



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000001
Incl. 18/8/2018
06/08 - 16:27
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0633/2018-GAB

Toledo, 1º de agosto de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 221/2018-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 134/2018.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 3.7.2018, que versa sobre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, encaminhamos o anexo Ofício nº 070/2018-DIR, formulado pela referida Empresa, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao requerido por esse Legislativo.
2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Toledo, 13 de julho de 2018.

Ofício nº. 070/2018- DIR

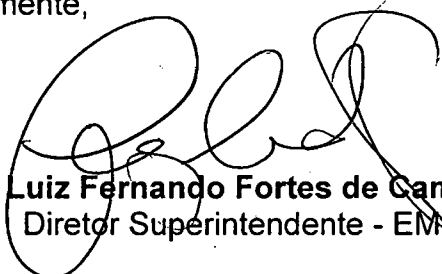
Ao Exmo Sr. Prefeito
Lúcio de Marchi
Prefeitura Municipal de Toledo

Senhor Prefeito,

Com a finalidade de instruir resposta ao Ofício nº 221/2018 – CM/LEG da Câmara Municipal de Vereadores de Toledo, encaminhamos em anexo cópia integral do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, para contratação de serviço técnico profissional de assessoria empresarial para adequação e implementação da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Fortes de Camargo
Diretor Superintendente - EMDUR

EMDUR

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

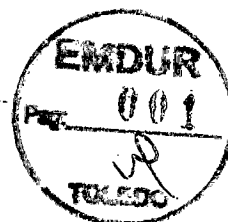
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E MATERIAL

PROTOCOLO Nº 321/2018

DATA DE ENTRADA 08 / 06 / 2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- ☐ PREGÃO PRESENCIAL
- ☐ CONVITE
- ☐ TOMADA DE PREÇOS
- ☐ CONCORRÊNCIA
- ☐ DISPENSA DE LICITAÇÃO
- ☒ INEXIGIBILIDADE



PROCESSO Nº 01/2018

ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL
ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO LEI 13.303/16

OBSERVAÇÕES: O presente processo está sendo encerrado contendo

() folhas devidamente
numeradas e vistas em ordem cronológica.

Solicitação: _____
Número: _____ Tipo: _____

98 **Contratação de Serviço** Nº solicitante: _____ Entido em: 08/06/2018 Quantidade de itens: 1

Solicitante: _____
Código: 2735-9 Nome: Luiz Fernando Fortes De Camargo Processo Gerado: _____

Local: _____
Código: 1 Nome: EMDUR Número: 106/2018 / 108

Órgão: _____
Nome: 01 emdur Pagamento: _____

Entrega: _____
Local: EMDUR Forma: 10 (dias) após a con

Prazo: 33 Dias

Descrição:

Contratação de serviço técnico profissional especializado de empresa técnica especializada, para análise de atos e sugestões de adequação da lei autorizativa de criação da EMDUR, bem como do seu estatuto, conforme determinado pela Lei 13303/2016 e em conformidade com o Acórdão nº 1108/18 - CEPR, bem como a elaboração de estudo técnico e capacitação de servidores desta Empresa Pública nas novas exigências legais e estatutárias

Justificativa:

O objeto enquadra-se no art. 13, I e VI, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço técnico profissional especializado para elaboração de estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, considerando a notória especialização do Líder da equipe da empresa, com notável currículo profissional e acadêmico, bem como o escopo do trabalho, caracteriza-se como serviço singular que requer a contratação de profissional de notória especialização. Mais uma vez, portanto, estão preenchidos os requisitos para enquadramento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, para a inexigibilidade de licitação, em conformidade à Súmula 264 do TCU e Orientação Normativa 18 da Advocacia Geral da União.

Lote
001 Lote 001

Código Nome

Unidade Quantidade Unitário Valor

01 emdur

001 Emdur

04.122.0001-1001 Emdur

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

00040 00000 Recursos Ordinários (Livres)

030497 Contratação de serviço técnico profissional especializado

Unidade Quantidade Unitário Valor

UN 1,00 66.400,00 66.400,00

Total da dotação 66.400,00

TOTAL 66.400,00

TOTAL GERAL 66.400,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

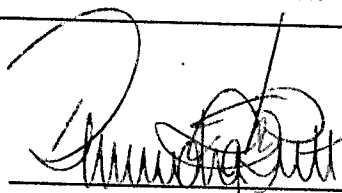
01.001.04.122.0001.1001

66.400,00

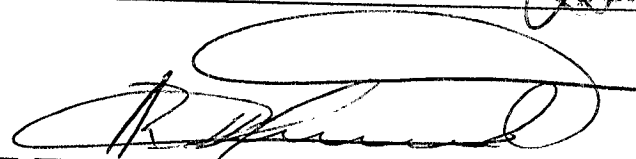
Cod 00040 Fonte 00000 G.Fonte E

66.400,00

**CONTROLE
EMDUR**

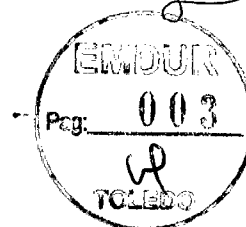


Rodrigo Bortolotto Sales
Diretor Superintendente



Rafael da Silva Schiavinato
Diretor Técnico

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo de Inexigibilidade Nº 01/2018



1 - OBJETO: Contratação de serviço técnico profissional especializado de empresa técnica especializada, para análise de atos e sugestões de adequação da lei autorizativa de criação da EMDUR, bem como do seu Estatuto, conforme determinado pela Lei 13303/2016 e em conformidade com o Acórdão nº 1108/18 - TCEPR, bem como a elaboração de estudo técnico e capacitação de servidores desta Empresa Pública nas novas exigências legais e estatutárias

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O objeto enquadra-se no art. 13, I e VI, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço técnico profissional especializado para elaboração de estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, considerando a notória especialização do Líder da equipe da empresa, com notável currículo profissional e acadêmico, bem como o escopo do trabalho, caracteriza-se como serviço singular que requer a contratação de profissional de notória especialização. Mais uma vez, portanto, estão preenchidos os requisitos para enquadramento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, para a inexigibilidade de licitação, em conformidade à Súmula 264 do TCU e Orientação Normativa 18 da Advocacia Geral da União.

4 - ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Cód. do serviço	Nome do serviço	Qty.	Und.	Preço máximo R\$	Preço máximo total R\$
01	30497	Contratação de serviço técnico profissional especializado	01	UN	66.400,00	66.400,00
TOTAL						66.400,00

5 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO: A elaboração dos documentos necessários serão realizados na sede da Contratada e o treinamento será realizado na sede da EMDUR, em data a ser designada. O prazo para elaboração e entrega dos documentos será de 33 (trinta e três) dias.

6 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos trabalhos, mediante apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável. O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, ou ainda, por meio de cheque emitido pela EMDUR, sendo **VEDADA** a emissão de boletos bancários ou qualquer outra forma de cobrança.

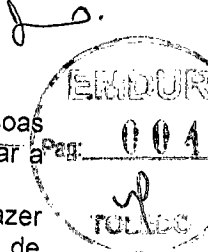
7 - FISCAL DO CONTRATO: Luiz Fernando Fortes de Camargo.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não se aplica à empresa pública.

9. CLÁUSULA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO: O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

000006



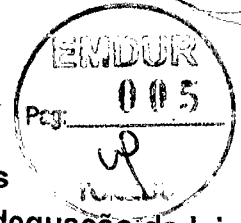
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Toledo/PR, 08 de junho de 2018.



Luiz Fernando Fortes de Camargo
SOLICITANTE

Curitiba, 5 de junho de 2018.



Ass.: Proposta de trabalho e honorários

Ref.: Análise de atos e sugestões de adequação da lei autorizativa e do estatuto segundo a legislação aplicável à espécie e em conformidade com o Acórdão nº 1108/18 - TCEPR, elaboração de um estudo técnico e capacitação de agentes públicos.

Interessado: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo.

1. OBJETO DA PROPOSTA

Prestar os competentes serviços, por meio de equipe liderada pelo Dr. Luciano Elias Reis, para a realização das seguintes atividades:

- Proposição aos setores jurídicos e administrativo da EMDUR de uma minuta de adequação da lei municipal autorizativa de criação da empresa pública e de seu estatuto social frente à Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná expressado no Acórdão nº 1108/18 emitido nos autos do processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 367522/2017, bem como de outras legislações e entendimentos consonantes com boas práticas às empresas estatais;
- Elaborar e apresentar um estudo técnico, avaliativo e crítico, devidamente fundamentado, de forma a apontar soluções e orientar os advogados e administradores da EMDUR para solucionar os problemas detectados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mormente no que se refere à forma de contratação entre o Município de Toledo e a EMDUR (se é possível contratação direta ou não);
- Ainda no estudo técnico anterior, deverá ser apresentado o rol de possibilidades jurídicas de a empresa pública receber recursos financeiros da Administração Direta (intraorçamentária, orçamentária ou extraorçamentária), seja por contratos, parcerias ou qualquer tipo de repasse, sugerindo qual seria a melhor forma do ponto de vista jurídico e contábil para que a EMDUR continue cumprindo a sua função social;

- Capacitação de agentes públicos sobre as futuras licitações e contratações realizadas pela EMDUR, explicando num total de 20 horas quais as principais diretrizes e novidades da nova legislação, bem como apresentando de forma crítica a Lei 13.303 e o Regulamento da EMDUR.

O prazo para a execução do presente trabalho será impreterivelmente de até 33 (trinta e três) dias.

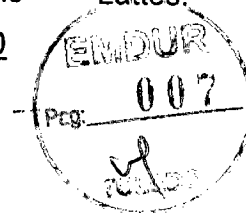
Todos os serviços serão executados com base na legislação nacional sobre licitações e contratações públicas aplicáveis às empresas estatais, inclusive comparando com regulamentos já publicados e utilizados por outras estatais.

2. LÍDER DA EQUIPE

A equipe de trabalho será liderada pelo Dr. Luciano Elias Reis, cujo breve currículo segue abaixo:

Advogado e sócio do Reis & Lippmann Advogados; Doutorando e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo e Especialista em Processo Civil, ambos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA e da Universidade Tuiuti do Paraná (licenciado); Ex-Coordenador da Pós-Graduação em Direito Municipal da CESUL; Professor convidado da Pós-Graduação da UNIBRASIL, Universidade Tuiuti do Paraná, PUC-PR, Instituto Romeu Felipe Bacellar, etc.; Professor da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná; Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil – Paraná; Integrante do Comitê de Olho na Transparência; Conselheiro Consultivo da Agência Reguladora do Paraná; Ex-consultor da Zênite Consultoria; ex-Procurador da Administradora dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA; ex-assessor do Município de Pinhais; Palestrante de diversos cursos abertos e *in company* no Brasil por várias empresas, dentre elas Negócios Públicos, CAPE BRASIL, JML, Lidata, Instituto IDEHA, Instituto Licitar, etc. ; Autor dos livros “Licitações e Contratos: Cases e Orientações Objetivas” (Negócios Públicos, 2017), “Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência” (2. Ed. Negócios Públicos, 2015) e “Convênio Administrativo

(Editora Juruá); Coautor de diversas obras e autor de inúmeros artigos veiculados em periódicos especializados. Link para Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4215460D0>



3. HONORÁRIOS

Diante da complexidade do assunto, das diligências administrativas a serem efetuadas, do momento processual, bem como do labor quantitativo e qualitativo a ser despendido pela equipe, propõem-se os honorários no importe de R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos reais).

4. . DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas de ordem administrativa, tais como locomoção, hospedagens, fotocópias, etc., necessárias para o regular desenvolvimento do trabalho, correrão por conta da contratada.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de quinze dias, a partir da data da sua emissão.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à Vossa integral disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

QUALIGE – QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ n. 17.548.287/0001-91

Curitiba, 8 de junho de 2018.

000010

Pag: 008

Ass.: Proposta de trabalho e honorários

Ref.: Análise de atos e sugestões de adequação da lei autorizativa e do estatuto segundo a legislação aplicável à espécie e em conformidade com o Acórdão nº 1108/18 - TCEPR, elaboração de um estudo técnico e capacitação de agentes públicos.

Interessado: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo.

1. OBJETO DA PROPOSTA

Prestar os competentes serviços, por meio de equipe liderada pelo Dr. Luciano Elias Reis, para a realização das seguintes atividades:

- Proposição aos setores jurídicos e administrativo da EMDUR de uma minuta de adequação da lei municipal autorizativa de criação da empresa pública e de seu estatuto social frente à Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná expressado no Acórdão nº 1108/18 emitido nos autos do processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 367522/2017, bem como de outras legislações e entendimentos consonantes com boas práticas às empresas estatais;

- Elaborar e apresentar um estudo técnico, avaliativo e crítico, devidamente fundamentado, de forma a apontar soluções e orientar os advogados e administradores da EMDUR para solucionar os problemas detectados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mormente no que se refere à forma de contratação entre o Município de Toledo e a EMDUR (se é possível contratação direta ou não);

- Ainda no estudo técnico anterior, deverá ser apresentado o rol de possibilidades jurídicas de a empresa pública receber recursos financeiros da Administração Direta (intraorçamentária, orçamentária ou extraorçamentária), seja por contratos, parcerias ou qualquer tipo de repasse, sugerindo qual seria a melhor forma do ponto de vista jurídico e contábil para que a EMDUR continue cumprindo a sua função social;

- Capacitação de agentes públicos sobre as futuras licitações e contratações realizadas pela EMDUR, explicando num total de 20 horas quais as principais diretrizes e novidades da nova legislação, bem como apresentando de forma crítica a Lei 13.303 e o Regulamento da EMDUR.

O prazo para a execução do presente trabalho será impreterivelmente de até 33 (trinta e três) dias.

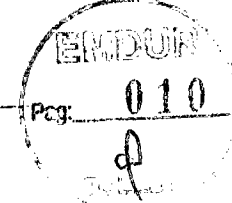
Todos os serviços serão executados com base na legislação nacional sobre licitações e contratações públicas aplicáveis às empresas estatais, inclusive comparando com regulamentos já publicados e utilizados por outras estatais.

2. LÍDER DA EQUIPE

A equipe de trabalho será liderada pelo Dr. Luciano Elias Reis, cujo breve currículo segue abaixo:

Advogado e sócio do Reis & Lippmann Advogados; Doutorando e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo e Especialista em Processo Civil, ambos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA e da Universidade Tuiuti do Paraná (licenciado); Ex-Coordenador da Pós-Graduação em Direito Municipal da CESUL; Professor convidado da Pós-Graduação da UNIBRASIL, Universidade Tuiuti do Paraná, PUC-PR, Instituto Romeu Felipe Bacellar, etc.; Professor da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná; Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil – Paraná; Integrante do Comitê de Olho na Transparência; Conselheiro Consultivo da Agência Reguladora do Paraná; Ex-consultor da Zênite Consultoria; ex-Procurador da Administradora dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA; ex-assessor do Município de Pinhais; Palestrante de diversos cursos abertos e *in company* no Brasil por várias empresas, dentre elas Negócios Públicos, CAPE BRASIL, JML, Licidadata, Instituto IDEHA, Instituto Licitar, etc. ; Autor dos livros “Licitações e Contratos: Cases e Orientações Objetivas” (Negócios Públicos, 2017), “Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência” (2. Ed. Negócios Públicos, 2015) e “Convênio Administrativo

(Editora Juruá); Coautor de diversas obras e autor de inúmeros artigos veiculados em periódicos especializados. Link para Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4215460D0>



3. HONORÁRIOS

Diante da complexidade do assunto, das diligências administrativas a serem efetuadas, do momento processual, bem como do labor quantitativo e qualitativo a ser despendido pela equipe, propõem-se os honorários no importe de R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos reais).

4. . DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas de ordem administrativa, tais como locomoção, hospedagens, fotocópias, etc., necessárias para o regular desenvolvimento do trabalho, correrão por conta da contratada.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de quinze dias, a partir da data da sua emissão.

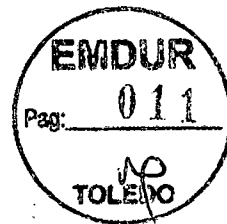
Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à Vossa integral disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

QUALIGE – QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ n. 17.548.287/0001-91

Luiz Fernando Fortes De Camargo

De: Luiz Fernando Fortes De Camargo <diretorjuridico@emdur.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de junho de 2018 09:40
Para: 'pironti@pirontiadogados.com'
Assunto: Proposta adequação Lei 13303/2016
Prioridade: Alta



Prezados, bom dia!

Em nome da EMDUR, empresa pública do Município de Toledo/PR, gostaríamos de saber se esta empresa realiza os trabalhos para implementação da lei 13.303/2016, com a elaboração de todos os instrumentos exigidos para tanto (elaboração do estatuto, manual de licitações, código de conduta etc) e, se sim, qual o valor que seria cobrado para tanto.

Coloco-me à disposição.

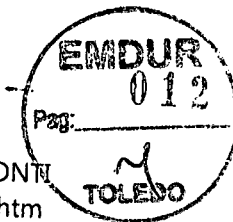
Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
DIRETOR JURÍDICO
Av. J. J. Muraro, 1944, CEP: 85.906-370
Caixa Postal 304
Fone/Fax: (45) 3378-8054
Toledo – PR
www.emdur.com.br

Luiz Fernando Fortes De Camargo

De: Pironti Advogados <pironti@pirontiadogados.com>
Enviado em: quinta-feira, 7 de junho de 2018 11:15
Para: Luiz Fernando Fortes De Camargo
Assunto: Re: Proposta adequação Lei 13303/2016
Anexos: image001.png; Anexo sem título 00093.htm; PROPOSTA PIRONTI
ADVOGADOS - EMDUR Toledo.pdf; Anexo sem título 00096.htm



Prioridade: Alta

Prezado Sr. Luiz Fernando. Bom dia.

Segue a proposta solicitada.

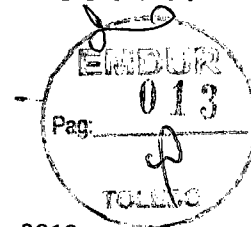
Tive acesso ao Estatuto da empresa pelo site e, realmente, esta bastante aquém das exigências da Lei 13.303/16.

Atualmente o escritório conta com inúmeros clientes públicos já contratados neste tema de estruturação de Compliance, dentre eles: ITAIPU BINACIONAL, FERROESTE, SANEAMENTO DE JUNDIAÍ -DAE, CEASA-PR, AGEHAB-GOIÁS, dentre outros. Da mesma forma é um dos escritórios mais respeitados da área, com patrocínio do maior evento da América Latina no tema, o Congresso Internacional da LEC, bem como, mediante a minha inserção como professor instrutor em quase todos os Tribunais de Contas do Brasil, como TCE-PR, Senado Federal, STF dentre outros.

No TCE-PR inclusive, possuo um Acórdão, onde há votação por unanimidade de todos os Conselheiros, informando meu nome como notório especializado no tema, o que permite maior segurança na contratação.

Sempre à disposição.

Abraços.



Curitiba/PR, 08 de junho de 2018.

PROPOSTA DE TRABALHO

À EMDUR – TOLEDO-PR

Prezados Senhores,

Temos a grata satisfação de apresentar, a seguir, nossa proposta de honorários para prestação de serviços técnicos especializados, com a finalidade de permitir o cumprimento dos requisitos necessários da Lei 13.303/16, conforme objeto constante desta proposta.

1. APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A sociedade **PIRONTI ADVOGADOS** atua na assessoria e consultoria jurídica altamente especializada nas áreas do Direito Administrativo e Empresarial, Direito da Infra-estrutura e Regulação, Direito Ambiental, Direito do Terceiro Setor, Auditorias Legais ("Due Diligence"), Arbitragem, Direito Contratual, Direito Energético e da Informação dentre outros temas correlatos que demandem profissional com conhecimento técnico qualificado não só da legislação pátria como comparada.

Com uma equipe de advogados experiente e altamente especializada, conjugada a uma competente estrutura administrativa e tecnológica, a banca **PIRONTI ADVOGADOS** destaca-se no cenário jurídico atual como uma das mais conceituadas empresas prestadoras de serviços jurídicos em sua área de atuação.

Nesse sentido a atuação da **PIRONTI ADVOGADOS** tem por princípio a conjugação da experiência profissional com o aprimorado grau de formação dos profissionais que integram a Sociedade, estando seus advogados vinculados a renomadas Universidades e entidades de aprimoramento e ensino jurídico, na qualidade de professores de Graduação, Especialização, MBA, bem como, palestrantes em eventos nacionais e internacionais.

A produção acadêmica também constitui um diferencial do escritório, com a realização de grupos de estudos específicos e grande produção intelectual de seus sócios e colaboradores, para que o cliente seja atendido não só em suas necessidades pontuais e diárias, mas principalmente, para que vislumbre naquele que o representa, uma prospecção das tendências e da própria evolução do direito.

PIRONTI ADVOGADOS possui seu escritório principal em Curitiba (Paraná-Brasil), porém, com representação em todo o território Nacional, por meio de alianças específicas, e inserção internacional por meio da renomada *Alianza Jurídica Internacional*, da qual é membro fundador.

2. OBJETO ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO

O objeto específico da contratação deste escritório especializado e de seus profissionais notório especializados, consubstancia-se na assessoria técnica especializada com o objetivo de adequação da EMDUR aos critérios da Lei 13.303/16, especificamente em:

- (i) Revisão e adequação do Estatuto conforme a Lei 13.303/16 e às regras de governança e gestão de riscos;
- (ii) Elaboração do regulamento interno de licitações e contratos;
- (iii) Diagnóstico das práticas de governança e análise da cultura empresarial e entrevistas para programa inicial de compliance;
- (iv) Elaboração da Política de Integridade e do Código de Ética;
- (v) Treinamento Institucional para adequação à Lei 13.303/16.

2.1. Revisão e adequação do Estatuto conforme a Lei 13.303/16 e às regras de governança e gestão de riscos

Produto: Nota técnica com a sugestão de minuta do Estatuto conforme a Lei 13.303/16 e às regras de governança e gestão de riscos.

2.2 Elaboração do regulamento interno de licitações e contratos

Produto: Nota técnica com a sugestão de minuta do regulamento interno de licitações e contratos conforme a Lei 13.303/16.

2.3. Mapeamento: Entendimento geral da estrutura de Governança Corporativa, coleta de dados relevantes para o desenvolvimento do Programa de Integridade e elaboração de procedimentos e estruturas de controle, considerando os itens.

Produtos: Nota técnica com a compilação dos dados e relatório com diagnóstico de maturidade da estrutura para implantação/aprimoramento do Programa de Integridade. A nota técnica contemplará a elaboração de organograma com a atual estrutura organizacional de Governança, sugerindo, se necessário, nova configuração e reestruturação, aprimorando o organograma atual da Entidade, especificando os papéis e atribuições do Compliance Officer.

2.4. Elaboração da Política de Integridade (Código de Ética/ Código de Conduta)

Etapa 1: Elaboração da Política de Integridade e do Código de Ética.

Produto: Nota técnica com a sugestão de minuta da Política de Integridade (Código de Ética/Código de Conduta).

Etapa 2: Assessoria na construção de uma metodologia (modelo geral) para avaliação de riscos contratuais.

Produtos: Nota técnica com um modelo geral para identificação dos riscos contratuais e sugestão de um modelo de matriz de riscos, considerando, se houver, o mapa estratégico da empresa.

2.5. Capacitação e Treinamento, considerando os itens:

Etapa 1: Assessoria na elaboração de programa de treinamentos obrigatórios a fim de atender os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Produto: Nota técnica com sugestão de minuta de política de treinamentos periódicos e comunicação sobre o Programa de Integridade, a qual inclui 01 (um) treinamento ministrado pelo proponente.

3. DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO PELA PIRONTI ADVOGADOS (Equipe de coordenação de atividades)

Advogado Líder: Prof. Dr. RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO (comprovação da notória especialização na área do Direito Público/Administrativo)

- Pós-Doutor em Direito pela Universidad Complutense de Madrid (Espanha).
- Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
- Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
- Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.
- Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
- Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica.
- Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais.
- Presidente da Comissão de Direito da Infraestrutura da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestão 2012-2015.
- Ex-Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012.
- Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012.
- Membro do Instituto dos Advogados do Paraná –IAP.
- Membro fundador do IBEFP - Instituto Brasileiro de Função Pública.
- Membro fundador do EADA - Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo.

- *Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos.*
- *Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA.*
- *Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009.*
- *Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual.*
- *Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas.*
- *Professor convidado da Universidade de La Plata – ARGENTINA.*
- *Professor convidado da Universidade de San Nicolas de Hidalgo e da Universidade Tecnológica de Monterrey – MÉXICO.*
- *Professor convidado da Escola de Gestão Pública Gallega e da Universidade Complutense de Madrid – ESPANHA.*
- *Professor convidado do “Centro Studi Giuridici Latinoamericani” – ITÁLIA.*
- *Professor de graduação e pós-graduação na Universidade Positivo.*
- *Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL.*
- *Coordenador e professor do MBA satelital em Governança e Gestão Administrativa da UNINTER-INFOCO (Licitações e Contratos e Controle da Administração Pública).*
- *Professor da Escola Superior de Advocacia – ESA.*
- *Autor das Obras:*
- *“Processo Administrativo e Controle da Atividade Regulatória” (Ed. Fórum)*
- *“Sistema de Controle Interno: uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial” (3ª edição. Ed. Fórum).*
- *Coordenador e co-autor de várias obras jurídicas, dentre as quais:*
- *“Direito Administrativo Contemporâneo – estudos em memória ao professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho”. BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; MOTTA, Paulo Roberto Ferreira; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. (Coordenadores). Belo Horizonte: Ed. Fórum. 2005;*
- *Serviços Públicos – estudos dirigidos. CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. Ed Fórum (2007)*
- *Lei e Responsabilidade Fiscal: estudos em comemoração aos 10 anos da LC 101/00. Rodrigo Pironti Aguirre de. Editora Fórum, 2010.*
- *Autor de vários artigos em periódicos legais nacionais e internacionais.*
- *Conferencista em eventos nacionais e internacionais (ARGENTINA, MÉXICO, ESPANHA, ITÁLIA dentre outros).*

Advogada Coordenadora de Compliance: FRANCINE SILVA PACHECO GONÇALVES

- *Ex-Consultora Senior da Ernst & Young - área de Compliance e Investigação de Fraudes*
- *Ex-Analista de Compliance do HSBC Bank Brasil - área de Anti-Money Laundering/Prevenção à Lavagem de Dinheiro*
- *Ex-Assistente Jurídico do Grupo Boticário*
- *Ex-Analista da Conformity Assessoria em Gestão Empresarial (empresa incorporada pela Ernst & Young) - área de Compliance e Investigação de Fraudes*
- *Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná*
- *Vencedora do Prêmio “Vamos Falar de Ética” promovido pela Junior Achievement Paraná (2007)*

Advogado Sócio/Sênior: RAFAEL PORTO LOVATO

- *Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.*
- *Especialização em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade Positivo.*
- *Especialização em LLM em Direito Empresarial Aplicado pela Faculdade Metropolitana de Curitiba – FAMEC.*
- *Pesquisador membro do Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano – NUPED.*
- *Autor de artigos na Revista Iberoamericana de Derecho Administrativo y Regulación Económica e na Revista Brasileira de Infraestrutura RBlInf.*
- *Membro do LEC – Legal, Ethics & Compliance – Grupos de Estudos sobre Compliance da Ernst Young.*
- *Autor de capítulos de livros publicados nos livros “Direito Portuário Brasileiro” (Ed. Marcial Pons, 2015), “Desenvolvimento & Sustentabilidade: desafios e perspectivas” (Ed. Ithala, 2015), e “Estado e Iniciativa Privada na Implementação do Desenvolvimento” (Ed. Instituto Memórias, 2017).*
- *Membro fundador do Brazil Infrastructure Institute.*
- *Membro da Associação Paranaense de Direito & Economia – ADEPAR.*
- *Membro da Comissão dos Advogados Iniciantes (2012 – atual) e da Comissão de Direito da Infraestrutura (2014 – 2015) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná.*
- *Vencedor do Prêmio Fiat de Educação (2013).*
- *Conferencista em eventos.*

5. DOS HONORÁRIOS

Para o desenvolvimento do objeto desta proposta, vimos propor o valor de **R\$ 267.000,00** (duzentos e sessenta e sete mil reais), seguindo o seguinte cronograma de desembolso: a) R\$ 69.000,00 (setenta e nove mil reais) após a realização do Item 2.3 e 2.4; b) R\$ 69.000,00 (setenta e nove mil reais) após a entrega dos itens 2.1 e 2.2; e 69.000,00 (setenta e nove mil reais) após a entrega do item 2.5.

6. DESPESAS ADMINISTRATIVAS E VIAGENS

As despesas de ordem administrativa, tais como locomoção, hospedagens, fax, fotocópias, e telefonemas, necessários para o regular desenvolvimento do trabalho, quando ordinárias, correrão por conta do escritório. Todos os gastos com viagens, tais como passagens, hospedagem, deslocamento interno, refeições entre outros, serão suportados pelo escritório, já contemplados no bojo da proposta financeira ofertada.

7. VALIDADE DA PROPOSTA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Esta proposta tem validade de 15 (quinze) dias, renováveis por mais 15 por manifestação expressa do proponente. O prazo de execução para o serviço objeto deste contrato é de no mínimo 120 dias úteis, iniciados da assinatura da respectiva ordem de serviço, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e mediante ajuste de necessidade/complexidade do serviço.

Os sessenta dias úteis serão assim divididos:

- a) Diagnóstico das práticas de governança e análise da cultura empresarial e entrevistas para programa inicial de compliance; - *até 30 dias úteis, após a ordem de serviço.*
- b) Elaboração da Política de Integridade e do Código de Ética; *até 30 dias úteis, após o item anterior (a).*
- c) Revisão e adequação do Estatuto conforme a Lei 13.303/16 e às regras de governança e gestão de riscos; *até 30 dias úteis, após o item anterior (b).*
- d) Elaboração do regulamento interno de licitações e contratos; *até 20 dias úteis, após o item anterior (c).*
- e) Treinamento Institucional para adequação à Lei 13.303/16 (08 horas-aula) - *até 10 dias úteis, após o item anterior (d).*

A presente proposta é de cunho estritamente jurídico-formal e não corresponde a consultoria de gestão ou assessoria continuada para a empresa, tendo escopo estrutural e formal, para concepção e formatação dos objetos previstos no item 2 desta proposta.

Todos os integrantes do escritório e que prestarão serviços à empresa, manifestam inexistir qualquer vínculo de parentesco ou afinidade que impeça o bom, fiel e esmerado cumprimento das atividades a serem realizadas, ou ainda, que possam ser objeto de questionamento futuro pelos órgãos de controle.

Inexigibilidade de Licitação: Reforça-se, ainda, que a complexidade e especialização do serviço prestado (Art. 13 Lei 8.666/93) e a notória especialização do escritório e de seus profissionais, mormente o Prof. Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, cuja formação intelectual (CV e obras sobre o tema), profissional (trabalhos anteriores) e os vários atestados de capacidade técnica no exato tema da contratação, como TCE-PR, SENADO FEDERAL, dentre outros (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), perfazem os exatos termos da legislação pertinente à Contratação Direta. Ainda, o escritório possui contratos equivalentes em objeto e preço (sempre por inexigibilidade) à justificar os critérios do artigo 26 da Lei 8.666/13, no sentido de atestar a compatibilidade dos valores apresentados.

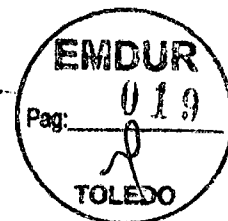
Mantemo-nos à disposição de V. S^a para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Atenciosamente

PIRONTI ADVOGADOS

000021

Luiz Fernando Fortes De Camargo

De: Edgar <edgar@edgarguimaraes.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de junho de 2018 09:32
Para: 'Luiz Fernando Fortes De Camargo'
Assunto: RES: Proposta adequação Lei 13303/2016
Anexos: EMDUR - PROPOSTA LEI DAS ESTATAIS.docx



Bom dia Dr. Luiz Fernando,

Primeiramente, esclareço que a demora no envio de uma proposta se deve ao acúmulo de trabalho a que estou submetido.

Estou em fase final de execução de vários contratos com Estatais, que objetivam a elaboração dos inúmeros instrumentos que devem estar aprovados pelos respectivos CADs e em aplicação a partir de 01/07.

De qualquer forma, segue minha proposta de honorários.

Att.

Edgar Guimarães

 **edgar guimarães**
& advogados associados

De: Luiz Fernando Fortes De Camargo [mailto:diretorjuridico@emdur.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 8 de junho de 2018 07:37
Para: edgar@edgarguimaraes.com.br
Assunto: RES: Proposta adequação Lei 13303/2016
Prioridade: Alta

Bom dia!

Haveria como atender nosso pedido?

Grato!

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
DIRETOR JURÍDICO
Av. J. J. Muraro, 1944, CEP: 85.906-370
Caixa Postal 304
Fone/Fax: (45) 3378-8000
Toledo – PR
www.emdur.com.br

De: Luiz Fernando Fortes De Camargo [mailto:diretorjuridico@emdur.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 7 de junho de 2018 09:19
Para: 'edgar@edgarguimaraes.com.br' <edgar@edgarguimaraes.com.br>
Assunto: Proposta adequação Lei 13303/2016
Prioridade: Alta

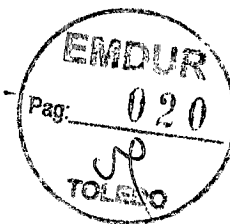
Prezados, bom dia!

000022

Em nome da EMDUR, empresa pública do Município de Toledo/PR, gostaríamos de saber se esta empresa realiza os trabalhos para implementação da lei 13.303/2016, com a elaboração de todos os instrumentos exigidos para tanto (elaboração do estatuto, manual de licitações, código de conduta etc) e, se sim, qual o valor que seria cobrado para tanto.

Coloco-me à disposição.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
DIRETOR JURÍDICO

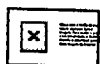
Av. J. J. Muraro, 1944, CEP: 85.906-370

Caixa Postal 304

Fone/Fax: (45) 3378-8054

Toledo – PR

www.emdur.com.br



Livre de vírus. www.avg.com.



000023
edgar guimarães
& advogados associados

Curitiba, 08 de junho de 2018.



Prezado Senhor,

Em atenção a sua solicitação, apresento proposta para prestação de serviços jurídicos de consultoria técnica no processo de elaboração e implantação do regime jurídico instituído pela Lei nº 13.303/16.

Na oportunidade, coloco-me a sua disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Edgar Guimarães
advogado
oab/pr nº 12.413

À
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
A/C Dr. Luiz Fernando Fortes de Camargo
Diretor Jurídico
Toledo – PR

al. presidente taunay, 1360
fone (41) 3232-2800
curitiba/pr cep 80.430-042
www.edgarguimaraes.com.br



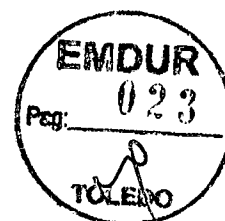
I - Objeto

Os serviços, objeto desta proposta, compreenderão:

- (i) reunião preliminar com técnicos da EMDUR para diagnóstico, coleta de dados, de informações e documentos;
- (ii) emissão de Nota Técnica indicando, expressamente, as adaptações e/ou alterações a serem realizadas nos atos constitutivos da EMDUR de acordo com o regime jurídico da Lei nº 13.303/16;
- (iii) elaboração da minuta do Regulamento interno de Licitações e Contratos;
- (iv) elaboração da minuta do Manual de procedimentos de licitação e contratação direta;
- (v) elaboração da minuta do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
- (vi) elaboração da minuta do Manual de Processo Administrativo Investigativo;
- (vii) elaboração da minuta do Código de Conduta e Integridade;
- (viii) elaboração de 01 minuta padrão de Termo de Referência;
- (ix) elaboração de 04 minutas padrão de editais de licitação, sendo 01 para serviços comuns, 01 para aquisição de bens comuns, 01 para obras de engenharia e 01 para serviços de engenharia;
- (x) elaboração de 01 minuta padrão de contrato;
- (xi) elaboração de Nota Técnica com parâmetros mínimos que deverão constar da Matriz de Risco em relação ao objeto da licitação, conforme previsão legal;

II - Cronograma de execução

- (i) reunião preliminar com técnicos da EMDUR para diagnóstico, coleta de dados, de informações e documentos; **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato;
- (ii) emissão de Nota Técnica acerca da necessidade, ou não, de adaptação dos atos constitutivos da EMDUR ao regime jurídico da Lei nº 13.303/16; **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato;
- (iii) elaboração das minutas do Regulamento interno de Licitações e Contratos; do Manual de Procedimentos de licitação e contratação direta; do Manual de gestão e fiscalização de contratos; do Manual de processo administrativo investigativo; do Código de Conduta e Integridade; de Termo de Referência; dos editais de licitação e de contrato; de Nota Técnica com parâmetros mínimos que deverão constar da Matriz de Risco em relação ao objeto da licitação, conforme previsão legal; **30 (trinta) dias úteis** contados da assinatura do contrato;



III - Vigência do contrato

03 (três) meses contados da assinatura do respectivo termo.

IV - Preços e condições de pagamento

R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a serem pagos em 30 dias contados da entrega de todas as minutas indicadas no item I. No valor proposto estão incluídos honorários, impostos e taxas.

V - Currículo dos profissionais/consultores

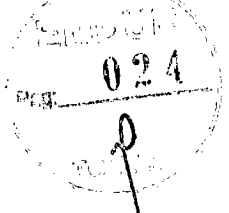
Edgar Guimarães

Advogado; Pós-Doutor em Direito pela Università del Salento (Itália). Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP; Professor nos cursos de Pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, da Universidade Positivo e da UNIBRASIL; Consultor Jurídico (aposentado) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Presidente do Instituto Paranaense de Direito Administrativo; Membro dos Institutos Brasileiro de Direito Administrativo, do Instituto dos Advogados do Paraná e do Conselho Científico do Instituto Romeu Felipe Bacellar. Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação da FIEP/PR. Autor dos livros *Controle das Licitações Públicas*; *Contratação Direta: comentários às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação*; *Responsabilidade da Administração Pública pelo desfazimento da licitação*. Coautor dos livros *Cenários do Direito Administrativo*; *Concurso Público e Constituição*; *Pregão Presencial e Eletrônico*; *Licitações e o estatuto da pequena e microempresa: reflexos práticos da LC nº 123/06*; *Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos*; *Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos*; *Lei das Estatais – comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*.

(Currículo na Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4279678597567440>)

Ricardo Sampaio

Bacharelado em Direito (2001); Especialista em Direito Administrativo (2003); Advogado inscrito na OAB/PR sob nº 32.409; Consultor jurídico na Zênite Informação e Consultoria S.A. entre 2001 e 2004; Diretor de Produtos da Zênite Informação e Consultoria S.A. entre 2005 e 2014; Coordenador Editorial da Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC e da Revista Zênite - Informativo de Regime de Pessoal – IRP, no período de 2006 a 2014; Integrante da Coordenação Editorial e da Equipe de Redação da Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) desde 2002; Ministrante de eventos sobre licitações e contratos; Colaborador da obra coletiva "Lei de Licitações e Contratos Anotada", 9. ed. Curitiba: Zênite, 2013, coordenada pelo Prof. Renato Geraldo Mendes; Autor de diversos artigos doutrinários sobre licitações e contratos.



VI - Justificativa do preço proposto

Com relação à inexigibilidade de licitação, a possibilidade de contratação direta diz respeito à inviabilidade de competição. É o que dispõe expressamente o artigo 25 da Lei nº 8666/93 com igual correspondente na Lei 15.607/2007.

Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente em razão da natureza dos serviços técnicos profissionais especializados e da singularidade do objeto, o que marca a inviabilidade de competição é a inexistência de critérios objetivos de julgamento de um certame licitatório.

A falta de critérios objetivos de julgamento de licitação leva à inequívoca conclusão de que se o profissional de notória especialização não pode ser comparado com outros para fins de seleção objetiva, falecem também critérios objetivos para a comparação do preço (honorários) praticado pelos demais profissionais que atuam no mesmo segmento de mercado.

A doutrina há muito defende que nos casos de contratação de profissional técnico especializado, de notória especialização, para execução de objeto de natureza singular, a justificativa de preço ocorre pela prova dos preços praticados no mercado pelo próprio profissional para serviços similares aos que serão contratados.

Neste sentido é a orientação do Tribunal de Contas da União:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, Relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015)

O valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ora proposto para os serviços técnicos especializados previstos no item I é compatível com os preços praticados por este proponente junto a outros clientes.

É o que se comprova por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 11-2017 celebrado com a Agência de Fomento do Paraná S.A., bem como pelo Contrato de Prestação de Serviços nº 191/2017 celebrado com a Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul – SANESUL, ambos firmados mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.



É de se registrar que tais contratações envolveram objetos idênticos ao constante da presente proposta.

VII - Validade da Proposta

20 (vinte) dias contados do recebimento.



VIII - Da Contratação

O objeto da presente proposta deverá ser contratado da seguinte pessoa jurídica:

Edgar Guimarães & Advogados Associados

Sociedade de advogados inscrita na OAB/PR sob nº 1394, CNPJ 05.659.929.0001-40, Inscrição Estadual isenta, com sede na Alameda Presidente Taunay, 1360, Curitiba/PR, CEP 80.430-042, representada legalmente por Edgar Antonio Chiuratto Guimarães, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná sob nº 12.413.

No aguardo de seu pronunciamento, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Edgar Guimarães
advogado - oab/pr nº 12.413

000023
026

Reg: 026

y

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

- I. **LUCIANO ELIAS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob n.º 38.577, inscrito no CPF/MF sob n.º 037.204.759-99, com endereço residencial na Rua Gastão Câmara n. 350, apto 301, Bigorrrilho, na cidade de Curitiba/PR, CEP n.º 80.730-500 e
- II. **RAFAEL KNORR LIPPMANN**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob n.º 38.872, inscrito no CPF/MF sob n.º 007.102.199-03, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho, 1667, apto. 1001, bairro Bigorrrilho, na cidade de Curitiba/PR;

RESOLVEM, por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Cláusulas 1052 e seguintes, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a Denominação Social de **QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá sua sede e domicílio a Avenida Cândido de Abreu, nº 526, conjunto 1610, 16ª andar, bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000, Paraná,

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos sócios, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da empresa será: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.9.9-6/04-00), tendo por objetivo o estudo, a pesquisa e a promoção de todos meios legalmente possíveis para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01/11/2012 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da Sociedade será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do país, e distribuídas entre eles na proporção abaixo relacionada:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda.

- I. LUCIANO ELIAS REIS, possuindo 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 II. RAFAEL KNORR LIPPMANN, possuindo 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ficando assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
I. LUCIANO ELIAS REIS	15.000	50,00%	R\$ 15.000,00
II. RAFAEL KNORR LIPPMANN	15.000	50,00%	R\$ 15.000,00
TOTALIZANDO	10.000	100,00%	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será realizada pelos Sócios Luciano Elias Reis e Rafael Knorr Lipmann, já qualificados, a quem compete em conjunto ou separadamente, individualmente e isoladamente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo primeiro. Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo terceiro. A prática de atos de representação da sociedade exigirá necessariamente a formalização das assinaturas e a ciência de todos os Sócios-Administradores, ou procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando tiver por fim: onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade, tais como alteração da razão social, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios; nomear procurador; assinar contratos, convênios e parcerias, bem como qualquer cheque, nota promissória, título de crédito.



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social, terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos serão apurados e distribuídos mensalmente, e suportados pelos sócios, não necessariamente na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento, incapacidade, insolvência, impedimento ou dissensão de um dos sócios, bem como qualquer outra modificação da forma societária não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência do falecimento de um dos sócios que dão nome à presente sociedade, a razão social não sofrerá qualquer alteração.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de um dos fatos elencados no caput, promover-se-á a exclusão do respectivo sócio mediante alteração contratual, sendo que a sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou exclusão, à razão que convenha aos sócios remanescentes, observados os limites legais.

Parágrafo Terceiro. Decidindo os sócios remanescentes pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais, sendo nomeado como liquidante um dos sócios ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

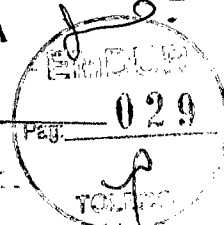
DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda.

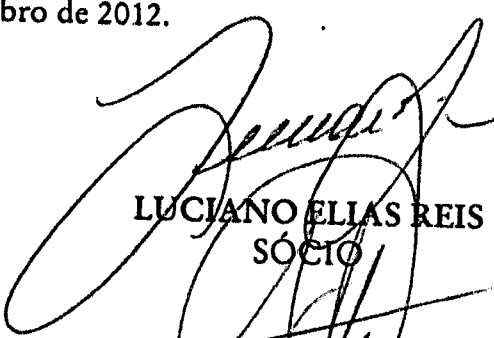
0000031

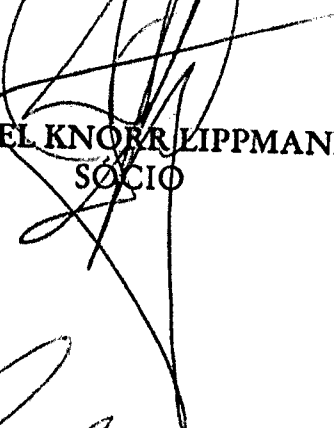


DO FORO

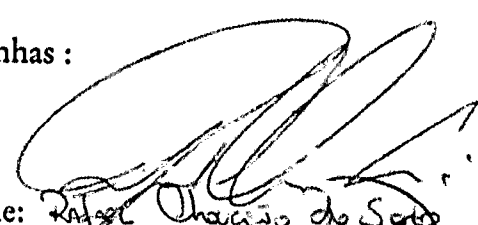
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

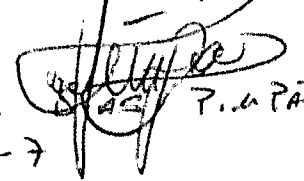
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.
Curitiba, 1º de novembro de 2012.

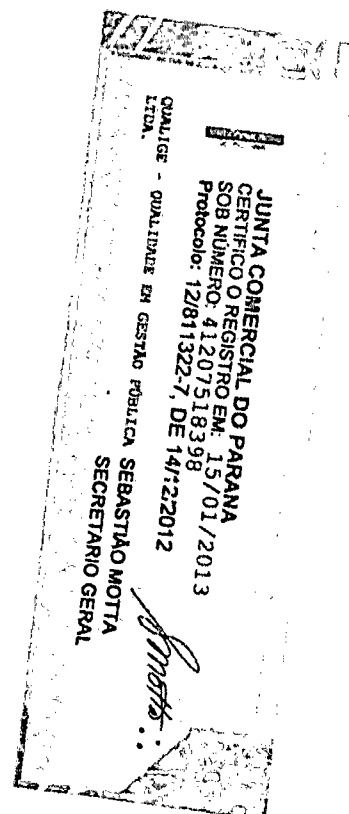

LUCIANO ELIAS REIS
SÓCIO


RAFAEL KNOER LIPPMANN
SÓCIO

Testemunhas :

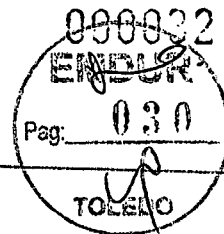

Nome: Rafael Chacão do Soto
RG: 6.166.984-1 / PR


NOME: DAVIS
RG: 387.148-7





Receita Federal

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
17.548.287/0001-91
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
15/01/2013**NOME EMPRESARIAL****QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME****TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)****QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL****85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS****Não informada****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA****206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA****LOGRADOURO****AV CANDIDO DE ABREU****NÚMERO****526****COMPLEMENTO****CONJ 1610 ANDAR 16****CEP****80.530-000****BAIRRO/DISTRITO****CENTRO CIVICO****MUNICÍPIO****CURITIBA****UF****PR****SITUAÇÃO CADASTRAL****ATIVA****DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL****15/01/2013****MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

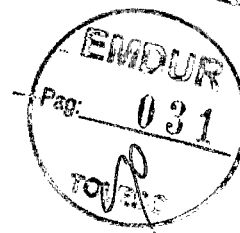
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 04/03/2013 às 17:10:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda, empresa sediada em Curitiba-Paraná, na Avenida Cândido de Abreu n. 526-A, cjto 1610, sala A, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 17.548.287/0001-91, com inscrição municipal 08.02.659.710-6, DECLARA na qualidade de proponente à EMDUR – Toledo certifica, para os fins de direito, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

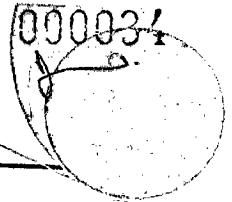
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 07 de junho de 2018.

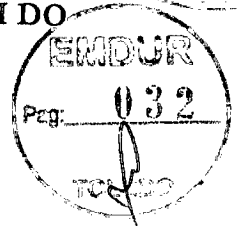
QUALIGE – QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ 17.548.287/0001-91

Luciano Elias Reis – Sócio (CPF 037.204.759-99)



**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**



QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda, empresa sediada em Curitiba-Paraná, na Avenida Cândido de Abreu n. 526-A, cjto 1610, sala A, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 17.548.287/0001-91, com inscrição municipal 08.02.659.710-6, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei, para fins do disposto no Art. 27, V da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 07 de junho de 2018.

QUALIGE – QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ 17.548.287/0001-91

Luciano Elias Reis – Sócio (CPF 037.204.759-99)

DECLARAÇÃO



QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda, empresa sediada em Curitiba-Paraná, na Avenida Cândido de Abreu n. 526-A, cjto 1610, sala A, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 17.548.287/0001-91, com inscrição municipal 08.02.659.710-6, **DECLARA** expressamente a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa idoneidade da proponente nos termos do Art. 32 parágrafo 2º e Art. 97 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

Da mesma forma, declara que repudia qualquer ato violador da Lei nº 12.846/2011, pautando a atuação dos agentes sempre em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, imparcialidade, impessoalidade, boa-fé, lealdade, republicano e dignidade da pessoa humana, visando sempre assegurar o respeito à honestidade, ética, lisura, lhanza, transparência, veracidade e isenção.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 07 de junho de 2018.

QUALIGE – QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ 17.548.287/0001-91

Luciano Elias Reis – Sócio (CPF 037.204.759-99)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

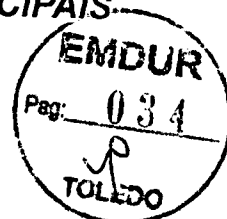
CONTRIBUINTE: QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

CNPJ: 17.548.287/0001-91

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 659710-6

ENDEREÇO: AV. CANDIDO DE ABREU, 526 CJ 1610 16 ANDAR - CENTRO CÍVICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 101295/2018

EMITIDA EM: 28/03/2018

VÁLIDA ATÉ: 25/07/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 9DE3.90C2.3046.4A1A-0.A08C.479C.FC92.85B1:3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta:

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

CURITIBA

1693



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.548.287/0001-91

Certidão nº: 146937127/2018

Expedição: 28/03/2018, às 15:38:25

Validade: 23/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.548.287/0001-91, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 17.548.287/0001-91

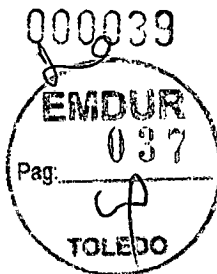
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:59:45 do dia 26/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2018.

Código de controle da certidão: **9EF7.7705.3067.C62C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017825407-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.548.287/0001-91

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

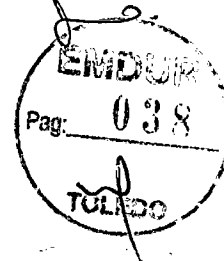
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Simplex Nacional - Consulta Optantes

000040



Data da consulta: 12/06/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **17.548.287/0001-91**

A opção pelo Simplex Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME**

Situação Atual

Situação no Simplex Nacional : **Optante pelo Simplex Nacional desde 15/01/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simplex Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simplex Nacional)

Agendamentos no Simplex Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simplex Nacional)

Eventos Futuros no Simplex Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA
QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
08 02 0659710-6

CNPJ/CPF
17.548.287/0001-91

ENDEREÇO
AV. CANDIDO DE ABREU

NÚMERO
526

UNIDADE
1610

ANDAR
16

COMPLEMENTO

BAIRRO
CENTRO CÍVICO

CEP
80530-000

INÍCIO DA ATIVIDADE
15/01/2013

SITUAÇÃO DO CADASTRO
ATIVA

NÚMERO DO ALVARÁ
001.119.256

DATA EMISSÃO
07/02/2013

DATA EXPIRAÇÃO

TIPO INSTALAÇÃO
ESCRITÓRIO

ATIVIDADE PRINCIPAL

P.85.9.9-6/04.00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Emitido Eletronicamente via Internet

12/06/2017 - 16:03:31





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
08 02 0659710-6

CNPJ
17.548.287/0001-91

ENDEREÇO
AV. CANDIDO DE ABREU

NÚMERO
526

UNIDADE
1610

ANDAR
16

COMPLEMENTO

BAIRRO
CENTRO CÍVICO

CEP
80530-000

INÍCIO DA ATIVIDADE
15/01/2013

SITUAÇÃO DO CADASTRO
ATIVA

NÚMERO DO ALVARÁ
001.119.256

DATA EMISSÃO
07/02/2013

DATA EXPIRAÇÃO

TIPO INSTALAÇÃO
ESCRITÓRIO

RAMO DE ATIVIDADE

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Emitido Eletronicamente via Internet

12/06/2017 - 16:02:35





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº: 1.119.256

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-110539/2012, a:

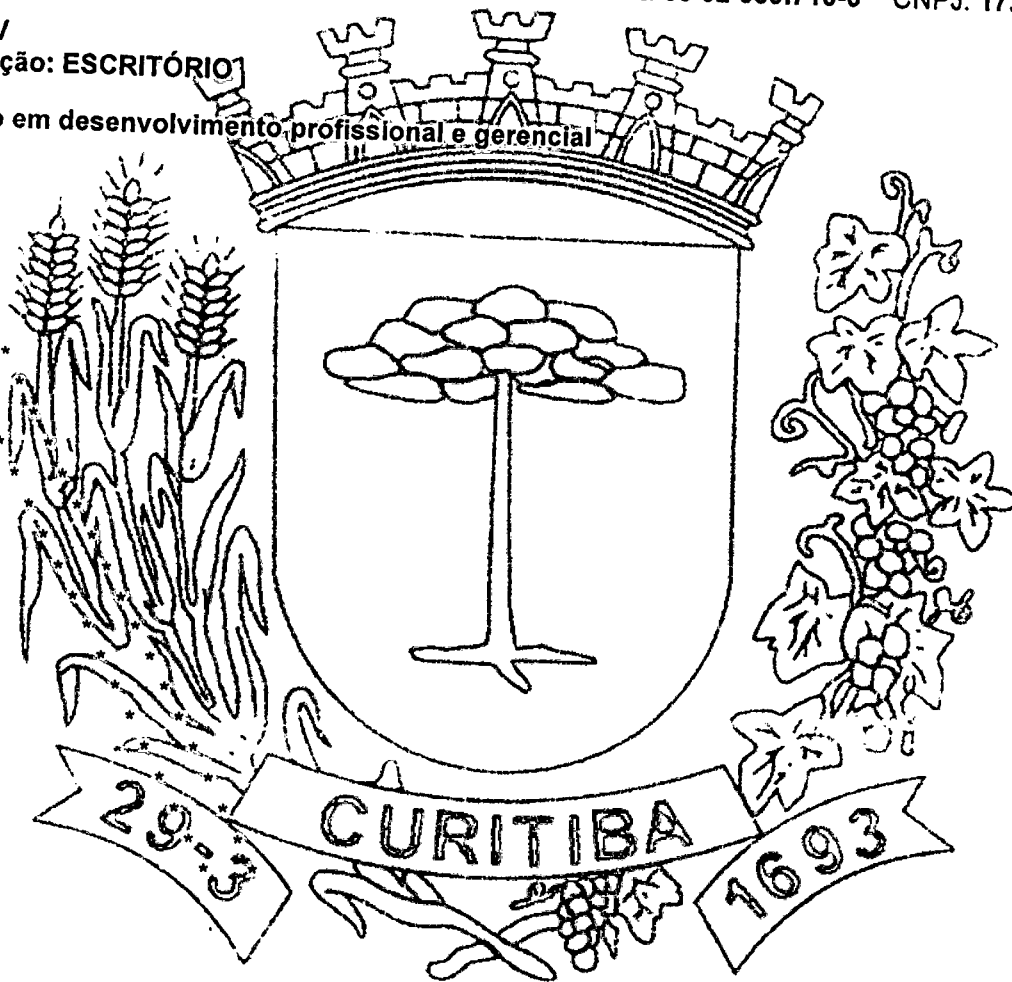
QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME
AV. CANDIDO DE ABREU - Nº:000526 CJ 1610 ANDAR Nº:16

INSC. IMOB.: 03.0.0018.0638.01-1 0201 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 659.710-6 CNPJ: 17.548.287/0001-91

Taxação: SERV

Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO

→ Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

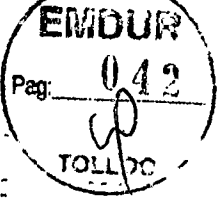
IMPORTANTE:

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

JOSEMIL MAIDEL DE ANDRADE
MATRÍCULA: 71328



95FC.0A25.45EE.47C1-1.87EB.8079.31CD.E019-7



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **QUALIGE - QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, estabelecida na AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526, CONJUNTO 1610 - ANDAR: 16 - BLOCO A, CENTRO CÍVICO, CURITIBA, PR, CEP: 80.530-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CURITIBA - PR - PR, 23 de Novembro de 2012.

Sócio: LUCIANO ELIAS REIS

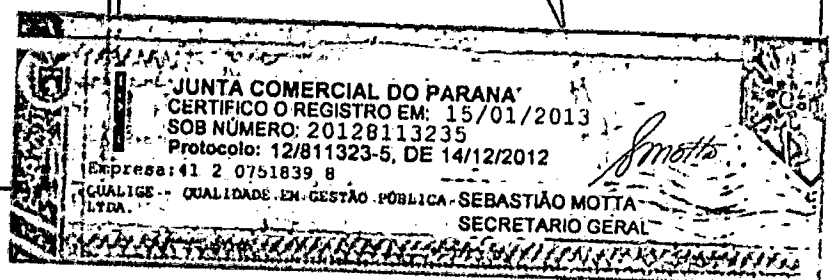
Sócio: RAFAEL KNORR LIPPMANN

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 11, JAN. 2013

Kleber Sampaio Joffily
Vogal - S 64

Etiqueta de registro



VENE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 05487437

USO OBLIGATORIO
IDENTIFICACAO PARA INDIV. DE FINE LEGAL
(Art. 13 da Lei nº 8.000/90)



GAB



Assinatura do titular



000046

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DO PARANÁ
INTER-CADE DE ADVOGADOS

Nome: **LEONARDO ELIAS REIS**

Profissão: **JOÃO ALVES DE L. LARANJEIRA REIS**
ELIANE COARES ELIAS REIS

CPF: **01.041.714-39**

Endereço: **PR. BR-156, 156-156**

Cidade: **PR. BR-156, 156-156**

UF: **PR**

CEP: **81.111-111**

Telefone: **011 3333-3333**

E-mail: **leandro@adv.br**



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 38872

NOME
RAFAEL KNORR LIPPMANN

FILIAÇÃO
EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JUNIOR
SONALI CÂNDIDA KNORR LIPPMANN

NATURALIDADE
GUARAPUAVA-PR

RG
7.012.656-7 SSP-PR

DATA DE NASCIMENTO
05/02/1981

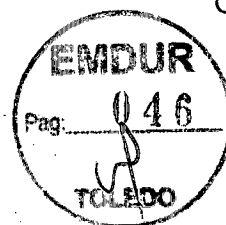
CNPJ
007.102.198-03

EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES
SIM

VIA
01/26/12/2007

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

000043



IV FÓRUM DE DIREITO CONSTITUCIONAL & ADMINISTRATIVO

APLICADO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS

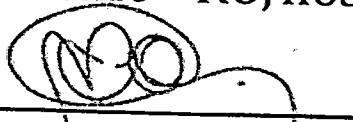
Avanços constitucionais e o papel dos Tribunais
de Contas para efetividade da gestão pública

Certific

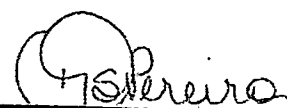
O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica que

LUCIANO ELIAS REIS

proferiu palestra com o tema «O Tribunal de Contas e o Controle de
Públicas e dos Contratos Administrativos sob o viés do Consensualismo»
IV Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos
de Contas: Avanços constitucionais e o papel dos Tribunais de
efetividade da gestão pública, realizado pela Escola Superior de Contas
em Porto Velho – RO, nos dias 28 e 29 de maio de 2015.



PROF. ME. RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Diretor Geral da ESCon



ROSANE SERRA PEREIRA
Diretora de Treinamento, Qualificação
e Eventos da ESCon

EMENTA / CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Palestra 1: O Tribunal de Contas e o Controle das Licitações Públicas e dos Contratos Administrativos sob o viés do Consensualismo. (2h/a)

Instrutor: *Luciano Elias Reis*

Palestra 2: A Efetivação dos Direitos Constitucionais e a Interferência Estatal. (2h/a)

Instrutor: *Fernanda Marinella de Souza Santos*

Palestra 3: Discrecionalidade na definição de Políticas Públicas e o Princípio da Realização do Possível. (2h/a)

Instrutor: *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*

Palestra 4: Limites e Responsabilidades na Terceirização. (2h/a)

Instrutor: *Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva*

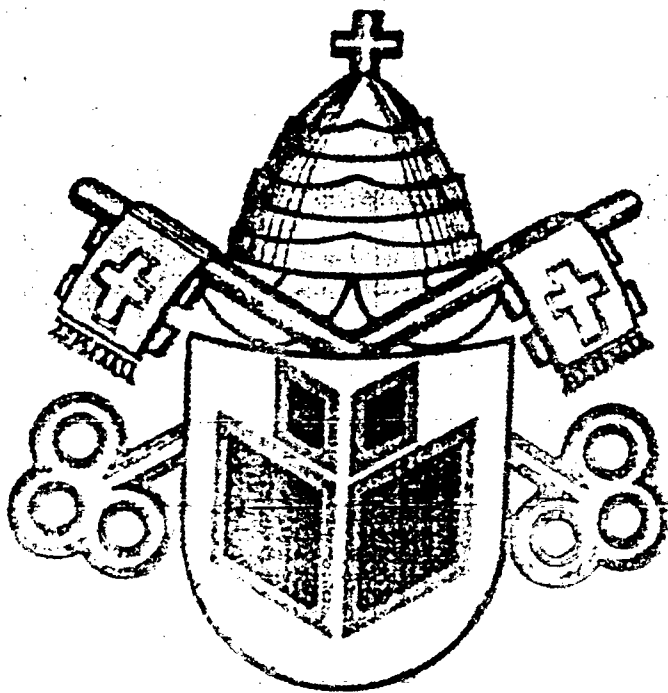
Palestra 5: Desafios da Governança Pública: Pesquisa de Mercado e as Recomendações dos Tribunais de Contas (2h/a)

Instrutor: *Tatiana Martins da Costa Camarão*

Palestra 6: Aspectos da Nova Lei Anticorrupção Brasileira. (2h/a)

Instrutor: *Emerson Gabardo*

Pontifícia Universidade Católica



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do
confere o presente DIPLOMA a

Luciano Elias

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de
portador da Carteira de Identidade n.º 6.116.
Identificação do Paraná, pela conclusão do Programa
Defesa Pública de Dissertação de Mestrado, realiza
grau de

Mestre em Direito

na área de concentração em Direito Econômico e Social
de todos os direitos, prerrogativas e honras inerentes

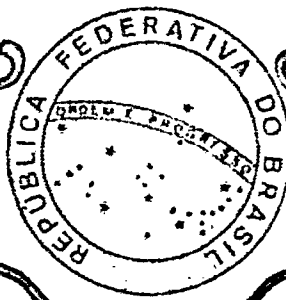
Reitor

[Signature]

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



000052
Pg. 050
TULEC



FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA

FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA

(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 36.628 de 08-08-1954, publicado no D.O.U. de 23-08-1954)

DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO

O Diretor Geral das FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 09 de março de 2005, de BACHAREL EM DIREITO a LUCIANO ELIAS REIS, brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 26 de março de 1982, portador da Carteira de Identidade nº 6.110.110-1, emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 09 de março de 2005.

Nadia Regina de Carvalho Mikos
Profª NÁDIA REGINA DE CARVALHO MIKOS
Secretária Geral

Luciano Reis
DIPLOMADO

Prof. Luis Cesar E...
Prof. LUIS CESAR E...
Diretor Geral



SELO
FUNARP
TABELION
DE
NOTA
CLH846

Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Registrado sob o nº 2262, Livro 02, Folha nº.53.
Curitiba, 14 de setembro de 2011.



Prof. Nathan Mendes
Diretor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Curso reconhecido pela Portaria Ministerial
nº. 524/2008, publicada no D.O.U. de 30/04/2008

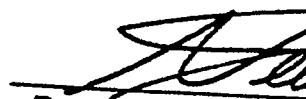
CLEMENTE IVO JULIATTO
Reitor

WALDEMIRO GREMSKI
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Setor de Registro

Diploma registrado sob o nº.
nos termos do disposto no
n.º 9.394, de 20 de maio de 2006.

Curitiba, 14 de setembro de 2011.

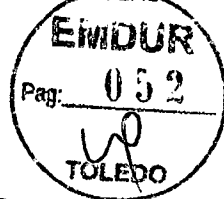


Prof.ª Neida Medeiros
Diretora de Atendimento



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

000054

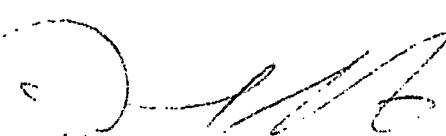


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa LICIDATA CURSOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 09.237.294/0001-44, com sede na Rua João Negrão, nº 731, andar 21, sala 2109, em Curitiba/PR, realizou o curso de "Sanções Administrativas e Rescisões Contratuais – Procedimentos e Aspectos Polêmicos", nos dias 14 e 15 de outubro de 2013, na cidade de Porto Alegre/RS, com carga horária de 16 horas-aula, ministrado pelo palestrante Luciano Reis, o qual teve 3 (três) vagas reservadas para servidores da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, por meio de contratação oriunda da Dispensa SRRF10 nº 43/2013, no valor total de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Atestamos ainda que tal prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, posto ter atingido os objetivos do conteúdo programático do curso contratado, bem como ter obtido avaliação positiva dos servidores da SRRF10 participantes; não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.


ANDRÉ LUIS SOUZA DA SILVA
Chefe da Divisão de Programação e Logística

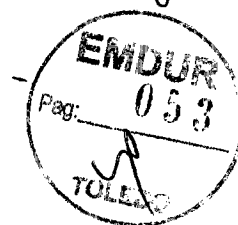

Guilherme Rabello Marques
ATA – Matr. 1519597

A autenticidade deste atestado poderá ser confirmada no endereço abaixo ou pelos fones (51) 3455-2412 ou 3455-2446, ou e-mail licitacoessrrf10.rs@receita.fazenda.gov.br,

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Avenida Loureiro da Silva, 445 – 5º andar – sala 525 – Centro
Porto Alegre – RS – CEP 90013-900
Fones: (51) 3455-2412 / 2445 Fax: (51) 3455-2453

ULC

000055

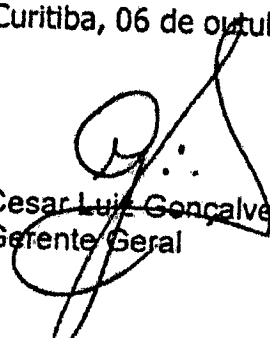


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Luciano Elias Reis**, inscrito no CPF/MF sob nº 037.204.759-99, portador do RG 6116572-0 ministrou no dia 23/04/2009 a palestra "As Licitações Públicas e as Microempresas - Uma Alternativa de Negócio" na Universidade Livre do Comércio da Associação Comercial do Paraná.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 06 de outubro de 2009.


Cesar Luis Gonçalves
Gerente Geral

C/P

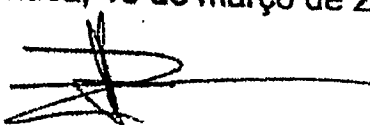
DECLARAÇÃO:

Atestamos para os devidos fins, que LUCIANO ELIAS REIS, ministrou curso de " Questões Polêmicas de Editais e Licitações" e " Gestão, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos" não havendo qualquer ato que desabone.

Além disso, a avaliação dos participantes foi excelente e a carga horária de cada curso foi de 16 (dezesseis horas).

Por ser verdade, firmo á presente.

Curitiba, 18 de março de 2.011.



José Alberto Lottici
Diretor Executivo

08.842.580/0001-76

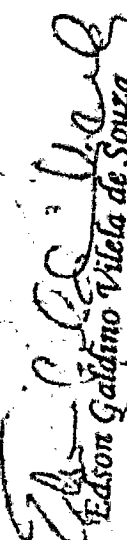
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.

RUA MARCHEL DEODORO, 857 SALA 1405
CENTRO - CEP 80.060-010
CURITIBA - PARANÁ

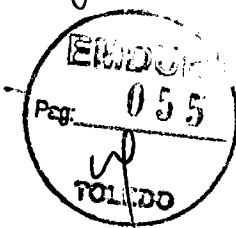
Certificado

Certificamos que Luciano Elias Reis ministrou o
Curso de Fiscal de Contrato, promovido pela Procuradoria Geral
do Município de Pinhais, no dia 06 de abril de 2009, com carga de
04 horas.

Pinhais, 06 de abril de 2009.


Edson Galvão Vilela de Souza
Procurador Geral do Município

000057

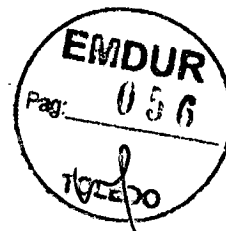




000058

(41) 3087-6666

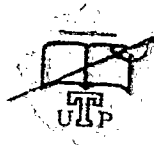
Curitiba, 08 de maio de 2015

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que Luciano Reis, através da empresa Licidata Cursos Ltda, estabelecida na Rua Presidente Faria, nº 51 - centro - 2º andar, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ 09.237.294/0001-44, atuou como instrutor do evento " Simpósio Nacional de Licitações e Contratos", realizado no período de 24 a 27 de março de 2015, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, evidenciando plena capacidade técnica no assunto, tanto pelo domínio dos conteúdos apresentados quanto pela metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos servidores participantes do treinamento. O instrutor supracitado atuou em conformidade com a programação proposta, nos prazos estabelecidos, atendendo com qualidade e cumprindo satisfatoriamente com todos os requisitos contratados, não havendo, portanto, nada que desabone sua conduta.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Marcia Dantas -Gerente Comercial



Universidade Tuiuti do Paraná

Reconhecida pelo Decreto Presidencial de 7 de Junho de 1987 - D.O.U. nº 129, 8 de Junho de 1987, Seção 1, página 14296

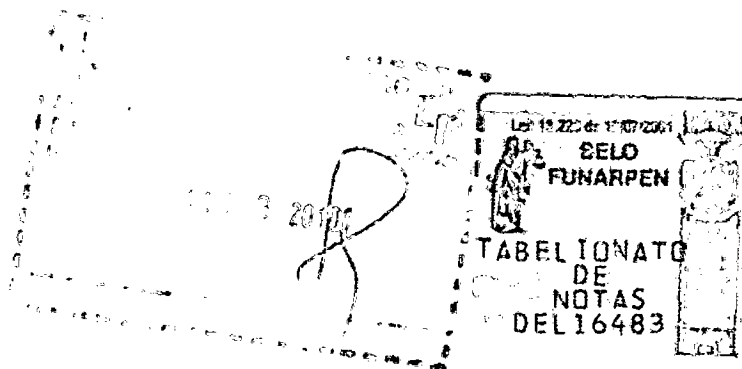
Certificado

Certificamos que LUCIANO ELIAS REIS proferiu a palestra O Sistema
uma Perspectiva de Modelo Gerencial e os Reflexos da Lei Complementar nº
Públicas - Justo ou Injusto?, por ocasião da "VIII Semana Acadêmica", pro
de Direito, da Faculdade de Ciências Jurídicas, no período de 22 a 24 de Out

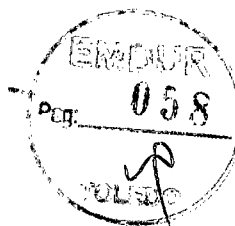
Curitiba, 15 de

Phillip G. França
Phillip Gil França
Coordenador do Curso de Direito
Período da Manhã

João Baptista Nogueira
João Baptista Nogueira
Coordenador do Curso de
Período da Noite



000060

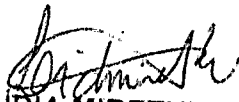


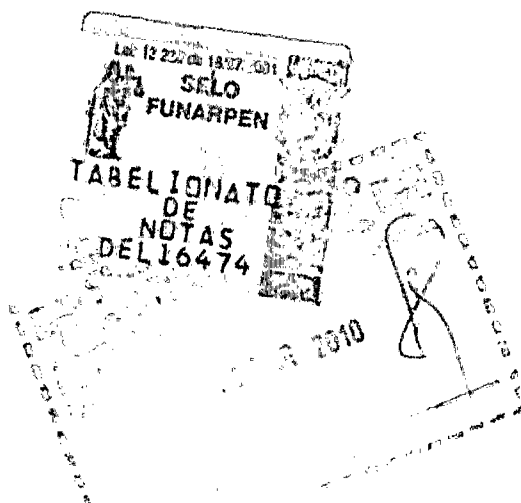
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica em processo concorrencial que, Luciano Elias Reis ministrou aulas no Curso "Licitações Públicas – Perspectivas e Inovações", nos dias 11/05/2007 e 19/04/2008, sendo no total 06 horas/aula, promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB/PR em Curitiba e declaramos que não consta nenhuma situação que desabone sua conduta docente.

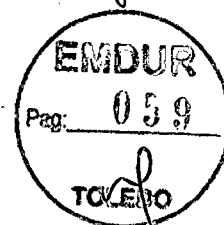
Por ser verdade firmo a presente e dou fé.

Curitiba, 11 de novembro de 2009.


LIDIA MIRETKI
ESA - OAB/PR



000061



Universidade Tuiuti do Paraná

Criado pelo Decreto Parlamentar nº 7 de julho de 1987 - D.O.U. nº 176, A de julho de 1987, seção 1, página 14293

PROFESSOR
FAC. DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FAC. DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

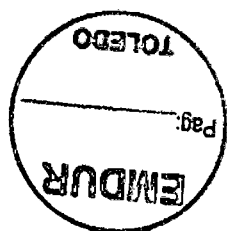
Certificado

Certificamos que **LUCIANO ELIAS REIS** proferiu a palestra *O Sistema e Controle Interno e uma Perspectiva de Modelo Gerencial e os Reflexos da Lei Complementar nº. 123 nas Licitações Públicas - Justo ou Injusto?*, por ocasião da "VIII Semana Acadêmica", promovida pelo Curso de Direito, da Faculdade de Ciências Jurídicas, no período de 22 a 24 de Outubro de 2008.

Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

Phillip G. França
Phillip Gil França
Coordenador do Curso de Direito
Período da Manhã

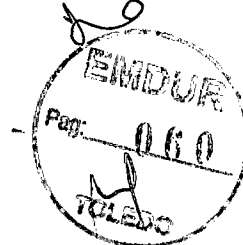
João Baptista Nogueira Neto
João Baptista Nogueira Neto
Coordenador do Curso de Direito
Período da Noite





MulticenpBrasil

000062



DECLARAÇÃO

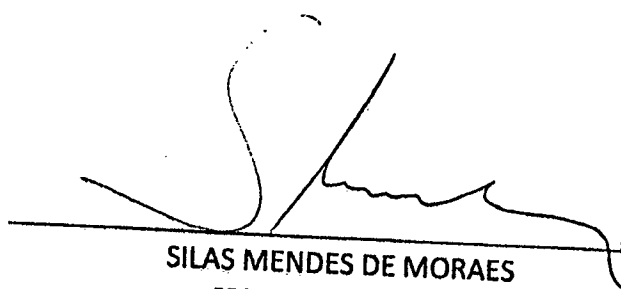
A MULTICENP BRASIL EVENTOS E SERVIÇOS LTDA , pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 11.719.566/0001-94 , **DECLARA** para os devidos fins que o Sr. Luciano Elias Reis ministrou o curso "Elaboração de Editais e Termo de Referência" nos dias 20 e 21 de maio de 2013 em Curitiba.

O público alvo do curso foi de servidores públicos e agentes privados que trabalham com licitações públicas e contratos administrativos.

Além disso, consigno que o curso recebeu excelente avaliação pelos participantes.

Sem mais, firmamos o presente.

Curitiba, 22 de maio de 2013.



SILAS MENDES DE MORAES
CPF: 200.994.109-82
DIRETOR

11.719.566/0001-94

Multicenp Brasil Eventos e
Serviços Ltda.
R. Baltazar Carrasco dos Reis, nº 1172
Rebouças - CEP 80230-070
Curitiba - PR

MULTICENP - BRASIL

Cursos e Treinamentos
Rua Baltazar Carrascos dos Reis 1172 - Curitiba PR
Fone: 41 3082-9529 - fax: 41 3082-9505

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que o professor LUCIANO REIS atuou como professor convidado nos seguintes eventos, responsabilizando-se pela elaboração do material didático correspondente:

1. Congresso Brasileiro de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – Edição 2013, realizado de 6 a 9 de agosto, em Curitiba - PR

Tema: Sanções Administrativas

Carga horária: 4 horas

2. Seminário Nacional sobre Gestão de Riscos na Contratação Pública – Como evitar erros e melhorar a ação administrativa pela busca dos resultados, realizado de 25 a 27 de Novembro, em Brasília – DF

Tema: Gestão de Riscos na Condução da Licitação

Carga horária: 8 horas

Joinville, 14 de julho de 2014.

GVP Parcerias Governamentais

Gabriela Verona Pécio

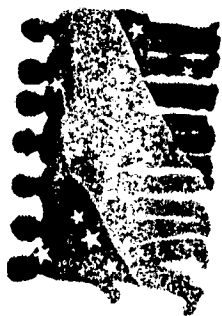
Sócia-gerente

GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda. – CNPJ 16.578.531/0001-04
Rua Mario Lobo 61, Sala 1308 – Centro – Joinville – Santa Catarina – CEP 89.201-330

www.parceriasgovernamentais.com.br

(+55) (47) 3801-0520 (Administrativo)

(+55) (41) 3402-0777 (Comercial)



II Congresso Nacional de Contratação Pública

Como Licitar, Contratar e Fiscalizar



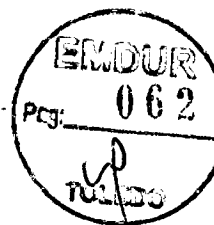
Certificado

A Licidata Cursos confere o presente certificado a

Luciana Elias Reis

Como: "Coordenador Técnico", no II Congresso Nacional de Contratação Pública.
Realizado nos dias 13 a 16 de Maio de 2014, em Curitiba - PR

[Assinatura]
Licidata Cursos
Coordenação

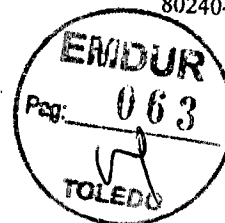


000064



000065

Av. 7 de Setembro, 4698 - 3º andar
Ed. Batel Office Tower - Batel
80240-000 - Curitiba - Paraná
(41) 2109-8660
(41) 2109-8666



Evento In Company Companhia TRE-BA

"Contratos Administrativos- Rescisão do Contrato e Aplicação de Penalidades"
Salvador/BA
em 09 e 10 de abril de 2012.

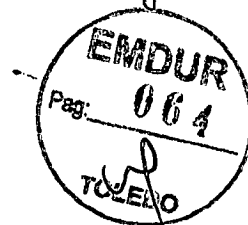
Professor: Luciano Elias Reis

ITENS AVALIADOS DE EVENTO - GERAL

Itens Avaliados		Média
Domínio do assunto		92,00
Expõe com clareza e objetividade o conteúdo		92,40
Estabelece a relação entre teoria e prática		90,00
Esclarece as dúvidas apresentadas pelos participantes		93,60
Pontualidade e assiduidade		100,00
O programa foi totalmente abordado		94,13
Simpatia e Cordialidade		99,60
Interação com os Participantes		99,20
Desempenho Geral		94,52

DESCONSIDERAÇÃO DAS 2 MAIORES E DAS 2 MENORES NOTAS

Itens Avaliados		Média
Domínio do assunto		96,19
Expõe com clareza e objetividade o conteúdo		95,23
Estabelece a relação entre teoria e prática		93,33
Esclarece as dúvidas apresentadas pelos participantes		98,57
Pontualidade e assiduidade		100,00
O programa foi totalmente abordado		96,57
Simpatia e Cordialidade		100,00
Interação com os Participantes		100,00
Desempenho Geral		96,80

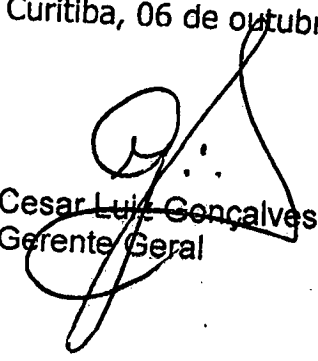


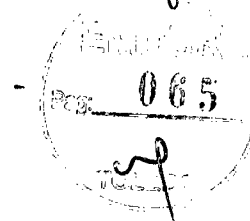
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Luciano Elias Reis**, inscrito no CPF/MF sob nº 037.204.759-99, portador do RG 6116572-0 ministrou no dia 23/04/2009 a palestra "As Licitações Públicas e as Microempresas – Uma Alternativa de Negócio" na Universidade Livre do Comércio da Associação Comercial do Paraná.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 06 de outubro de 2009.


Cesar Luis Gonçalves
Gerente Geral



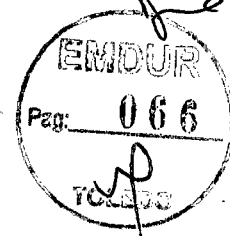
NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto n. 196, 3º andar, Centro, Curitiba-Paraná, **DECLARA** para os devidos fins que o professor Luciano Elias Reis ministrou os seguintes cursos de capacitação:

- Curso de "Termo de Referência e Elaboração de Editais" nos dias 18 e 19 de julho de 2011 com carga horária de 16 horas em Porto Velho - Rondônia;
- Curso de "51 Questões Polêmicas de Sanções Administrativas e Rescisões de Contratos Administrativos" nos dias 25 e 26 de julho de 2011 com carga horária de 16 horas no Rio de Janeiro;
- Curso de "51 Questões Polêmicas de Sanções Administrativas e Rescisões de Contratos Administrativos" nos dias 22 e 23 de agosto de 2011 com carga horária de 16 horas em São Paulo, mais precisamente curso *in company* para a Receita Federal;
- Curso de "51 Questões Polêmicas de Sanções Administrativas e Rescisões de Contratos Administrativos" nos dias 30 e 31 de agosto de 2011 com carga horária de 16 horas em Brasília;
- Curso de "Termo de Referência e Elaboração de Editais" nos dias 12 e 13 de setembro de 2011 com carga horária de 16 horas em Rio Branco - Acre;
- Curso de "Contratos Administrativos" nos dias 19 a 21 de setembro de 2011 com carga horária de 24 horas em Cuiabá - Mato Grosso, mais precisamente curso *in company* para a Secretaria da Fazenda do Mato Grosso;
- Curso de "51 Questões Polêmicas de Sanções Administrativas e Rescisões de Contratos Administrativos" nos dias 26 e 27 de setembro de 2011 com carga horária de 16 horas em São Paulo;
- Curso de "Contratos Administrativos e suas Sanções" no dia 29 de setembro de 2011 no Pregão Week em Curitiba-Paraná;
- Curso de "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos" nos dias 07 e 08 de novembro de 2011 com carga horária de 16 horas no Rio de Janeiro;
- Curso de "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos" nos dias 05 e 06 de dezembro de 2011 com carga horária de 16 horas em Cuiabá;
- Curso de "Contratos Administrativos" nos dias 12 a 14 de março de 2012 com carga horária de 24 horas na UDESC em Florianópolis;
- Curso de "51 Questões Polêmicas de Sanções Administrativas e Rescisões de Contratos Administrativos" nos dias 03 e 04 de setembro de 2012 com carga horária de 16 horas em Recife - Pernambuco;
- Curso de "51 Questões Polêmicas de Sanções Administrativas e Rescisões de Contratos Administrativos" nos dias 13 e 14 de maio de 2013 com carga horária de 16 horas em Maceió;
- Curso de "Contratação de Passagens Aéreas e Contratação de Telefonia" no dia 15 de maio de 2013 com carga horária de 08 horas em São Paulo, mais precisamente curso *in company* para a Universidade de São Paulo (USP).



NEGÓCIOS PÚBLICOS®

000063



O público alvo dos cursos suscitados foi de servidores públicos e, em algumas oportunidades, alguns agentes privados que trabalham com licitações públicas e contratos administrativos.

Além disso, consigno que sempre o palestrante Luciano Elias Reis foi muito bem avaliado, razão pela qual não há nada que o desabone.

Sem mais, firmamos o presente.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 07.797.967/0001-95

07.797.967/0001-95

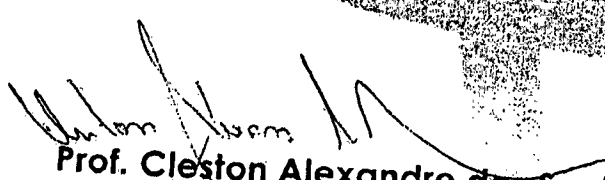
NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

RUA LOURENÇO PINTO, 198 - 3º ANDAR
CENTRO - CEP: 80010-180
CURITIBA - PARANÁ

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que, no segundo semestre de 2008, o Prof. LUCIANO ELIAS REIS, ministrou a Disciplina "Responsabilidade Fiscal" (12 teleaulas e 12 tutorias), no Curso de Pós-Graduação a Distância em CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL, totalizando 60 horas, oferecida por esta Instituição.

Feita em Curitiba, em 16 de Agosto de 2010.


Prof. Cleston Alexandre dos Santos

Coordenador do Curso de Pós-Graduação a Distância em
Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

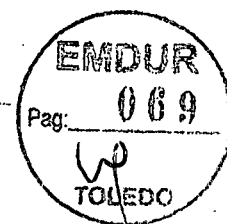
DECLARO para os devidos fins que, no segundo semestre de 2009, o Prof. LUCIANO ELIAS REIS, ministrou as Disciplinas "Prestação de Contas (Accountability)" e "Responsabilidade Fiscal" (contemplando 12 teleaulas e 12 tutorias), no Curso de Pós-Graduação a Distância em CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL, totalizando 60 horas, oferecida por esta Instituição.

Feita em Curitiba, em 16 de Agosto de 2010.



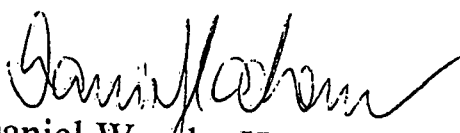
Prof. Cleston Alexandre dos Santos

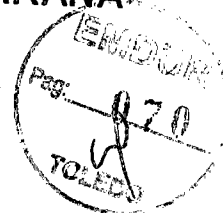
Coordenador do Curso de Pós-Graduação a Distância em
Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal

000071
fe

CERTIDÃO

Certificamos que o Professor Dr. **Luciano Elias Reis** ministrou a conferência "*Sanções administrativas nas licitações e contratos públicos*" no Curso de Especialização em Direito Administrativo, no Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, em Curitiba/PR, no dia 26 de novembro de 2014, compondo a atividade a carga horária de 2h. Por ser verdade, eu, Adelia Cristina Berberi, redigi a presente, que segue assinada pelo Senhor Coordenador, em 26 de novembro de 2014.


Daniel Wunder Hachem
Coordenador
IDRFB

000072
*je***TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: 611121/17
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: QUALIGE - QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME,
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4394/17 - Tribunal Pleno

Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Treinamento. Mudanças na Terceirização de Serviços de acordo com a nova Instrução Normativa n.º 05/2017, do MPDG. Qualige - Qualidade em Gestão Pública Ltda.. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado com vistas à contratação direta da empresa QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda., para ministrar o curso “As Mudanças da Terceirização de Serviços de acordo com a nova IN 05/2017 do MPDG¹”, com os Professores Luciano Elias Reis e Flaviana Paim”, consoante descrito no item 01 do Termo de Referência (peça 4).

De acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no referido curso “... serão capacitados até 130 (cento e trinta) servidores desta Corte de Contas, num total de 16 (dezesseis) horas”, pelo valor de R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada (Anexo I, peça 5), incluídos nos custos a confecção de apostila para disponibilização eletrônica, gravação do curso para disponibilização na plataforma *on line* da Escola de Gestão Pública e vinte exemplares de livros dos palestrantes para sorteio entre os participantes.

O início do treinamento, cuja contratação foi solicitada pela Escola de Gestão Pública (peça 3), está previsto para o último trimestre de 2017 e deverá ser ministrado pelos Professores Luciano Elias Reis e Flaviana Paim, que não poderão ser substituídos.

¹ Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



000073

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



a seguinte:

A justificativa para a contratação, trazida no Termo de Referência,

02. MOTIVAÇÃO*

2.1 DA PERTINÊNCIA DO CURSO

Foi editada uma nova Instrução Normativa que regulamenta a contratação de serviços: a IN nº 05/17 do MPDG. Essa nova IN revoga a IN nº 02/08 e traz importantes alterações, especialmente na fase de planejamento e na gestão do contrato, com detalhamento de providências, atos, justificativas e documentos a serem elaborados.

Há novidades relevantes também na fase de julgamento. Muitas dessas mudanças retratam entendimentos e recomendações já reiterados pelo TCU. A IN conta com vários anexos, nos quais especifica etapas e documentos de forma pormenorizada. Temos, ainda, a Lei da Terceirização, que tem suscitado inúmeras polêmicas sobre os limites das atividades terceirizadas.

Neste curso, destacamos as principais alterações da IN nº 05/17 no planejamento, no julgamento e no contrato, inclusive quanto à fiscalização das obrigações trabalhistas, bem como as novidades da Lei da Terceirização. Tudo isso precisa ser conhecido por quem atua nas contratações de terceirização de serviços com alocação exclusiva de mão de obra.

Essas inovações têm grandes repercussões, o que exigirá capacitação e atualização dos servidores do TCE/PR para dar conta do desafio de aplicar e fiscalizar tais normas e resolver os impasses que certamente irão surgir. Salienta-se que o curso pretendido se enquadra nas diretrizes da Administração e está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação deste Tribunal de Contas.

A singularidade do treinamento especializado e a notória especialização dos profissionais também estão descritas no Termo de Referência:

2.2 DA SINGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para cumprir com os objetivos do curso, faz-se necessário que os palestrantes tenham vasta experiência prática sobre o tema, inquestionável conhecimento técnico e experiência na docência. Os Professores **Luciano Elias Reis e Flaviana Palm** tem vasta e singular experiência na docência na área da administração pública, com inúmeros cursos ministrados.

A experiência prática do professor é merecedora de destaque conforme segue:

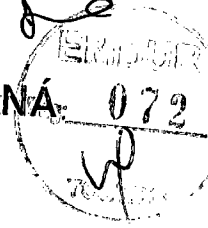
Professor Luciano Elias Reis 2 – Advogado. Sócio do escritório "REIS & LIPPMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS". Doutorando e Mestre em Direito

Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC. Especialista em Direito Administrativo e em Processo Civil, ambos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (2004). Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração - Ordem dos Advogados do Brasil (PR). Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA, Professor da Pós-Graduação do UNICURITIBA, Professor da Pós-Graduação em Direito Administrativo Disciplinar no NPSPP, Professor convidado da Pós-Graduação em Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL e Professor convidado da Pós-Graduação em Licitações e Contratos Administrativos da PUC-PR. Autor dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000074



livros "Convênio Administrativo: instrumento jurídico eficiente para o fomento e desenvolvimento do Estado" (Editora Juruá, 2013), "Licitações e Contratos: Um Guia da Jurisprudência" (2. ed. Editora Negócios Públicos, 2015) e "Licitações e Contratos: Cases e Orientações Objetivas" (Ed. Negócios Públicos, 2017). Colunista mensal da Revista LICICON. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo.

Professora Flaviana Paim - Contadora formada pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS e Advogada, formada pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil pela Faculdade Porto-Alegrense - FAPA, sócia da Paim Contabilidade, em Gravata/RS, onde atua há 15 anos com assessoria contábil a empresas e consultoria na área trabalhista e de custos. Trabalha como Perita Contábil compromissada há 12 anos e assistente técnica das partes em processos judiciais no estado do Rio Grande do Sul. Palestrante, congressista e facilitadora de treinamentos abertos e fechados voltados à gestão de Contratos, inclusive com enfoque específico para a Administração Pública e para a elaboração de planilha de custos para a formação do preço das contratações de serviços contínuos, dentre as quais destacam-se Telefônica São Paulo, Petrobras Macaé/RJ, TRE/TO, TRE/SC, TRE/RS, TJ/MS, TJ/TO, TJ/RO TJ/RR, TRT/RJ, TRE/PR, TRE/MG, TRE/MA, Universidade Federal da Fronteira Sul/SC, Conab/SC, Caixa Econômica Federal, Banrisul, Itaipu Binacional, dentre outras. Assessora técnica e articulista para as áreas de finanças e Licitações do INGEF - Instituto Nacional de Gestão Pública, com sede em Porto Alegre/RS. Coautora do livro "SUBSÍDIOS PARA CONTRATAÇÃO Administrativa", publicado pela INGEF Editora em 2010 e 2ª edição em 2011 (esgotado) e coautora do livro "SUBSÍDIOS PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA - Legislação Essencial e Questões Práticas", pela INGEF Editora, em 2012.

Conforme exposto, tendo em vista a especialização dos docentes e a relevância do tema a ser tratado, conclui-se que não há, atualmente, evento similar no mercado nacional, indicando viabilidade para a contratação direta, o que deve ser analisado pelas unidades internas competentes para sua ratificação ou retificação.

Foi juntada aos autos a documentação referente à constituição da sociedade que se pretende contratar e a sua regularidade fiscal, os atestados de capacidade técnica relativos aos professores que irão ministrar o curso e o referencial orçamentário obtido (peças 6 a 9).

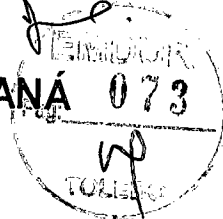
Autorizado o trâmite do expediente como Atos de Contratação – Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Anexo V da Instrução de Serviço n.º 51/2013 (peça 10, p. 1), a Supervisão de Licitações e Contratos - SLC, por meio da Informação n.º 215/17 – SLC (peça 10) aduziu que estão presentes nos autos os requisitos legais exigidos para a contratação direta almejada, conforme o artigo 33, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007.

Acrescentou a SLC que a formalização da contratação ocorrerá por Nota de Empenho, de acordo com o inciso II do artigo 108 da Lei Estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000075



15.608/2007, com a realização do pagamento em até 15 (quinze) dias corridos após o ateste do recibo fiscal.

Frisou também que já há na Proposta do Curso (peça 5, p. 1) autorização de uso das imagens do ministrante do curso para as plataformas digitais em que o curso será também oferecido por este TCE/PR.

Salientou que em cumprimento ao inciso I do § 4º do artigo 35 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, oportunamente será informado o número de ordem sequencial da inexigibilidade.

Ao final, aduziu ter acostado na sequência da Informação "consultas às certidões de impedimentos para contratação e nova certidão do FGTS, já que vencida a já juntada aos autos", contudo, verifica-se que essas não foram apresentadas.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária para a contratação por meio do Formulário de Indicação de Recursos n.º 67/2017 (Informação 230/17-DF, peça 13).

A Diretoria Jurídica se pronunciou pela viabilidade da contratação direta proposta no procedimento, nos termos da fundamentação exposta, ressaltando, no entanto, a necessidade de cumprimento do prescrito pelo artigo 35, § 4º, inciso VII², da Lei Estadual 15.608/2007, e de atualização da certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS previamente à contratação (Parecer 388/17 – DIJUR, peça 14).

A Controladoria Interna não apresentou óbices ao prosseguimento da contratação (Informação 110/17 – CI, peça 15).

O Ministério Público de Contas, "considerando a instrução uniforme, a demonstrar a inviabilidade de competição, o que torna inexigível o certame

² Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

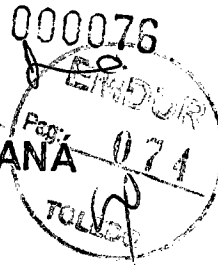
§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



licitatório, bem como diante da comprovação da disponibilidade de recursos para saldar as obrigações ora decorrentes", não se opôs à contratação direta pretendida.

É o relatório.

2. VOTO

A contratação direta pretendida fundamenta-se no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007³, que, combinado com o disposto no artigo 21, inciso VI⁴, do mesmo diploma legal, admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com efeito, o objeto da contratação, o curso "As mudanças da terceirização de serviços de acordo com a nova IN 0-5/2017 do MPDG", direcionado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constitui treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Também restaram demonstradas nos autos a singularidade do evento e a notória especialização dos profissionais que ministrarão o treinamento (peça 4, p. 1 a 4), consoante trechos do Termo de Referência já transcritos no relatório.

Destaque-se que acerca da natureza singular do objeto a Diretoria Jurídica ponderou que "... é possível depreender que o objeto em questão se adequa, dado o grau de subjetividade que o cerca (seja pela metodologia a ser empregada no curso, seja pelo sistema pedagógico, pelo material e recursos

³ Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

⁴ Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



didáticos, etc.), ao que prescreve a Súmula n.º 39 do Tribunal de Contas da União⁵ (Parecer 388/17, peça 14).

Quanto ao requisito referente à notória especialização, a DIJUR aduziu que esse se relaciona à capacidade do sujeito contratado necessária à pertinente execução dos serviços no ramo de atividade objeto do procedimento de inexigibilidade, como define o artigo 33, § 1º⁶, da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Nesse contexto, atestou o cumprimento formal do requisito legal, haja vista a documentação juntada (peças 5 e 8).

Relativamente ao preço da contratação, esse foi justificado por meio de comparação com os preços praticados pela empresa Qualige – Qualidade em Gestão Pública Ltda. junto a outras instituições contratantes (peça 9), em conformidade com o artigo 35, § 4º, inciso VIII⁷, da Lei Estadual 15.608/2007, e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União⁸.

Sobre esse aspecto concluiu a DIJUR que “Dos orçamentos trazidos ao feito, observamos que a Escola de Gestão Pública pautou sua pesquisa de preço em serviços semelhantes ao que ora se pretende contratar, utilizando como parâmetro comparativo o valor ofertado para a hora-aula dos cursos em tela, sendo possível denotar que o preço proposto está abaixo da média dos referenciais de mercado obtidos, atualizados monetariamente ou não”.

Ademais, como mencionou a Supervisão de Licitações e Contratos na Informação 215/17-SLC (peça 10) quanto à vantajosidade, essa restou

⁵ A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

⁶ § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

⁷ Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

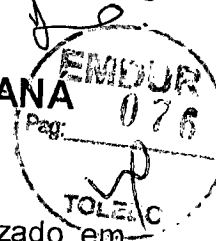
⁸ § 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: VIII - justificativa do preço; inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;

⁹ A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (Informativo de Licitações e Contratos n.º 248/2015. Sessões: 23 e 24 de junho de 2015).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000073



caracterizada no referencial valor hora/aula, "... o que ainda é potencializado em razão da possibilidade de disseminação via plataformas digitais".

A disponibilidade orçamentária para a contratação foi atestada pela Diretoria de Finanças (peça 13).

Observe-se que a contratação em exame será formalizada mediante nota de empenho, nos termos do artigo 108, inciso II⁹, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Por fim, registre-se a necessidade de cumprimento do disposto no inciso VII do § 4º da Lei Estadual 15.608/2007, devendo a instrução processual ser complementada anteriormente à formalização da avença com "consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná", sendo também necessária a apresentação das certidões de regularidade fiscal da empresa a ser contratada já vencidas e das que se vencerem até a formalização da avença, com a juntada aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522¹⁰ do Regimento Interno, **VOTO** pela formalização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda., para ministrar o curso "As Mudanças da Terceirização de Serviços de acordo com a nova IN 05/2017 do MPDG", com os Professores Luciano Elias Reis e Flaviana Paim", consoante descrito na proposta e no Termo de Referência (peças 4 e 5), pelo valor de R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais), porém, com a

⁹ Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

I- instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:

- a) exista obrigação futura do contratado, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante;
- b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública;
- c) o objeto seja bens e serviços de informática não comuns;
- d) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens;
- e) tenha vigência superior a 12 (doze) meses;
- f) exista cláusula de reversão de doação ou de bens; ou
- g) em qualquer caso, quando exigida garantia;

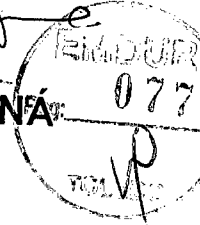
II - carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos demais casos;

¹⁰ Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000079



complementação da instrução anteriormente à formalização da avença, juntando-se aos autos consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, bem como as certidões que atestem a regularidade fiscal da empresa a ser contratada já vencidas e das que se vencerem até a formalização do contrato.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno¹¹.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

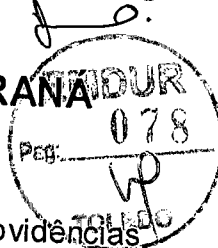
I – Aprovar a formalização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda., para ministrar o curso “As Mudanças da Terceirização de Serviços de acordo com a nova IN 05/2017 do MPDG”, com os Professores Luciano Elias Reis e Flaviana Paim”, consoante descrito na proposta e no Termo de Referência (peças 4 e 5), pelo valor de R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais), porém, com a complementação da instrução anteriormente à formalização da avença, juntando-se aos autos consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, bem como as certidões que atestem a regularidade fiscal da empresa a ser contratada já vencidas e das que se vencerem até a formalização do contrato;

¹¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000080



- II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas.
- III – Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, VAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

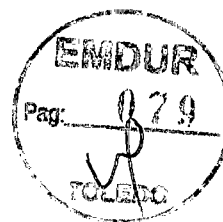
Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017 – Sessão nº 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Escola Superior de Contas

0000081



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho, **ATESTAMOS**, para todos os fins de direito, que **LUCIANO ELIAS REIS**, inscrito no CPF sob nº 037.204.759-99, endereço à Av. Candido de Abreu, 526 - Bloco A, conjunto 1610, Centro cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ministrou, de forma satisfatória, o Curso com o Tema **BOAS PRATICAS NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE XONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, no período de 11 a 18 de setembro de 2017. Pelo que declaramos estar apto a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que o desabone.

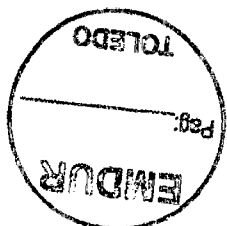
Por ser verdade, firmamos o presente para que possa surtir seus efeitos legais.

Porto Velho-RO, 28 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

ROSANE SERRA PEREIRA

DIRETOR SETORIAL DE TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO E EVENTOS
Matrícula 225



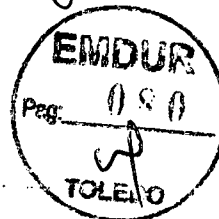
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

O ensino a serviço da efetividade na gestão pública



Luciano Elias Reis

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0671444395238211>
Última atualização do currículo em 10/03/2018



Advogado. Sócio do escritório "REIS & LIPPMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS". Doutorando e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC. Especialista em Direito Administrativo e em Processo Civil, ambos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (2004). Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração - Ordem dos Advogados do Brasil (PR). Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA, Professor da Pós-Graduação do UNICURITIBA, Professor da Pós-Graduação em Direito Administrativo Disciplinar no NPSPP, Professor convidado da Pós-Graduação em Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL e Professor convidado da Pós-Graduação em Licitações e Contratos Administrativos da PUC-PR. Autor dos livros "Convênio Administrativo: instrumento jurídico eficiente para o fomento e desenvolvimento do Estado" (Editora Juruá, 2013), "Licitações e Contratos: Um Guia da Jurisprudência" (2. ed. Editora Negócios Públicos, 2015) e "Licitações e Contratos: Cases e Orientações Objetivas" (Ed. Negócios Públicos, 2017). Colunista mensal da Revista LICICON. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Luciano Elias Reis
Nome em citações bibliográficas	REIS, L. E.; REIS, Luciano Elias

Endereço

Endereço Profissional	REIS, CORRÊA & LIPPMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS. AV. CÂNDIDO DE ABREU N. 526-A, CJTO 1610 CENTRO CÍVICO 80530-000 - Curitiba, PR - Brasil Telefone: (041) 30163093 Fax: (041) 30163093 URL da Homepage: WWW.RCL.ADV.BR
------------------------------	---

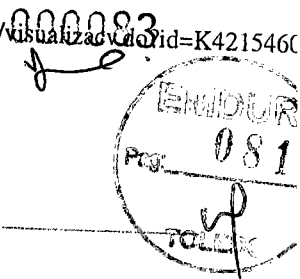
Formação acadêmica/titulação

2016	Doutorado em andamento em Direito (Conceito CAPES 5). Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil. Orientador: Prof. Dr. Emerson Gabardo.
2009 - 2011	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 5). Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil. Título: Convênios administrativos como instrumentos para a eficiência do Estado e o desenvolvimento social, Ano de Obtenção: 2011. Orientador: Prof. Emerson Gabardo.
2006 - 2007	Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO. (Carga Horária: 390h). INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPPE BACELLAR, IDRFB, Brasil. Título: RECURSOS ADMINISTRATIVOS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS. Orientador: RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.
2005 - 2006	Especialização em PROCESSO CIVIL. (Carga Horária: 390h). INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPPE BACELLAR, IDRFB, Brasil. Título: ARBITRAGEM: SUA (IN)CONSTITUCIONALIDADE E SUA NATUREZA JURÍDICA. Orientador: RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.
2000 - 2004	Graduação em direito. Faculdade de Direito de Curitiba, FDC, Brasil. Título: O PODER VINCULANTE DA CONSULTA TRIBUTÁRIA. Orientador: JOÃO MARCELO TRAMUJAS BASSANESE.

Formação Complementar

2001 - 2001

http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizar/vid?id=K4215460
DIPLOMA BÁSICO DE ESPANHOL.
Universidad de Salamanca, USAL, Espanha.



Atuação Profissional

Reis & Lippmann Advogados Associados, RCL, Brasil.

Vínculo institucional
2007 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Sócio, Carga horária: 12

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (PR), OAB-PR, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Integrante da Comissão de Estágio e Exame de

Vínculo institucional
2016 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Presidente da Comissão de Gestão Pública
Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração

Outras informações
Vínculo institucional
2013 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA
Presidente da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração

Outras informações
Vínculo institucional
2013 - 2013
Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Representante
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná - na Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo

Vínculo institucional
2010 - 2012

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: MEMBRO DA COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

Vínculo institucional
2007 - 2009

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: MEMBRO DA COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

Vínculo institucional
2006 - 2009

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: MEMBRO DA COMISSÃO DE ADVOGADOS INICIANTES

Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - Atual
Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor
Professor do módulo de Licitações e Contratos da Especialização Lato Sensu em Direito Administrativo

Vínculo institucional
2011 - Atual
Outras informações

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 10
Professor de Direito Administrativo I Professor de Direito Administrativo II Professor de Processo Administrativo

Vínculo institucional
2013 - 2013
Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor
Professor do Módulo de Licitações Públicas e Contratos Administrativos no MBA em Gestão Pública

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA, ESA, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - Atual
Outras informações
Vínculo institucional
2007 - 2013
Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor convidado
Professor de Direito Administrativo (Temas atuais de Direito Administrativo)

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: PROFESSOR
Professor de Licitações e Contratos Administrativos Professor de Lei de Responsabilidade Fiscal

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2011

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Aluno - Pesquisador

Universidade Tuiuti do Paraná, UTP, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2015

Outras informações

Vínculo: Professor convidado, Enquadramento Funcional: Professor convidado
Professor convidado para a Pós-Graduação em Direito Administrativo Disciplinar - Módulo
de Regime jurídico administrativo e legislação aplicável

Vínculo institucional

2013 - 2013

Outras informações

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor convidado
Professor do módulo de Licitações Públicas e Contratos Administrativos na Especialização
em Gestão e Planejamento em Políticas para a Segurança Pública

Vínculo institucional

2009 - 2011

Outras informações

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 6
Disciplinas ministradas: Direito Administrativo I, Contratos Administrativos e Direito
Administrativo II

Vínculo institucional

2008 - 2009

Outras informações

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 12
Disciplinas ministradas: Direito Administrativo Aplicado, Remédios Constitucionais e Teoria
Geral da Constituição

Centro Sulamericano de Ensino Superior, CESUL, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2011

Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Coordenador, Carga horária: 8
Coordenador da Especialização em Direito Municipal

Centro Universitário Internacional, UNINTER, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2010

Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: PROFESSOR
PROFESSOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA (ENSINO A
DISTÂNCIA), DISCIPLINA RESPONSABILIDADE FISCAL

Alleanza Instituto, ALL, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2011

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Faculdade de Tecnologia Internacional, FATEC, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2012

Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 4
Professor do Módulo de Direito Administrativo do MPA em Administração Pública e
Gerência de Cidades

GRUPO UNINTER, UNINTER, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2007

Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: PROFESSOR
PROFESSOR DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLE INTERNO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IN FOCO (ENSINO A DISTÂNCIA)

Curso Ordem Mais, COM, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2009

Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor
Professor de Direito Administrativo

Prefeitura Municipal de Pinhais, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2009

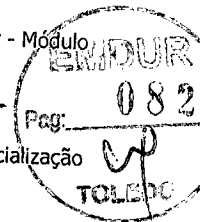
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ASSESSOR JURÍDICO

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, APPA, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2006

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ADVOGADO, Carga horária: 40



ZENITE CONSULTORIA S/A, ZENITE, Brasil.

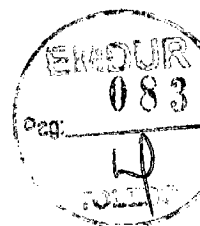
Vínculo institucional
2005 - 2006

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: CONSULTOR JURÍDICO, Carga horária: 40

DIRETÓRIO ACADÊMICO CLOTÁRIO PORTUGAL, DACP, Brasil.

Vínculo institucional
2004 - 2004

Vínculo: PRESIDENTE, Enquadramento Funcional: PRESIDENTE

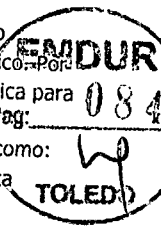


Projetos de pesquisa

2016 - Atual

Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano - NUPED
Descrição: De início o grupo de pesquisa explorava tanto o Direito Público quanto o Privado. Em 2014 o seu âmbito de investigação passou a ser apenas o Direito Público. Por outro lado, os temas pesquisados deixaram de referir-se apenas à atuação econômica para analisar as diferentes formas de intervenção do Estado na vida social em prol do desenvolvimento humano. No âmbito das políticas públicas são recorrentes temas como: direitos humanos, interesse público, serviços públicos e regulação. Do ponto de vista metodológico é utilizada uma abordagem interdisciplinar com interlocuções com a Sociologia e com a História. As repercussões do grupo podem ser verificadas nos currículos lattes dos integrantes. Foram publicados vários livros, capítulos de livros e artigos dos pesquisadores, bem como é extensa a lista de sua produção técnica. O grupo é fortemente internacionalizado, sendo composto fundamentalmente por três professores: Dr. Daniel Wunder Hachem, Dr. Emerson Gabardo, Dr. Luiz Alberto Blanchet..
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

000086
http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizarv.do?id=K421546



2012 - Atual

Integrantes: Luciano Elias Reis - Integrante / Emerson Gabardo - Integrante / Daniel Wunder Hachem - Coordenador / Luiz Alberto Blanchet - Integrante.
Atividade Empresarial e Administração Pública: Direito Administrativo Sancionador
Descrição: Em paralelo à investigação da atividade administrativa de fomento, faz-se necessário inaugurar o estudo da outra forma de a Administração Pública dirigir comportamentos de forma a amoldá-los aos anseios coletivos, que se expressa por meio do poder de polícia e do poder disciplinar, da regulação e da regulamentação, das infrações e sanções administrativas (e do processo correlato), sejam elas gerais (de polícia, como as de trânsito, ambientais, tributárias etc.) ou especiais (como as disciplinares e as contratuais). Ou seja, assim se busca investigar o contraponto à sanção premial, qual seja a sanção desestimuladora, aquela que se apresenta como uma direta e imediata consequência jurídica, restritiva de direitos, de caráter repressivo, por conta da incursão de alguém (seja pessoa física, seja pessoa jurídica) em um comportamento, típico, antijurídico e administrativamente reprovável. Demais disso, é preciso renovar a discussão acerca dos limites para o exercício da potestade sancionadora, com especial enfoque para a individualização da sanção administrativa, que reclama consideração da função social da empresa (e do contrato) e da dignidade da pessoa humana..
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (0) / Mestrado acadêmico: (1).

Integrantes: Luciano Elias Reis - Coordenador / Daniel Ferreira - Integrante.

2012 - Atual

Número de produções C, T & A: 10
Atividade empresarial e Administração Pública: fomento ao desenvolvimento nacional socialmente responsável pela via das licitações e dos contratos administrativos
Descrição: Dando continuidade à pesquisa trienal acerca do fomento estatal, o novo projeto foca o desenvolvimento nacional socialmente responsável incentivado pela via das licitações e das contratações públicas, portanto direcionado à pesquisa da inclusão social, da minimização das desigualdades, da busca pelo pleno emprego, da ressocialização do preso e do egresso, e, ainda, da incrementação da responsabilidade social empresarial..
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Mestrado acadêmico: (1).

2010 - 2011

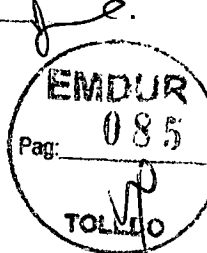
Integrantes: Luciano Elias Reis - Integrante / Daniel Ferreira - Coordenador / Júlio Henrique Santos Kasper - Integrante / Ana Luiza Chalushnak - Integrante / Ana Paula Pellegrinello - Integrante / Fernando Paulo da Silva Maciel - Integrante / Eduardo C. Ramos Tesserolli - Integrante / Maria Ivone Godoy - Integrante.
Eficiência jurídico-institucional das Fundações Privadas e Desenvolvimento Socioambiental
Descrição: Tem como objeto elaborar um estudo a respeito da atual condição das normas referentes às fundações privadas no país e, pautando-se pelos problemas concretos vivenciados por estas entidades do terceiro setor, pesquisar soluções jurídicas que propugnem por uma maior eficiência de sua organização, tendo como escopo o fomento do seu desenvolvimento institucional e a facilitação das suas atividades-fim. Atividades estas que atingem diretamente a sociedade, notadamente nas áreas de saúde e educação. É um projeto integrante do Grupo de Pesquisa Regulação Econômica e Atuação Empresarial, oficialmente cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq e vinculado à linha de pesquisa "Estado, Atividade Econômica e Desenvolvimento Sustentável".
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Luciano Elias Reis - Integrante / Emerson Gabardo - Coordenador.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Tributário.

000087



Idiomas

Espanhol	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.
Italiano	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2017	Menção Honrosa pela Assembleia Legislativa do Paraná, Assembleia Legislativa do Paraná.
2017	Professor Homenageado 2017, Formandos de Direito do UNICURITIBA.
2017	Professor Homenageado 2017.2 - M, Formandos de Direito do UNICURITIBA.
2016	Professor Homenageado 2017.2 - N, Formandos de Direito do UNICURITIBA.
2015	Professor Homenageado 2016.2, Formandos de Direito do UNICURITIBA.
2015	Professor Homenageado 2015.2, Formandos de Direito do UNICURITIBA.
2015	Professor Homenageado 2015.2 - Manhã, Formandos de Direito do UNICURITIBA.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. GABARDO, Emerson ; **REIS, Luciano Elias** . Ciência, tecnologia e inovação como deveres públicos relativos ao estado e à sociedade civil no Brasil. REVISTA DO DIREITO (SANTA CRUZ DO SUL. ONLINE), v. 2, p. 38-59, 2017.
2. **REIS, Luciano Elias**. As políticas públicas de quotas raciais no Brasil: necessidade, desafios e resultados. JURIS PLENUM DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 1, p. 499.554-499.554, 2017.
3. **REIS, Luciano Elias**. Revogação da licitação pública: aspectos conceituais, procedimentais e de controle judicial (Qualis B2). Juris Plenum Direito Administrativo, v. 1, p. 63-92, 2016.
4. GUERIOS, F. A. O. ; **REIS, Luciano Elias** . Breve análise comparativa entre os tribunais de contas do Brasil e de Portugal. Juris Plenum Direito Administrativo, v. III, p. 147-166, 2016.
5. OLIVEIRA, Pamela D. Justen de ; **REIS, Luciano Elias** . Tendências legislativas e jurisprudenciais da licitação no Brasil. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 15, p. 50-58, 2016.
6. BACKES, Camila ; **REIS, Luciano Elias** . A licitação pública e sua finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável. Revista Juris Plenum Direito Administrativo, v. 1, p. 1-19, 2016.
7. **REIS, Luciano Elias**; ANJOS, T. C. P. . Regime Diferenciado de Contratações Públicas e a publicidade do orçamento estimado (Qualis B2). Juris Plenum Direito Administrativo, v. 02, p. 101-127, 2015.
8. **REIS, Luciano Elias**; CAMILO, M. . A Lei n. 12.846/13: a corrupção e a natureza jurídica da lei. Revista de Direito Administrativo e Contemporâneo, v. 21, p. 13-28, 2015.
9. **REIS, Luciano Elias**. A publicidade nas licitações. Revista de Licitações e Contratos - LICICON, v. VII, p. 210-217, 2014.
10. **REIS, Luciano Elias**. Sócios em comum e participação nas licitações. Revista de Licitações e Contratos - LICICON, v. VII, p. 117-125, 2014.
11. **REIS, Luciano Elias**. O problema chamado pesquisa de mercado e a recente Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2014. REVISTA JML DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, v. VIII, p. 17-26, 2014.
12. **REIS, Luciano Elias**. Julgamento dos atestados de capacidade técnica e o formalismo moderado. Governet. Boletim de Licitações e Contratos, v. 10, p. 838-841, 2014.

- REIS, Luciano Elias (Luciano Elias Reis) <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4215460>
13. **REIS, Luciano Elias.** O direito de acesso às licitações públicas e aos contratos administrativos. Boletim Governet de Administração Pública e Gestão Municipal, v. 4, p. 1253-1256, 2014.
 14. **REIS, Luciano Elias.** Terceirização na Administração Pública: breves reflexões críticas. Revista Eletrônica - Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, v. 4, p. 113-122, 2014.
 15. **REIS, Luciano Elias; RIBAS, M. .** Limites do controle judicial no exame dos critérios de avaliação do concurso público. Revista de Direito Administrativo Contemporâneo, v. 12, p. 57-81, 2014.
 16. **REIS, Luciano Elias; SIQUEIRA, R. C. C. .** Parecer sobre a impossibilidade de uso do pregão para a contratação de serviços advocatícios. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. jun, p. 586-595, 2014.
 17. **REIS, Luciano Elias.** Dos tratados internacionais: o procedimento para a sua elaboração e a existência de pressupostos formalísticos para a concretização de uma denúncia sob o prisma da Constituição de 1988 (Qualis A2). Direito Público (Porto Alegre), v. 9, p. 97-120, 2013.
 18. **REIS, Luciano Elias.** Pagamento de décimo terceiro salário aos secretários municipais (Qualis B2). Juris Plenum Direito Administrativo, v. 7, p. 134-141, 2013.
 19. **REIS, Luciano Elias; PASTRE, Diogo William Likes .** A imprescindível defesa prévia no processo administrativo sancionador. Revista Síntese Direito Administrativo, v. 8, p. 9-23, 2013.
 20. **RIBEIRO, M. C. ; GABARDO, Emerson ; REIS, Luciano Elias .** As propostas de mutação no regime das fundações privadas no Brasil: desenvolvimento institucional e velamento pelo Ministério Público (Qualis A2). Revista Direitos Fundamentais & Democracia (Unibrasil), v. 14, p. 563, 2013.
 21. **REIS, Luciano Elias.** O credenciamento e o dever de respeito ao princípio da isonomia. Negócios Públicos, v. IX, p. 18-23, 2013.
 22. **REIS, Luciano Elias.** A dispensa de licitação com base no art. 24, inc. XIII, para concurso público e a posição do TCU. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 217, p. 253-256, 2012.
 23. **REIS, Luciano Elias.** Controle da Revogação na Licitação Pública. Revista Síntese Direito Administrativo, v. 7, p. 126-157, 2012.
 24. **REIS, Luciano Elias.** Aposentadoria especial de servidor público estadual e a competência legislativa do Governador do Estado. Revista Síntese Direito Administrativo, v. 7, p. 204-215, 2012.
 25. **REIS, Luciano Elias.** Visto na entidade profissional competente na fase de habilitação - exigência editalícia ilegal. Revista Síntese Direito Administrativo, v. 6, p. 197-200, 2011.
 26. **REIS, Luciano Elias; NASCIMENTO NETO, J. O. .** O princípio da diferença da teoria da justiça face às transferências voluntárias e à gestão associada de serviços públicos pela administração pública (Qualis B1). Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 1, p. 01-33, 2011.
 27. **REIS, Luciano Elias.** Os cargos em comissão e o princípio da irredutibilidade de vencimentos. Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF-IDAF, v. mar/11, p. 746-748, 2011.
 28. **REIS, Luciano Elias.** A arbitragem e a Constituição da República de 1988. Âmbito Jurídico, v. 94, p. 1, 2011.
 29. **GABARDO, Emerson ; REIS, Luciano Elias .** O terceiro setor e a sustentabilidade do meio ambiente sob a luz da Constituição de 1988. Revista da Procuradoria-Geral do Município de Juiz de Fora - RPGMJF, v. 1, p. 167-194, 2011.
 30. **REIS, Luciano Elias.** Breves considerações sobre a modalidade pregão e as obras e os serviços de engenharia. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 214, p. 1181-1183, 2011.
 31. **REIS, Luciano Elias.** A modulação ou limitação temporal dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade (Qualis A1). A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso), v. 42, p. 177-190, 2010.
 32. **REIS, Luciano Elias.** Taxa de coleta de lixo na conta de água?. Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF-IDAF, v. 101, p. 449-452, 2009.
 33. ☆ **REIS, Luciano Elias.** O fortalecimento da consensualidade e o declínio das cláusulas exorbitantes. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 170, p. 366-371, 2008.
 34. **JUNKES, R. V. ; REIS, Luciano Elias .** Sanções administrativas em licitações. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 159, p. 473, 2007.
 35. ☆ **REIS, Luciano Elias.** Os limites das alterações qualitativas nos contratos administrativos (Qualis A1). A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso), v. 25, p. 109-132, 2006.
 36. **REIS, Luciano Elias.** Recursos administrativos - Interface com o regime processual civil. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 130, p. 1148-1154, 2004.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **REIS, Luciano Elias.** Licitações e contratos : cases e orientações objetivas. 1. ed. Curitiba: Negócios Públicos, 2017. v. 1. 256p .
2. **REIS, Luciano Elias; CHIESORIN JUNIOR, L. (Org.) .** Lei das Empresas Estatais: responsabilidade empresarial e o impacto para o desenvolvimento econômico nacional. 1. ed. Curitiba: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, 2017. v. 1. 303p .
3. **REIS, Luciano Elias.** Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência. 2. ed. Curitiba: Negócios Públicos, 2015. v. 1. 1232p .
4. **REIS, Luciano Elias; BOURGES, F. S. (Org.) ; PESSUTI, O. M. (Org.) ; FERREIRA, Daniel. (Org.) ; MATTOS, D. (Org.) ; BERTOLDO, E. C. (Org.) ; ROCHA, I. G. (Org.) ; CARNEIRO FILHO, J. C. (Org.) ; CHIESORIN JUNIOR, L. (Org.) ; PANKO, L. (Org.) ; ORTOLAN, M. A. B. (Org.) ; Shiohara, Mariana (Org.) ; CORTES, R. D. (Org.) ; MOTTA, R. D. S. (Org.) ; SIQUEIRA, R. C. C. (Org.) ; CASTRO, R. P. A. (Org.) ; VIOLIN, T. C. (Org.) ; BREUS, T. L. (Org.) ; TESSEROLLI, E. C. R. (Org.) .**

000089

087

5. **REIS, Luciano Elias.** Convênio Administrativo: instrumento jurídico eficiente para o fomento e desenvolvimento do Estado. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2013. 300p.

6. **REIS, Luciano Elias.** Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência. 1. ed. Curitiba: Editora Negócios Públicos, 2013. 972p.

7. DOTTA, Alexandre Godoy (Org.) ; HACHEM, Daniel Wunder (Org.) ; **REIS, Luciano Elias** (Org.) . Anais do I Seminário Ítalo-Brasileiro em Inovações Regulatórias em Direitos fundamentais, Desenvolvimento e Sustentabilidade e VI Evento de Iniciação Científica da UniBrasil. 1. ed. Curitiba: Negócios Públicos, 2011. v. 1. 561p.

8. RIBEIRO, M. C. (Org.) ; GABARDO, Emerson (Org.) ; **REIS, Luciano Elias** (Org.) . Anais do Prêmio 5 de junho 2011: Sustentabilidade na Administração Pública. 1. ed. Curitiba: Negócios Públicos, 2011. v. 1. 339p.

Capítulos de livros publicados

1. **REIS, Luciano Elias; FERREIRA, Daniel.** Termo de ajustamento de gestão como um avanço rumo à consensualidade junto ao Tribunal de Contas do Paraná. In: MACEI, Demetrius; OLIVEIRA, Eloete Camilli. (Org.). Estudos em homenagem ao Professor Waldyr Grisard Filho. 1ed.Curitiba: Instituto Memória, 2017, v. 1, p. 217-238.

2. **REIS, Luciano Elias.** O novo constitucionalismo latino-americano e sua influência para a melhoria do ambiente democrático no Brasil. In: ANDRADE, Luiz Gustavo; ARRAES, Roosevelt.. (Org.). Política, democracia e ativismo judicial: questões contemporâneas do Direito. 1ed.Curitiba: Hum Publicações, 2017, v. 1, p. 139-166.

3. **REIS, Luciano Elias.** A regulação estatal pelas licitações e pelos contratos administrativos de acordo com a teoria de Pierre Bourdieu. In: TAVARES NETO, José Querino; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; COSTA, Andréa Abrahão. (Org.). Métodos de Pesquisa aplicados ao Direito: um pressuposto epistemológico necessário. 1ed.Curitiba: CRV, 2017, v. 1, p. 93-114.

4. **REIS, Luciano Elias.** A ausência de notificação do réu para a defesa prévia, prevista no art. 17, par. 7, da Lei de Improbidade Administrativa, só acarreta nulidade processual se houver comprovado prejuízo. In: DI PIETRO, MARIA Sylvia Zanella; NOHARA, Irene Patrícia. (Org.). Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. II, p. 79-85.

5. GABARDO, Emerson ; **REIS, Luciano Elias** . Formas consensuais de solução de controvérsias para a eficiência da administração pública. In: ARAÚJO, Fernando; RIBEIRO, Marcia Carla Ribeiro.. (Org.). Em busca dos caminhos jurídicos e econômicos para a superação da crise. 1ed.Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 2016, v. 1, p. 135-158.

6. **REIS, Luciano Elias.** Recursos administrativos em licitações públicas e contratos administrativos. In: Ronny Charles. (Org.). Licitações Públicas: Homenagem ao Jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. 1ed.Curitiba: Negócios Públicos, 2016, v. 1, p. 419-440.

7. **REIS, Luciano Elias.** Breves considerações sobre o Credenciamento sob o viés do princípio da isonomia. Licitações Públicas: Homenagem ao Jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. 1ed.Curitiba: Negócios Públicos, 2016, v. 1, p. 677-687.

8. **REIS, Luciano Elias.** A regulação estatal pelas licitações e pelos contratos administrativos para o avanço da ciência, tecnologia e inovação. In: HACHEM, Daniel Wunder; GABARDO, Emerson, SALGADO, Eneida Desiree. (Org.). Direito Administrativo e suas transformações atuais. 1ed.Curitiba: Editora Íthala, 2016, v. 1, p. 473-486.

9. **REIS, Luciano Elias.** A atividade administrativa de fomento por intermédio dos convênios. In: Eloete Camilli Oliveira; Demetrius Nichele Macei. (Org.). Estudos em homenagem ao professor EZEQUIAS LOSSO. 1ed.Curitiba: Instituto Memória Editora e Projetos Culturais, 2016, v. 1, p. 99-116.

10. **REIS, Luciano Elias.** Pesquisa de mercado: reflexões críticas e posicionamento das Cortes de Contas. In: Instituto Negócios Públicos. (Org.). Compras públicas: estudos, conceitos e infográficos. 1ed.Curitiba: Editora Negócios Públicos, 2015, v. , p. 98-110.

11. **REIS, Luciano Elias.** Características dos convênios administrativos e suas dessemelhanças com os contratos administrativos. In: José Mário Tafuri; Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr. (Org.). Estudos em homenagem ao Professor Mansur Theophilo Mansur. 1ed.Instituto Memória: Curitiba, 2015, v. 1, p. 174-193.

12. **REIS, Luciano Elias.** A regulação do estado brasileiro e a contratualização administrativa. In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; HACHEM, Daniel Wunder. (Org.). Direito Público no Mercosul: Intervenção Estatal, Direitos Fundamentais e Sustentabilidade. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2013, v. , p. 81-92.

13. **GABARDO, Emerson ; REIS, Luciano Elias** . O gerencialismo entre eficiência e corrupção: breves reflexões sobre os percalços do desenvolvimento. In: Raquel Dias Silveira e Rodrigo Pironti Aguirre de Castro. (Org.). Estudos Dirigidos de Gestão Pública na América Latina. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2011, v. 1, p. 125-148.

14. GABARDO, Emerson ; **REIS, Luciano Elias** . O terceiro setor e a sustentabilidade do meio ambiente. In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; MOTTA, Paulo Roberto Ferreira; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. (Org.). Direito administrativo contemporâneo. 2ed.Belo Horizonte: Fórum, 2011, v. , p. 151-171.

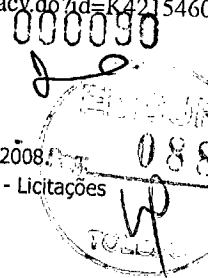
15. **REIS, Luciano Elias.** Princípios jurídicos e sua eficácia jurídica. In: NICZ, Alvacir Alfredo; ANDREATO, Danilo. (Org.). Estado, Direito e Sociedade. 1ed.São Paulo: IGLU EDITORA, 2010, v. 1, p. 225-262.

16. **REIS, L. E.** Considerações acerca da consulta tributária e seus efeitos imediatos. In: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro; Silvio Felipe Guidi. (Org.). Revista dos Advogados Iniciais da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná. 1ed.Curitiba: Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná, 2006, v. 2, p. 367-386.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **REIS, Luciano Elias.** (DES)ESPERANÇA NO MARCO REGULATÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: viver o presente e aplicar as normas existentes ou imaginar que a solução vem com novas n. Cadernos Jurídicos, Curitiba, p. 55 - 56, 26 maio 2017.

2. **REIS, Luciano Elias.** Licitantes com sócios em comum em uma mesma licitação: possibilidade ou ilicitude?. Revista de Administração Pública e Política, Brasília, p. 20 - 23, 01 ago. 2014.



3. **REIS, Luciano Elias.** Novo instrumento de combate às infrações irregulares. A Gazeta do Povo, p. 02 - 02, 07 jul. 2010.
4. **REIS, Luciano Elias.** Não à taxa de lixo na conta de água. A Gazeta do Povo, p. 02 - 02, 23 ago. 2009.
5. **REIS, Luciano Elias.** Participar ou não?. Jornal da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná, 01 set. 2008.
6. **REIS, Luciano Elias.** O fortalecimento da consensualidade e o declínio das cláusulas exorbitantes. Revista JML - Licitações e Contratos, p. 47 - 52, 01 dez. 2007.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **REIS, Luciano Elias.** Inovações legislativas nas contratações administrativas para a incrementação da responsabilidade socioambiental por intermédio do fomento da pesquisa científica e tecnológica. In: Seminário Ítalo-Brasileiro, 2011, Curitiba. Anais do I Seminário Ítalo-Brasileiro em Inovações Regulatórias em Direitos fundamentais, Desenvolvimento e Sustentabilidade e VI Evento de Iniciação Científica UniBrasil 2001. Curitiba: Negócios Públicos, 2011. p. 115-146.
2. **NASCIMENTO NETO, J. O. ; REIS, Luciano Elias.** Novas concepções sobre a desconsideração da personalidade jurídica na forma inversa como desafio contemporâneo do direito para a empresa. In: XIX Congresso Nacional do CONPEDI, 2010, Florianópolis. Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. p. 4606-4617.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1. **REIS, Luciano Elias.** O fomento ao desenvolvimento nacional sustentável por meio das licitações públicas e dos contratos administrativos: um novo viés de regulação estatal. In: V Simpósio de Pesquisa e Iniciação Científica, 2013, Curitiba. Anais do V Simpósio de Pesquisa e Iniciação Científica. Curitiba: Unicuritiba, 2013. v. 2. p. 64-65.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **REIS, Luciano Elias.** A regulação estatal pelas licitações públicas e contratos administrativos para o fomento da ciência, tecnologia e inovação. In: VI Simpósio de Pesquisa e Iniciação Científica, 2014, Curitiba. VI Simpósio de Pesquisa e Iniciação Científica, 2014.
2. **REIS, Luciano Elias.** O consensualismo e os convênios administrativos. In: III Simpósio de Pesquisa e Iniciação Científica, 2011, Curitiba. ANAIS DO SIMPÓSIO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2011. p. 01-97.

Artigos aceitos para publicação

1. **REIS, Luciano Elias; BLANCHET, Luiz Alberto.** Margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte local e regional: uma estratégia de regulação estatal desenvolvimentista. REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS, 2018.

Apresentações de Trabalho

1. **REIS, Luciano Elias.** Contratos Administrativos: Novidades do Século XXI. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **REIS, Luciano Elias.** Módulo: Licitações e Contratos: Gerenciamento de riscos e compliance. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. **REIS, Luciano Elias.** Precedentes Administrativos. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **REIS, Luciano Elias.** Grafeno e o Brasil do Futuro: Impactos da pesquisa, produção e regulação da tecnologia para as economias brasileira e mundial. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **REIS, Luciano Elias.** Alternativas para o Desenvolvimento Econômico Municipal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. **REIS, Luciano Elias.** Relator do Painel de Direito Administrativo. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
7. **REIS, Luciano Elias.** Preferências no Pregão: as políticas públicas de preferências e benefícios e sua aplicação concreta e conjugada em uma mesma licitação. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
8. **REIS, Luciano Elias.** (In)eficiência da Administração Pública nas licitações públicas. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **REIS, Luciano Elias.** Contrato Administrativo. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **REIS, Luciano Elias.** Saneamento de documentos e propostas. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **REIS, Luciano Elias.** Módulo de Sistema de Registro de Preços. 2016. (Apresentação de Trabalho/Outra).
12. **REIS, Luciano Elias.** Regime Diferenciado de Contratação: aspectos principais e polêmicos. In: X Congresso Brasileiro de Pregoeiros. Foz do Iguaçu - Brasil.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **REIS, Luciano Elias.** O papel da sociedade civil no controle social. In: II Encontro Estadual da Rede de Controle da Gestão Pública. Curitiba - Brasil.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **REIS, Luciano Elias.** Licitações e Contratos Administrativos (Mediador). In: XVI Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Curitiba- Brasil.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
15. **REIS, Luciano Elias.** As licitações públicas e as principais decisões dos Tribunais de Contas. In: Casa da Advocacia de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto - Brasil.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **REIS, Luciano Elias.** Avanços constitucionais e o papel dos Tribunais de Contas para efetividade da gestão pública. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. **REIS, Luciano Elias.** O planejamento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e os convênios administrativos. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **REIS, Luciano Elias.** Problemas estruturais da Administração Pública (Presidente de mesa). In: I Congresso Ítalo-Brasileiro de Direito Administrativo e de Direito Constitucional. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
19. **REIS, Luciano Elias.** Controle dos Tribunais de Contas: as 'pedaladas fiscais'. 2015. (Apresentação de

20. **REIS, Luciano Elias.** Paineis de Debates sobre questões polêmicas de Direito Administrativo. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **REIS, Luciano Elias.** Os fundamentos dos contratos de obras. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. **REIS, Luciano Elias.** A colisão de princípios nas licitações e nos contratos de RDC. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
23. **REIS, Luciano Elias.** Documentos de habilitação exigíveis no pregão: limites e possibilidades. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
24. **REIS, Luciano Elias.** Copa do Mundo: infraestrutura, planejamento e desenvolvimento. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
25. **REIS, Luciano Elias.** Licitações públicas e controle. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
26. **REIS, Luciano Elias.** Licitações Públicas e o Desenvolvimento Nacional Sustentável. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
27. **REIS, Luciano Elias.** Contratos Administrativos: Fiscalização e sanções administrativas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
28. **REIS, Luciano Elias.** Contratação direta e aditivos contratuais. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
29. **REIS, Luciano Elias.** O Regime Diferenciado de Contratação. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
30. **REIS, Luciano Elias.** A efetividade da Lei da Transparência e Acesso à Informação Pública: aspectos práticos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
31. **REIS, Luciano Elias.** Ciência, tecnologia e inovação: regulação estatal pelas licitações públicas e pelos contratos administrativos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
32. **REIS, Luciano Elias.** A regulação estatal pelas licitações públicas e contratos administrativos para o fomento da ciência, tecnologia e inovação. 2014. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
33. **REIS, Luciano Elias.** Boas práticas no processo administrativo punitivo. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
34. **REIS, Luciano Elias.** Termo de Referência - Requisitos, aplicações e consequências. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
35. **REIS, Luciano Elias.** Estudo cronológico sobre a Instrução Normativa nº 02/08 e suas inúmeras alterações. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
36. **REIS, Luciano Elias.** Características fundamentais do contrato administrativo de obras e serviços de engenharia. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
37. **REIS, Luciano Elias.** Sanções administrativas nas licitações e contratos públicos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
38. **REIS, Luciano Elias.** O Regime Diferenciado de Contratação. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
39. **REIS, Luciano Elias.** Cestas de Preços Aceitáveis: pesquisa de preços de exequibilidade das propostas. In: VIII Pregão Week. Curitiba - Brasil. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
40. **REIS, Luciano Elias.** Impedimentos e suspeições no processo administrativo. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
41. **REIS, Luciano Elias.** Formas consensuais de solução de controvérsias para eficiência da Administração Pública. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
42. **REIS, Luciano Elias.** As particularidades dos contratos de patrocínio. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
43. **REIS, Luciano Elias.** Gestão de contrato administrativo. 2013. (Apresentação de Trabalho/Outra).
44. **REIS, Luciano Elias.** Sanções administrativas. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
45. **REIS, Luciano Elias.** Gestão de riscos na condução da licitação. 2013. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
46. **REIS, Luciano Elias.** Convênios administrativos e o desenvolvimento do Estado. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **REIS, Luciano Elias.** Compras públicas: estudos, conceitos e infográficos. Curitiba, 2015. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
2. **REIS, Luciano Elias.** Sanções administrativas. Curitiba: Negócios Públicos, 2014 (Apostila de curso ministrado).
3. **REIS, Luciano Elias.** Aplicação de penalidades 2014 (Apostila de curso ministrado).
4. **REIS, Luciano Elias.** Contratação Direta e Aditivos Contratuais 2013 (Apostila de curso ministrado).
5. **REIS, Luciano Elias.** Sanções administrativas e rescisão de contratos administrativos 2013 (Apostila de curso ministrado).
6. **REIS, Luciano Elias.** Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção 2013 (Apostila de curso ministrado).
7. **REIS, Luciano Elias.** Contratações específicas no Pregão: Telefonia e Passagem Aérea 2012 (Material complementar de Palestra).
8. **REIS, Luciano Elias.** Gestão de contratos derivados do Sistema de Registro de Preços 2012 (Material complementar de Palestra).
9. **REIS, Luciano Elias.** Recursos, Sanções e Rescisões de Contratos Administrativos 2012 (Apostila de curso ministrado).
10. **REIS, Luciano Elias.** O planejamento das contratações e a relação com o julgamento das licitações e a gestão dos contratos 2012 (Apostila de curso ministrado).
11. **REIS, Luciano Elias.** Contratos administrativos - Rescisão do contrato e aplicação de penalidades 2012 (Apostila de curso ministrado).
12. **RIBEIRO, M. C. ; GABARDO, Emerson ; REIS, L. E. .** Sustentabilidade na Administração Pública: uma prática de valor, respeito e sucesso. Curitiba, 2011. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.

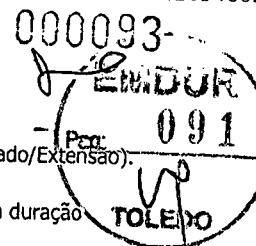
000092

Trabalhos técnicos

1. SIQUEIRA, R. C. C. ; **REIS, Luciano Elias** . Impossibilidade de pregão para serviços advocatícios. 2014.
2. BOURGES, F. S. ; **REIS, Luciano Elias** . Análise da CPI sobre a concessão do transporte coletivo de Curitiba. 2014.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **REIS, Luciano Elias**. Legalidade ou não do Decreto Municipal de Curitiba regulando o UBER. 2017. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
2. **REIS, Luciano Elias**. Defesa de agentes públicos: interesse público ou privado. 2017. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
3. **REIS, Luciano Elias**. Acordos nos contratos de concessão de pedágio. 2017. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
4. **REIS, Luciano Elias**. Cessão de servidores para entidades privadas. 2017. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
5. **REIS, Luciano Elias**. Desafios das licitações públicas no Brasil. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
6. **REIS, Luciano Elias**. Os problemas nas licitações. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
7. **REIS, Luciano Elias**; ANDRADE, Luiz Gustavo . Transporte passa a ser direito constitucional. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
8. **REIS, Luciano Elias**. Decisão do Tribunal de Contas do Paraná e o Transporte Coletivo. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
9. **REIS, Luciano Elias**. Concessão de transporte coletivo. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
10. **REIS, Luciano Elias**. Aceitabilidade de propostas e verificação da exequibilidade nas licitações públicas. 2014. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
11. **REIS, L. E.**. Concurso público do Tribunal de Justiça. 2014. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
12. **REIS, Luciano Elias**. As funções dos três poderes constituídos. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
13. **REIS, Luciano Elias**. Improbidade administrativa. 2014. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
14. **REIS, Luciano Elias**. Previsão de receitas e planejamento. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
15. **REIS, Luciano Elias**. Tombamento. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
16. **REIS, Luciano Elias**; SANTANA, Jair . Expansão do Regime Diferenciado de Contratação. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
17. **REIS, Luciano Elias**. Candidatos apontam falhas em concurso da PM e Corpo de Bombeiros. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
18. **REIS, Luciano Elias**. A administração pública pode extinguir contrato de concessão. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
19. **REIS, Luciano Elias**. Mesmo sem conta única, governo deixa fundos em situação 'sofável'. 2013. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
20. **REIS, Luciano Elias**. Ex-governadores conseguem na justiça salário de R\$ 28 mil. 2013. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
21. **REIS, Luciano Elias**. Boas obras públicas começam pela licitação. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
22. **REIS, L. E.**. Entidade contratada sem licitação para prestar serviços ao transporte coletivo. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
23. **REIS, Luciano Elias**. Feriado da Consciência Negra. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
24. **REIS, Luciano Elias**. Revisão tarifária do transporte coletivo de Curitiba. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
25. **REIS, Luciano Elias**. Dispensa e Inexigibilidade nas Licitações. 2013. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
26. **REIS, Luciano Elias**. Regime Diferenciado de Contratações terá o mesmo sucesso do Pregão. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
27. **REIS, Luciano Elias**. Aplicação de sanções administrativas. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
28. **REIS, Luciano Elias**. Pesquisa de preços em licitações. 2013. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
29. **REIS, Luciano Elias**. Dispensa de licitação por medida provisória?. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
30. **REIS, Luciano Elias**. Sistema de Registro de Preços Week 2012. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
31. **REIS, Luciano Elias**; TORRES, Ronny Charles Lopes de . Efeitos da Instrução Normativa n. 07 do SLTI-MPOG. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
32. **REIS, Luciano Elias**; NIEBUHR, Joel Menezes de, ; AGUIAR, Rosane . DNIT ganha celeridade com o uso do Pregão para contratação de serviços de engenharia. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
33. **REIS, Luciano Elias**. Pregão Week. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
34. **REIS, Luciano Elias**. Começa a discussão sobre a modernização da lei de licitações. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
35. **REIS, Luciano Elias**; TORRES, Ronny Charles Lopes de . Falta de disputa no pregão eletrônico. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
36. **REIS, Luciano Elias**. Grau de escolaridade do Pregoeiro. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
37. **REIS, Luciano Elias**. Disputas de lotes em forma simultânea. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
38. **REIS, Luciano Elias**. Uso de pregão para a contratação de serviços de engenharia. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
39. **REIS, Luciano Elias**. Margem de preferência nas licitações. 2011. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
40. **REIS, Luciano Elias**. Pregão Week e suas consequências profissionais. 2011. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
41. **REIS, Luciano Elias**. Principais inovações do Regime Diferenciado de Contratação. 2011. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
42. **REIS, Luciano Elias**. Como formar uma equipe de apoio ao pregoeiro. 2011. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
43. **REIS, Luciano Elias**. O fechamento de vias públicas sem o consentimento do Poder Público. 2010. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).



Demais tipos de produção técnica

1. **REIS, Luciano Elias.** Curso Completo de Contratos Administrativos. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. **REIS, Luciano Elias.** Direito do Estado. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
3. **REIS, Luciano Elias.** Regime jurídico administrativo disciplinar e legislação aplicável. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
4. **REIS, Luciano Elias.** Contratação de serviços de saúde. 2013. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material complementar de Palestra).
5. **REIS, Luciano Elias.** Contratação Direta. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
6. **REIS, Luciano Elias.** Regime jurídico administrativo disciplinar e legislação aplicável. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
7. **REIS, Luciano Elias.** Regime jurídico administrativo disciplinar e legislação aplicável. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
8. **REIS, Luciano Elias.** Sistema de Registro de Preços. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
9. **REIS, Luciano Elias.** Breves considerações sobre contratos administrativos. 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material complementar de Palestra).
10. **REIS, Luciano Elias.** Questões polêmicas sobre sanções administrativas e rescisões contratuais. 2011. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material complementar de Palestra).
11. **REIS, Luciano Elias.** Contratação direta. 2011. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material complementar de Palestra).
12. **REIS, Luciano Elias.** Licitações em Cadela. 2011. (Entrevista).
13. **REIS, Luciano Elias.** Suspeita de favorecimento em cursos para a Copa. 2010. (Entrevista).
14. **REIS, Luciano Elias.** Manual da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Guia de estudos).
15. **REIS, Luciano Elias.** Direito Administrativos - temas relevantes na gestão pública. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Guia de Estudos - Manual).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **PINTO, J. S. P.; SERBENA, C. A.; TEDESCHI, M. A.; BRAGA, S. S.; REIS, Luciano Elias.** Participação em banca de Aline Bohaczuk Pavaneli. Divulgação de informações sobre contratos firmados para a aquisição de bens e execução de obras e serviços públicos: protocolo para avaliação de portais estaduais. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciência, Gestão e Tecnologia da Informação) - Universidade Federal do Paraná.

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. **FINGER, Ana Cláudia; GUSSOLI, Felipe Klein; REIS, Luciano Elias.** Participação em banca de Carolina Schmidt. Rito sumário nos processos administrativos disciplinares em face dos despachantes de trânsito do Paraná. 2018. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo) - Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.
2. **FINGER, Ana Cláudia; GUSSOLI, Felipe Klein; REIS, Luciano Elias.** Participação em banca de Caroline Ayumi Hoshino Pereira. Aplicação da convenção de Viena de 1980 aos contratos administrativos. 2018. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo) - Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.
3. **FINGER, Ana Cláudia; GUSSOLI, Felipe Klein; REIS, Luciano Elias.** Participação em banca de Giulia de Rossi Andrade. Os meios alternativos de resolução de conflitos no âmbito da Administração Pública. 2018. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO) - INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPPE BACELLAR.
4. **FINGER, Ana Cláudia; GUSSOLI, Felipe Klein; REIS, Luciano Elias.** Participação em banca de Thayssa Pamplona Rizzi. O princípio da motivação nas sanções administrativas. 2018. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO) - INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPPE BACELLAR.
5. **FERRARI, R. M. M. N.; PIVETTA, S. L.; REIS, Luciano Elias.** Participação em banca de Rodrigo de David Zem. O acordo de leniência no Direito Brasileiro: uma análise dos modelos previstos nas Leis 12.529 e 12.846. 2017. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo) - Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.
6. **HACHEM, Daniel Wunder; FREITAS, D. C.; REIS, Luciano Elias.** Participação em banca de Ana Caroline de Castro Rodrigues de Souza. Proteção e defesa do usuário de serviço público: uma análise acerca da suspensão do fornecimento de energia elétrica ao usuário inadimplente. 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO) - INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPPE BACELLAR.
7. **HACHEM, Daniel Wunder; FREITAS, D. C.; REIS, Luciano Elias.** Participação em banca de Beatriz Vonsowski da Costa Bispo. Responsabilidade Civil do Estado pela prisão indevida. 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO) - INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPPE BACELLAR.
8. **FREITAS, D. C.; HACHEM, Daniel Wunder; REIS, Luciano Elias.** Participação em banca de Juana Carvalho. A responsabilidade do Estado por atos legislativos. 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO) - INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPPE BACELLAR.

9. HACHEM, Daniel Wunder; FREITAS, D. C.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Stephanie Gradowski Cagliari. Supremacia do interesse público. 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO) - INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPPE BACELLAR.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. ANDRADE, Luiz Gustavo; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Daniel Medeiros Teixeira. Força dos precedentes judiciais no Novo Código de Processo Civil: análise constitucional. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
2. ANDRADE, Luiz Gustavo; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Mayra Almeida Fernandes. Ativismo judicial na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em tempos de neoconstitucionalismo. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
3. ANDRADE, Luiz Gustavo; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Jaqueline Hamann. A efetividade do direito fundamental à assistência social. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
4. **REIS, Luciano Elias**; ANDRADE, Luiz Gustavo. Participação em banca de Moara dos Santos Daiprai. Movimentos grevistas no serviço pública e a reação estatal: análise da (i)legalidade da atuação do Governo Paranaense no protesto de greve dos professores e funcionários do Paraná no dia 29 de abril de 2015. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
5. ANDRADE, Luiz Gustavo; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Lícia Blumenschein Silva. O direito à privacidade e a liberdade de expressão pela internet. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
6. ANDRADE, Luiz Gustavo; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Ana Carolina de Araújo Leal. A assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde: análise do Poder Judiciário na concretização do direito a medicamentos. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
7. BENITEZ, J. L. F.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de André Athos Fernando da Silva. Aplicação por analogia das regras do uso anormal da propriedade às obras embargadas por infração às legislações municipais. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
8. ANDRADE, L. G.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Guilherme Malucelli. A atividade de fomento público do BNDES segundo o modelo gerencial de Administração Pública. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
9. FERREIRA, Daniel.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Luis Eduardo Tramontini Reginato. Os contratos administrativos no setor elétrico e o desvirtuamento da modalidade autorização no atual ordenamento jurídico brasileiro. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
10. ANDRADE, L. G.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Marco Antonio Kurrie. Análise crítica do acordo de leniência aplicado no combate à corrupção empresarial no Brasil. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
11. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Marcella Gottardi de Carvalho Afonso. Princípio da continuidade dos serviços públicos face ao inadimplemento do usuário. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
12. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Victor Hugo de Oliveira Molão. O programa nacional de desestatização no tocante à concessão de serviço público aeroportuário. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
13. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Igor Bueno dos Santos. Regulação econômica das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das licitações. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
14. ANDRADE, Luiz Gustavo; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Patrick Louhan Souza. Considerações sobre a desmilitarização da Polícia Militar e a integração dos órgãos policiais brasileiros na execução da segurança pública. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
15. FERREIRA, Daniel.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Priscila Beppler Santos. Dever-poder administrativo sancionador com limites para as microempresas e empresas de pequeno porte. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
16. ANDRADE, Luiz Gustavo; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Isabela Moreira do Nascimento Domingos. Judicialização do direito à educação face a inoperância do Estado: uma análise da aplicação do Plano Nacional da Educação. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
17. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Miguel Nasser Neto. Improbidade administrativa: aplicação da Lei n. 8.429/92 aos chefes do poder municipal. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
18. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Stephany Ramos Vargas. Lei de Improbidade Administrativa versus Lei Anticorrupção e o bis in idem. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
19. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Robinson Mauricio de Freitas Andrade. Cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos e a fiscalização. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
20. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Beatriz Simony de Lara Sysocki. As garantias do usuário frente aos contratos de concessão de serviço público. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
21. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Fabiola Fitz Nicco. Os rumos do Direito Administrativo Sancionador em contratos à luz da Lei n. 8.666/93 e instrumentos de acordo. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
22. **REIS, Luciano Elias**; ANDRADE, Luiz Gustavo. Participação em banca de Jacson Candiottto. A (im)prescritibilidade da ação de ressarcimento de danos aos cofres públicos. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro

000095

093

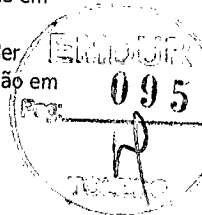
23. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de André Luiz da Motta Bezerra. O princípio da padronização como norma jurídica para a classificação de produtos para o programa Armazém da Família. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
24. **REIS, Luciano Elias**; CHALUSNHAK, Ana Luíza. Participação em banca de Ricardo Chociay. A inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais do setor artístico: uma análise crítica acerca dos requisitos. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
25. ANDRADE, Luiz Gustavo; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Marcel Xavier Pedro. A (i)legitimidade democrática da jurisdição proativa. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
26. SOUSA, P. H. M.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Ariana Konfidera Coelho. A função social da propriedade e a possibilidade de usucapião de bens públicos. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
27. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Vanessa Lucena Munhoz. Uso remunerado das faixas de domínio pelas concessionárias de rodovias federais e sua implicância na modicidade das tarifas. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
28. LOSSO, Ezequias; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Pedro Toccafondo Neto. Atos de improbidade administrativa: Lei 8429/92 e a evolução do Direito Administrativo. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
29. SILVA, A. M.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Catiane Deola Jacoboski. Lei 11.441/2007: forma de desafogar o Poder Judiciário através do serviço notarial. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
30. SILVA, A. M.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Catiane Deola Jacoboski. Lei 11.441/2007: forma de desafogar o Poder Judiciário através do serviço notarial. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
31. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Amanda Vicelli. A violação das modalidades do processo licitatório: análise de julgamento do Tribunal de Contas da União. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
32. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Amanda Vicelli. A violação das modalidades do processo licitatório: análise de julgamento do Tribunal de Contas da União. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
33. FERREIRA, Daniel.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Tatiana Patricia de Assis. A razoabilidade e a proporcionalidade como limites à aplicação de sanções a licitantes e contratados. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
34. OPUSZKA, Paulo Ricardo; CORDEIRO, E. B. M.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Aruan Benatto Monastier. Parcerias público-privadas: perfil neoliberal e o modelo brasileiro (conflitos, possibilidades e limites de transposição). 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
35. ANDRADE, Luiz Gustavo; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Julya Carneiro Lobo. Empresas públicas estatais no contexto da prestação de serviços públicos de saúde. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
36. **REIS, Luciano Elias**; CHALUSNHAK, Ana Luíza. Participação em banca de José Umberto Sacchelli Moraes. Questões polêmicas sobre a vantajosidade do sistema de registro de preços. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
37. SANTOS, J. A. A.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Mayara Cristina Hasemann. Orçamento sigiloso e contratação integrada no RDC. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
38. SANTOS, J. A. A.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Rafael Hendrigo Godoy. Controle exercido pelo Tribunal de Contas da União na execução dos convênios. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
39. BITTENCOURT, Marcus Vinicius Correia; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Leonardo Alexandre Lenzi. A constitucionalidade da segurança pública em grandes eventos privados. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
40. ANDRADE, Luiz Gustavo; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Luiza Hey Toscano de Oliveira. Comissões de Licitação: limites da atuação administrativa à luz dos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, igualdade e supremacia do interesse público. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
41. SANTOS, J. A. A.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Wilian Rodrigo Board. As parcerias público-privadas. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
42. ANDRADE, Luiz Gustavo; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Sanny Fabbris Cassins. Foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
43. SANTOS, J. A. A.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de João Paulo Reis Ribeiro. Parcerias público-privadas: uma análise sobre a prestação dos serviços públicos. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
44. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Carlos Colombo de Oliveira. A influência do banco mundial na reforma do Judiciário brasileiro e seus reflexos na separação dos poderes. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
45. SANTOS, J. A. A.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Maycon Vieira da Silva. Equilíbrio econômico-financeiro

000096

004

46. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Vicente da Silva Maia.O prego em aquisições de tecnologia da informação: uma solução para celeridade e redução de preços - uma análise crítica. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
47. ANDRADE, L. G.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Juliana Heloisa Dóro.Reforma administrativa e seus reflexos na atual estrutura da Administração Pública Brasileira. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
48. NASCIMENTO NETO, J. O.; VARESCHINI, Julieta Mendes L.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Luciane Yuri Nakamura.A recusa injustificada em celebrar o contrato administrativo e suas consequências. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
49. ANDRADE, Luiz Gustavo; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Juana Carvalho.A responsabilidade do Estado por leis inconstitucionais. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
50. ANDRADE, Luiz Gustavo; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Gabriela Schmidt Zappellini.O processo accountability como instrumento de participação no sistema democrático brasileiro. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
51. TOCHETTO, Lucimara. P.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Gregory Schoembakla Slaviero Bunn.As parcerias público-privadas como meio de efetividade dos serviços públicos. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
52. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Cláudio Jesus de Abreu Júnior.A extensão dos efeitos da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
53. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Suzana Cueto.A polêmica figura do 'carona' no sistema de registro de preços. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
54. BITTENCOURT, Marcus Vinicius Correia; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Mirelle Ribas.Limites do Controle Judicial no Exame dos Critérios de Avaliação do Concurso Público. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
55. BITTENCOURT, Marcus Vinicius Correia; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Rafael Belini Souza Silva.A inexigibilidade de licitação na contratação por notória especialização. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
56. CHALUSNHAK, Ana Luíza; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Thamiris Cristina Pereira dos Anjos.Regime Diferenciado de Contratações Públicas: análise sobre a publicidade no orçamento estimado. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
57. ANDRADE, L. G.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Douglas Janiski.Supremacia e indisponibilidade do interesse público e a (im)possibilidade da Administração Pública transigir. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
58. ANDRADE, L. G.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Cintia Maria Leal da Silva.Terceiro poder e o seu juízo de improbidade: dosimetria na Lei n. 8.429/92. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
59. SANTOS, J. A. A.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Thaís Larissa Medeiros de Araujo.Tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte nas licitações públicas. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
60. SANTOS, J. A. A.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Renata de Pauli.Contratações públicas sustentáveis. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba.
61. DIAS, C. F.; SOTO, L. E. M.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Milton Francisco dos Santos Júnior.O término das concessões de usinas hidrelétricas e a ordem constitucional no Brasil. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
62. SOTO, L. E. M.; FRANCA, P. G.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Juliana Barbosa dos Santos.Arquivamento de atos societários na Junta Comercial do Estado do Paraná de uma sociedade por ações de capital fechado. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
63. BIAZON, Everson da Silva; WEBER, Danielli; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Ricardo Santos de Souza.Os princípios da licitação e sua aplicação nas hipóteses de inexigibilidade. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
64. BIAZON, Everson da Silva; FRANCA, P. G.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Wladimir Cassiano de Barros Júnior.A tutela jurídica da água doce: análise e perspectiva do sistema de recursos hídricos nacional. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
65. BIAZON, Everson da Silva; FERRARI, P. N.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Ricardo Baldan.O instituto da reversão e seus pressupostos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
66. BIAZON, Everson da Silva; FERRARI, P. N.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Éverli de Fátima Nunes.A inadequação da modalidade convite com os princípios aplicáveis às licitações. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
67. BUSSE, D. N.; GABARDO, R. A.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Rafael Schlenker.Os efeitos da cláusula compromissória nos contratos de adesão. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
68. BUSSE, D. N.; GABARDO, R. A.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Fabiano Rodrigo Costa.Arbitralidade objetiva dos dissídios individuais trabalhistas. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.

000097



69. SOBREIRO NETO, A. A.; LIPPMANN, R. K.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Luciana Mesquita Barleta Marchioratto. A propaganda eleitoral antecipada. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
70. GABARDO, Emerson; FINGER, Ana Cláudia; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Juliana Ribeiro Mendes de Siqueira. Reforma Previdenciária: Contribuições dos pensionistas. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
71. FINGER, Ana Cláudia; GABARDO, Emerson; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Rafaela Sionek. O poder normativo e a possibilidade de controle das agências reguladoras. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
72. FINGER, Ana Cláudia; GABARDO, Emerson; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Alana de Bastos Mader. Controle judicial da desapropriação. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
73. BANDINI, R. L. A.; FLEMMING, I. R. A.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Alessandra Veit. O princípio da boa fé e a arbitragem. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
74. BANDINI, R. L. A.; FLEMMING, I. R. A.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Amália Raffaelli. O Direito dos Tratados. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
75. TESSER, A. L. B.; LIPPMANN, R. K.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Josiel Cunha. Os efeitos da sentença penal no juízo cível e a relativização das jurisdições. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
76. TESSER, A. L. B.; LIPPMANN, R. K.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Nelson Roberto Rios Brandão Júnior. Fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
77. ARTIGAS, M. N.; LIPPMANN, R. K.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Eraldo José Gadens Portella. A defesa do executado através da impugnação. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
78. FRANCA, P. G.; BREUS, T. L.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Amanda Cristine de Freitas Souza. Controle judicial pelo Supremo Tribunal Federal das decisões do Tribunal de Contas da União. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
79. FRANCA, P. G.; BREUS, T. L.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Rodrigo Manrich dos Santos. A remoção do servidor militar do Estado do Paraná. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
80. FRANCA, P. G.; BREUS, T. L.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Leizieli Soucajevski. Aspectos da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 nas licitações públicas. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
81. FRANCA, P. G.; BREUS, T. L.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Luciano Marcelo de Oliveira. Contratos de concessão de usinas hidrelétricas: peculiaridades e possibilidades de prorrogação. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
82. BREUS, T. L.; FRANCA, P. G.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Alessandro Fabiano Rosa. Princípios da Administração Pública no âmbito das licitações. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
83. FERRARI, P. N.; FERRARI, R. M. M. N.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Julio Alves Mineiro. Liberdade religiosa nos ambientes hospitalares. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
84. FERRARI, P. N.; SOUZA, M. A. B. de.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Fabiano da Silva. A inconstitucionalidade da lei complementar 123/2006 em relação às licitações públicas e aos contratos administrativos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
85. SANTANNA, J. G.; SOTO, L. E. M.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Bruna Carolina Xavier do Nascimento. O direito dos trabalhadores avulsos portuários ao adicional de risco pelo ambiente de trabalho. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
86. CASTRO, R. P. A.; BREUS, T. L.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Daniel de Araújo Cabral. Tombamento. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
87. LIPPMANN, R. K.; FRAGUAS, S.; **REIS, Luciano Elias**. Participação em banca de Carlos Alberto Xavier. Fraude à execução na alienação de imóveis. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.

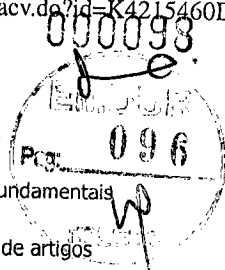
Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1. **REIS, Luciano Elias**. Banca de Concurso Público para a Prefeitura de Fazenda Rio Grande. 2017. Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
2. **REIS, Luciano Elias**. Banca do Concurso Público do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. 2017. Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
3. **REIS, Luciano Elias**. Banca de concurso público para o Serviço Social Autônomo - PARANÁCIDADE. 2016. Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
4. **REIS, Luciano Elias**. Concurso público de Procurador da Prefeitura de Maringá. 2015. Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Avaliação de cursos

1. **REIS, Luciano Elias.** Concurso II Prêmio Gestor Público do Ano. 2014. SINDIFISCO - PR.



Outras participações

1. **REIS, Luciano Elias.** Comissão Julgadora do III Prêmio Gestor Público do Ano. 2017. SINDIFISCO - PR.
2. **REIS, Luciano Elias.** Comissão de Avaliação de Concurso de Artigos do I Congresso Internacional de Direito Fundamentais na Nova Ordem Mundial. 2017. Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
3. **REIS, Luciano Elias; FERREIRA, Daniel.; FERRARI, P. N.; VIOLIN, T. C.; NASCIMENTO NETO, J. O..** Concurso de artigos jurídicos "Prêmio Prof. Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho". 2015. Universidade Federal do Paraná.
4. **FERREIRA, Daniel.; VIOLIN, T. C.; FERRARI, P. N.; NASCIMENTO NETO, J. O.; REIS, Luciano Elias.** Sessão de Apresentação de Comunicados Científicos do Seminário Internacional "Direito Administrativo e suas transformações atuais: Homenagem ao Prof. Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho". 2015. Universidade Federal do Paraná.
5. **REIS, Luciano Elias.** Comissão Julgadora de Concurso de Artigos Jurídicos do XVI Congresso Paranaense de Direito Administrativo. 2015. Instituto Paranaense de Direito Administrativo.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. VIII Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul e VII Congresso Sulamericano de de Direito Administrativo. 2018. (Congresso).
2. I Congresso Internacional de Direitos Fundamentais na Nova Ordem Internacional. 2017. (Congresso).
3. II Encontro Estadual de Professores de Direito do Paraná. 2017. (Seminário).
4. A ponderação de princípios entre o ceticismo e o otimismo ingênuo. 2016. (Exposição).
5. I Jornada de Direito Administrativo. Painel de Debates. 2015. (Simpósio).
6. V Conferência Estadual dos Advogados. 2014. (Congresso).
7. XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 2014. (Congresso).
8. II Virada Acadêmica. A contratação de serviços advocatícios pelo Poder Público. 2013. (Simpósio).
9. VIII Congresso Brasileiro de Pregoeiros. Contratação de serviços de saúde. 2013. (Congresso).
10. II Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos. Credenciamento: aspectos pontuais e polêmicos. 2012. (Congresso).
11. IV Fórum Latino-Americano de Gestão Pública. Infraestrutura, Energia, Integração e Desenvolvimento Social. 2012. (Congresso).
12. Pregão Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão. Contratações específicas no Pregão: Telefonia e Passagem Aérea. 2012. (Seminário).
13. Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Sistema de Registro de Preços o. Questões pontuais sobre Sistema de Registro de Preços e seus Contratos. 2012. (Seminário).
14. Sistema de Registro de Preços Week. Gestão de contratos derivados do Sistema de Registro de Preços. 2012. (Seminário).
15. VI Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul. Comissão de Análise e Discussão de Comunicações Científicas. 2012. (Congresso).
16. VII Congresso Brasileiro de Pregoeiros. Pontos polêmicos dos contratos administrativos. 2012. (Congresso).
17. XIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Crise Econômica e Direito Administrativo. 2012. (Congresso).
18. I Congresso da Rede Eurolatinoamericana de Direito Administrativo. Serviços públicos e atividade econômica como meios de desenvolvimento. 2011. (Congresso).
19. III Fórum Latino-Americano de Gestão Pública OAB-PR e II Congresso Italo-Latinoamericano de Direito Administrativo. Meio Ambiente. 2011. (Congresso).
20. I Seminário Ítalo-brasileiro. Inovações para a incrementação da responsabilidade socioambiental das empresas. 2011. (Seminário).
21. Pregão Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão. Questões polêmicas sobre sanções administrativas e rescisões contratuais. 2011. (Seminário).
22. VI Congresso Brasileiro de Pregoeiros. Contratação Direta. 2011. (Congresso).
23. Virada Acadêmica. As Parcerias da Administração Pública e a Sociedade Contemporânea. 2011. (Seminário).
24. XII Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Direitos fundamentais e democracia. 2011. (Congresso).
25. XXI Conferência Nacional dos Advogados. Liberdade, Democracia e Meio Ambiente. 2011. (Congresso).
26. 3 Congreso Internacional de Derecho Administrativo. Aspectos da improbidade administrativa no Brasil. 2010. (Congresso).
27. II Congresso Sul Brasileiro de Gestão Pública. Acompanhamento e prestação de contas de convênios com entidades públicas. 2010. (Congresso).
28. II Fórum Latino Americano de Gestão Pública da OAB Paraná. Estado Gerencial - Eficiência x Corrupção. 2010. (Congresso).
29. II Semana Acadêmica Temática da Faculdade de Direito da Universidade Tuiuti - Homenagem ao Professor Romeu Felipe Bacellar Filho. Novas perspectivas do interesse público. 2010. (Congresso).
30. Palestra na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Princípios constitucionais das finanças públicas e do orçamento. 2010. (Outra).
31. Palestra na Universidade Federal do Paraná. Pregão Presencial e Eletrônico. 2010. (Outra).
32. XI Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Processo Administrativo. 2010. (Congresso).
33. Congresso Sul Brasileiro de Gestão Pública. Auditoria de Contratos Administrativos. 2009. (Congresso).
34. Palestra na Universidade Livre do Comércio - Associação Comercial do Paraná. As licitações públicas e as microempresas - uma alternativa de negócio. 2009. (Outra).
35. VIII Semana Acadêmica. Reflexos da Lei Complementar n. 123 nas Licitações Públicas - Justo ou injusto?. 2008. (Outra).
36. Atualização do CPC com Enfoque no Executivo Fiscal... 2007. (Encontro).
37. II Congresso Ibero-americano de Direito Administrativo. ... 2007. (Congresso).

38. O fornecimento de medicamentos e serviços de saúde: a limitação da responsabilidade do Estado e as estratégias de defesa dos Municípios... 2007. (Encontro).
39. A nova lei orgânica e regimento interno do Tribunal de Contas do Paraná, e o reflexo nos Municípios. Tribunal de Contas. 2006. (Seminário).
40. Congresso Internacional Comemorativo aos 10 anos da ARBITAC e da Lei de Arbitragem Brasileira. .. 2006. (Congresso).
41. Consórcios públicos e a reestruturação dos serviços de limpeza urbana... 2006. (Outra).
42. Procedimentos na Execução e Prestação de Contas de Transferências Voluntárias à Luz da Resolução n. 03/2006, - Regimento Interno e Lei Complementar n. 113/2005... 2006. (Encontro).
43. II Ciclo de Palestras de Processo Civil 2005... 2005. (Simpósio).
44. Seminário para Capacitações de Pregoeiros - Ciclo Integral dos Procedimentos da Licitação... 2005. (Seminário).
45. V Congresso Paranaense de Direito Administrativo. .. 2004. (Congresso).
46. V Semana Acadêmica da Faculdade Dom Bosco. O DIRETÓRIO ACADÊMICO - A FACE DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL. 2004. (Outra).
47. III Congresso Paranaense de Processo Civil. .. 2003. (Congresso).
48. II Simpósio Paranaense de Meio Ambiente... 2003. (Simpósio).
49. I Seminário Empresa, Meio Ambiente e o Novo Código Civil... 2003. (Seminário).
50. Congresso Paranaense de Direito Ambiental. .. 2002. (Congresso).
51. Simpósio sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal... 2002. (Simpósio).
52. Congresso Paranaense de Processo Civil. .. 2001. (Congresso).
53. III Simpósio Nacional de Direito Constitucional... 2001. (Simpósio).
54. Desafios e Rumos da Democracia Brasileira no Século XXI. .. 2000. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. REIS, L. E.. I Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança. 2017. (Congresso).
2. REIS, Luciano Elias. II Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança. 2017. (Congresso).
3. CASTRO, R. P. A. ; TESSEROLLI, E. C. R. ; DEMETERCO JUNIOR, A. ; REIS, Luciano Elias . V Fórum Latino-Americano de Gestão Pública, Direito da Infraestrutura e Direito Econômico. 2014. (Congresso).
4. REIS, Luciano Elias. II Congresso Nacional de Contratação Pública. 2014. (Congresso).
5. REIS, Luciano Elias. II Congresso Brasileiro de RDC. 2014. (Congresso).
6. REIS, Luciano Elias. I Congresso Brasileiro de RDC. 2013. (Congresso).
7. CASTRO, R. P. A. ; TESSEROLLI, E. C. R. ; REIS, Luciano Elias . IV FÓRUM LATINO-AMERICANO DE GESTÃO PÚBLICA. 2012. (Congresso).
8. GABARDO, Emerson ; CASTRO, R. P. A. ; REIS, Luciano Elias . Fundações privadas, terceiro setor e controle do Estado. 2010. (Outro).
9. REIS, Luciano Elias. Simpósio Paranaense de Direito Desportivo. 2004. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Mauro de Paula Branco. O termo de parceria entre as OSCIPs e o Poder Público e a dispensa de processo licitatório. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
2. Soraid Laura Vicuna Souza de Melo. O controle externo do Tribunal de Contas nos procedimentos licitatórios. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Administrativo) - Fundação Escola Superior do Ministério Público - RS. Orientador: Luciano Elias Reis.
3. Luiz Gustavo Tarraf Caran. A constituição de consórcios para participação em licitações. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Administrativo) - Fundação Escola Superior do Ministério Público - RS. Orientador: Luciano Elias Reis.
4. Erica Fernandes de Oliveira. Sistema de Registro de Preço: utilização viável a garantir celeridade e vantajosidade à Administração Pública. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Administrativo) - Fundação Escola Superior do Ministério Público - RS. Orientador: Luciano Elias Reis.
5. Paulo Henrique de Campos Barros. Pregão eletrônico: vantagens e desvantagens. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Administrativo) - Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso. Orientador: Luciano Elias Reis.
6. Adriana Breziniski de Paiva. A prevenção como forma de reduzir a instauração de processo administrativo disciplinar e mitigar custos. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo Disciplinar) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
7. Bruno Ryuiti Nagata. Da defesa técnica e da autodefesa nos processos administrativos disciplinares militares. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo Disciplinar) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
8. Adriano Ronchi. A legalidade das penas restritivas de liberdade provisórias por transgressão disciplinar do regulamento disciplinar do Exército. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo Disciplinar) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.

9. Maier Luis Passos. Crime de deserção ? a legalidade e a ilegalidade da prisão antecipada do desertor. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo Disciplinar) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
10. Carolina Pauleto Ferraz Zancan. Aplicabilidade do efeito suspensivo nos recursos disciplinares ? penas restritivas de liberdade. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo Disciplinar) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
11. Luiz Carlos Santos. A importância da presunção de inocência no processo disciplinar administrativo. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo Disciplinar) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
12. Elisângela de Paula e Silva. A descriminalização da deserção em tempo de paz. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo Disciplinar) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
13. Gustavo Dalledone Zancan. O ato expulsório da Polícia Militar do Paraná e a possibilidade de sua invalidação judicial. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo Disciplinar) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
14. Janine Luana Oliveira. Os elementos delineadores da dosimetria da sanção disciplinar. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo Disciplinar) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
15. Donizete Luz. A provação da liberdade como fator educativo da punição disciplinar policial militar. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo Disciplinar) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
16. Mariléa Rodrigues de Britto. A Lei n. 8.666/93 supre as demandas da Administração Pública na atualidade?. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Pública) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
17. Ademir Avelino João Rosseto. A motivação do ato administrativo segundo os Tribunais. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Municipal) - Faculdade de Direito de Francisco Beltrão. Orientador: Luciano Elias Reis.
18. Victor Antonio Galvão. Processo administrativo disciplinar: defesa técnica e presença de advogado. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Municipal) - Faculdade de Direito de Francisco Beltrão. Orientador: Luciano Elias Reis.
19. Diogo Willian Likes Pastre. Sanções administrativas nas licitações públicas. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Municipal) - Faculdade de Direito de Francisco Beltrão. Orientador: Luciano Elias Reis.
20. Paulo Roberto de Santis Moraes. Aplicação dos princípios administrativos aos atos sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Municipal) - Faculdade de Direito de Francisco Beltrão. Orientador: Luciano Elias Reis.

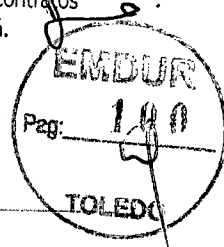
Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Fernanda Rodrigues Reis. A contribuição das agências reguladoras para a proteção dos direitos fundamentais sob a perspectiva de eficácia horizontal. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
2. Tainara Prado Laber. A responsabilidade civil do Estado em razão de erro médico cometido na prestação de serviço público de saúde. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
3. Antônio Carlos Gomes da Silva. Ato de inconstitucionalidade impedor do exercício da livre iniciativa. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
4. Bethânia Inara Roos de Oliveira. O credenciamento à luz da Lei Estadual 15.608/2007 e do Decreto Estadual n. 4.507/2009. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
5. Júlia Ribello Ghinis. A utilização de software para lances automáticos no pregão eletrônico e o princípio da isonomia. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
6. Patrícia Bernardes Szernek. Arbitragem em contratos administrativos: uma análise sobre o princípio da legalidade e o da indisponibilidade do interesse público. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
7. Thiago Gomes de Sá. A imoralidade da carta convite. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
8. Vitor Hugo Marçal Deluca. Poder normativo das decisões das agências reguladoras. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
9. Gesiely Campos de Almeida. As vantagens e desvantagens do pregão como modalidade de licitação na Administração Pública. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
10. Haroldo Moleta. Aplicação da Lei Anticorrupção: principais efeitos sob a estrutura de controle interno em sociedades de economia mista. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
11. Ana Paula Pires. A efetividade da nova lei de arbitragem nos contratos administrativos. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
12. Guilherme Corrêa Nunes. Parcerias público-privadas: remuneração variável a partir de critérios objetivos de qualidade e disponibilidade. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
13. Ricardo Gonçalves Teixeira Júnior. A arbitragem no âmbito da Administração Pública. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.

14. Gabriela Rodrigues da Cunha. A parceria público-privada versus a concessão comum de serviços públicos. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
15. Gabrielle Nauy Batista. Contratação de serviços de advocacia por inexigibilidade de licitação. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
16. Fabiane Antunes Spotorno. O pregão eletrônico e a legalidade da cobrança de taxa de utilização dos serviços da tecnologia da informação. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
17. Camila Backes. A licitação pública e sua finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
18. Henrique Roth Isfer. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo sob o prisma do fato da Administração: breves aportes. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
19. Julia Cecilia Ribeiro. Corrupção e fraude no processo licitatório: uma afronta aos princípios da Administração Pública. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
20. Daniel conrado Muller Ulrich. O Regime Diferenciado de Contratação e seus principais aspectos desburocratizantes. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
21. Alexandre Yassuo Watanabe. O financiamento do Banco Mundial justaposto ao procedimento licitatório brasileiro. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
22. Guilherme Claudino D' Alécio. Fraudes em licitações públicas e suas consequências nos âmbitos social e jurídico. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
23. Guilherme Kincski de Carvalho. A utilização do pregão na Administração Pública. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
24. Pamela DanelonReina Justen de Oliveira. Regime Diferenciado de Contratação: retrospectiva e perspectiva da licitação no Brasil. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
25. Juliana Thomasi Joaquim. Sanções administrativas nas licitações: uma análise e um paralelo entre as Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/11. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
26. Mariana de Souza de Oliveira. A fiscalização e o controle interno nos contratos de concessão de serviço público. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
27. André Luis Siqueira Leal. A atuação das agências reguladoras na defesa de usuários de serviços públicos. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
28. Fernanda Akemi Okazaki Guerios. O controle externo pelos Tribunais de Contas: análise comparativa entre Brasil e Portugal. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
29. Thais Carvalho dos Santos. Discricionariedade administrativa e o desvio de poder público, seus aspectos de incidência e o controle jurisdicional. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
30. Filipe Kuss. Convênios administrativos firmados entre instituições federais de ensino superior e fundações de apoio. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
31. Luis Rodolfo Zadorosny Pickcius. Os riscos na parceria público-privada. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
32. Mariana Camillo Silvestre. A Lei n. 12.846/13: a corrupção e a natureza jurídica da lei. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
33. Renato Zanco Bueno. O regime diferenciado de contratação e o serviço público no estado pós-moderno. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
34. Cláudio Jesus de Abreu Júnior. A extensão dos efeitos da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
35. Suzana Cueto. A polêmica figura do 'carona' no sistema de registro de preços. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
36. Mirelle Ribas. Limites do Controle Judicial no Exame dos Critérios de Avaliação do Concurso Público. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
37. Thamiris Cristina Pereira dos Anjos. Regime Diferenciado de Contratações Públicas: análise sobre a publicidade no orçamento estimado. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba. Orientador: Luciano Elias Reis.
38. Luciano Marcelo de Oliveira. Contratos de concessão de usinas hidrelétricas: peculiaridades e possibilidades de prorrogação. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
39. Amanda Cristine de Freitas Souza. Revisão judicial pelo Supremo Tribunal Federal das decisões do Tribunal de Contas da União. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
40. Leizieli Soucajevski. Aspectos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, nas licitações públicas. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
41. Beliza Erica Muggiati Krüger. O controle social e a participação dos usuários na prestação dos serviços públicos. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
42. Caio Vinicius Rezende. Contratação direta sem licitação: dispensa e inexigibilidade. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
43. Marilise Zabloski. Licitação: fracionamento do objeto. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.
44. Francisco César Boss. Plano de Trabalho dos Convênios Administrativos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.

45.

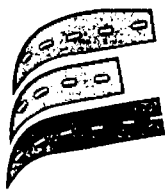
Fabiano da Silva. A inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 123/2006 em relação às licitações públicas e contratos administrativos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Luciano Elias Reis.



Outras informações relevantes

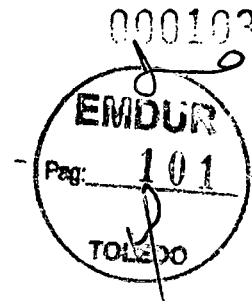
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básicos e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - do Município de Pinhais. Comissão Executiva de Regularização Urbana do Município de Pinhais Conselho Municipal de Saúde do Município de Pinhais Comissão de Promoção Funcional do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Município de Pinhais

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 04/06/2018 às 14:21:41



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo



PARECER JURÍDICO

Processo nº 01/2018

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Ementa: Parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, de assessoria jurídica pela Administração Pública Municipal.

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por Inexigibilidade de licitação, de empresa técnica especializada, para análise de atos e sugestões de adequação da lei autorizativa de criação da EMDUR, bem como do seu Estatuto, conforme determinado pela Lei 13303/2016 e em conformidade com o Acórdão nº 1108/18 - TCEPR, bem como a elaboração de estudo técnico e capacitação de servidores desta Empresa Pública nas novas exigências legais e estatutárias.

Acompanham a proposta de valores e a apresentação/curriculum da empresa e sócios a serem contratados, Certidões Negativas junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Certidão de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Autorização do Diretor Superintendente para instauração do procedimento licitatório, o termo de autuação do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº. 001/2018 e solicitação da Comissão Permanente de Licitação para emissão de Parecer Jurídico.

É o breve resumo. Passemos ao mérito.

Como se sabe, a regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

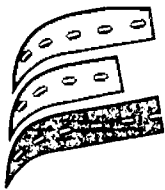
Para tanto, foi promulgada a Lei nº. 8.666/93 e, posteriormente, a Lei nº. 10.520/02 que disciplinam os procedimentos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão, respectivamente.

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº. 8.666/93 traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública.

Tratam-se dos casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação já mencionados anteriormente.

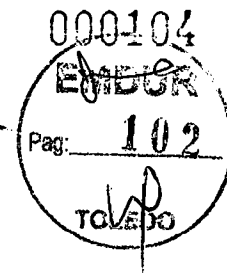
Neste ponto, abordarei os aspectos sobre a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado.





EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo



Serviço técnico profissional especializado, nas palavras de BRAZ (2010, p. 580):

"é aquele que exige, além da habilidade profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos."

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A **especialização** significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

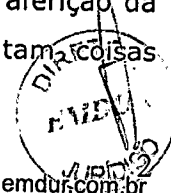
É sobremodo importante assinalar que os procedimentos licitatórios são regulados pela Lei nº. 8.666/93. O art. 13 da Lei nº. 8.666/93 declara expressamente serem considerados serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

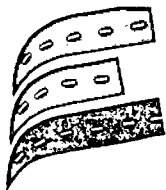
Prescreve o art. 25 do Estatuto das Licitações ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no já referido art. 13, **desde que de natureza singular**, e o § 1º, do mesmo art. 25, considera de notória especialidade o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, *decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades*, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É importante, todavia, para atendimento do texto legal, que se entenda objetivamente o que venha a ser natureza singular do objeto da contratação.

Entende-se que a **singularidade** informada pela Lei se refere ao serviço a ser prestado. Singularidade, todavia, não pode ser entendida como unidade. É singular o serviço que possua particularidades que permitam distingui-lo de outros. Tem, no corpo da Lei, o sentido de especial. Também a singularidade se ressalta da capacidade intelectual do profissional.

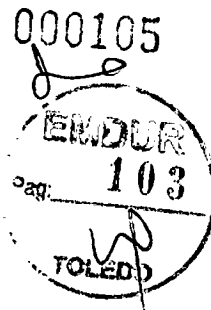
A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas.





EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo



Para Mello (2011, p. 548):

"Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida".

A singularidade (**capacidade intelectual**) da prestação do serviço do advogado, por si só, justifica a ausência de competição, bem como da pré-qualificação também, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público.

A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, estabelece-se pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro sem especialização pelo preço a ser ofertado.

Não é esse o Interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço.

MELLO (2011, p. 548): ensina:

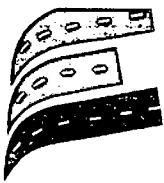
"Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos".

Entende-se, na verdade, ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

O serviço a ser contratado, desta forma, se enquadra no critério de ser um trabalho singular, onde a sua criação intelectual retira do Administrador Público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para a Administração Pública contratar.

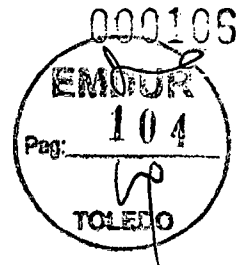
De qualquer forma, foi procedida a pesquisa com outras empresas que prestam o mesmo tipo de assessoria, e chegou a valores em muito superiores ao que pretende se contratar, posto que a empresa escolhida apresentou proposta de R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais), enquanto o escritório Pironte Advogados propôs a sua contratação em R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais) e o escritório Edgar Guimarães & Advogados Associados apresentou uma proposta de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).





EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo



Assim, entende-se que a notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços, tem como critério básico a intelectualidade do prestador de serviços, na forma do § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93.

Coadunado com tal entendimento, vale transcrever os ensinamentos de FILHO (2014, p. 501):

"Por outro lado, os profissionais de grande êxito e qualificação superior não colocam seus serviços no mercado. Não se dispõem a competir num certame aberto, mesmo pelos efeitos derivados de uma eventual derrota. Serviços assim especializados conduzem a uma situação de privilégio para o prestador, que assume posição de aguardar a procura por sua contratação antes do que de participar em processos coletivos de disputa por um contrato."

Necessariamente, o procedimento de licitação não se oferece como a melhor opção ofertada à Administração para a contratação de serviços de assessoria ou consultoria, cabendo ao administrador o direito de optar discricionariamente pela contratação desse ou daquele profissional, presente a inexigibilidade de licitação.

Nas palavras de FERNANDES (2014, P. 620):

"Há porém, um elemento que parece ser considerável para o STF na decisão do gestor público: confiança. Note-se que a literalidade da norma, ao conceituar notório especialista, permite ao gestor inferir que aquele profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto."

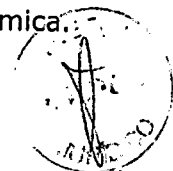
E o citado autor continua:

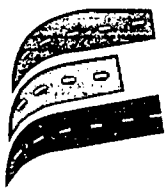
"Esse escólio resolve, de forma lapidar, a difícil questão prática de ocorrência frequente, em que o objeto é singular mas, existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realiza-lo. Por isso, a opção guarda certa discricionariedade. Note-se, porém, que para ser notório especialista, nos termos da Lei, é necessária a satisfação de algum dos elementos do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, fato que limita a discricionariedade."

Contratando diretamente tal serviço especializado, não estará a Autoridade Administrativa cometendo infrações e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei 8.666/93 não impede a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha dentro de uma razoabilidade.

Portanto, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de que se pretende contratar, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

Cabe ainda analisar-se o Currículo Resumido do sócio da empresa a ser contratada (**QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA**), que, é exemplar. O sócio Dr. Luciano Elias Reis é advogado, com Mestrado em Direito Público, sendo Doutorando na mesma área, com vasta experiência profissional e acadêmica.

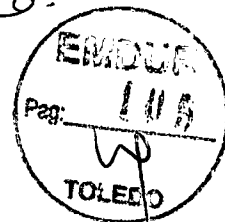




EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

000107



Além do mais, a natureza do objeto da assessoria a ser contratada é bastante singular, e neste ponto temos que analisar o entendimento da expressão "natureza singular" sob três aspectos: a) em relação ao próprio objeto; b) em relação ao seu executor; e, c) em relação ao modo de executar.

Nas palavras de BRAZ (2012, p. 111-112):

"O objeto da contratação não pode ser, à toda evidência, um serviço comum, passível de ser realizado por qualquer profissional, especializado ou não. Não deve, todavia, ser entendido como um serviço único, predeterminado. Pode ter natureza genérica, desde que possua características particularizantes e específicas, como por exemplo, assessoria jurídica."

Neste caso, vê-se que a assessoria a ser prestada, afim de adequar esta Empresa Pública aos ditames rigorosos da Lei 13.303/2016, com forte impacto em sua estrutura organizacional e jurídica, preenche perfeitamente o requisito da singularidade do objeto, haja vista não ser do conhecimento geral o modo como proceder com tal questão, sendo que poucos os profissionais que se aventuram nessa área tão específica do direito.

O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, e dessa especialização extrapola a singularidade específica.

Já abordou-se com bastante detalhes o presente ponto em linhas passadas.

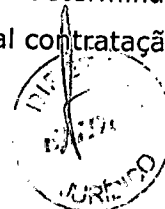
BRAZ (2012, p. 112), citando Toshio Mukai, esclarece:

"Não basta a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a junção desses fatores, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público."

Viu-se que a contratação direta de prestação de assessoria especializada por inexigibilidade de licitação é possível, desde que o objeto seja singular e o profissional de notória especialidade.

Mostrou-se que aquele que dirigirá a equipe a ser contratada, Dr. Luciano Elias Reis, é profissional especializado, com currículo acadêmico e profissional voltado para a área de Direito e Gestão Pública.

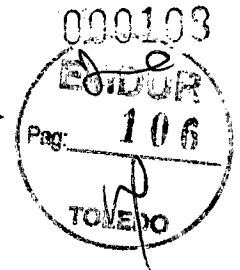
Também foi demonstrado que o requisito "confiança" é muito relevante em tais circunstâncias, podendo ser fator determinante na contratação de determinado profissional, tendo em vista o poder discricionário do gestor público para tal contratação.





EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo



Também já se viu que a notoriedade do profissional contratado deverá ser demonstrada quando do processo de contratação.

Tendo em vista o preenchimento, *a priori*, dos requisitos da confiança, notória especialidade e inviabilidade de competição (por se tratar de serviços intelectuais), o objeto é mais específico.

Analisando a documentação juntada aos autos, temos que a empresa a ser contratada é empresa idônea, e seus sócios são profissionais altamente capacitados para a execução dos serviços pretendidos.

São profissionais com alta rodagem na área, com vasta experiência, o que os tornam notório do mercado de trabalho que atuam.

Assim, preenchidos os requisitos legais, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, pelo princípio da inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em gestão pública para a prestação de assessoria de implementação da intrincada lei 13.303/2016 por esta Empresa Pública.

Por todo o exposto, somos pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa **QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA**, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Toledo, 08 de junho de 2018.


LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
Diretor Jurídico- EMDUR
OAB/PR 22.827

PROTOCOLO Nº.: 32/2018

PROCESSO Nº.: 01/2018

ÓRGÃO SOLICITANTE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

DATA DE ENTRADA: 08/06/2018.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

TIPO: PROCESSO INEXIGIBILIDADE

SOLICITAÇÃO INTERNA: Nº. 98/2018.

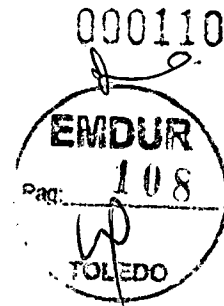
OBJETO A SER LICITADO: Contratação de serviço técnico profissional especializado de empresa técnica especializada, para análise de atos e sugestões de adequação da lei autorizativa de criação da EMDUR, bem como do seu Estatuto, conforme determinado pela Lei 13303/2016 e em conformidade com o Acórdão nº 1108/18 - TCEPR, bem como a elaboração de estudo técnico e capacitação de servidores desta Empresa Pública nas novas exigências legais e estatutárias.

PRESIDENTE: ANDRIWS TODESCHINI PRESTES.

MEMBROS:

- ADRIANA FRANZEN LEITE
- ADROALDO ANTÔNIO ZAMUNER
- ALDAIR CARLOS PEREIRA DE SOUZA
- ALICE ALVEZ MUNIZ
- ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
- CLAUDIA MARIA RAUBER
- CLAUDIO DAL PRÁ
- CLAUDIOMIRO DE BRITO
- CLAUDIOMIRO DE SOUZA
- ELCIR JOSÉ TODESCHINI
- EVANDRO ANDRÉ MERLO
- GIOVANY LUIZ FRANTZ
- LUANA PAULA RICATO
- MARCIA DIANE SCHMIDT SCHNEIDER
- MARIO IOSHIJIRO
- OSVALDO DE SOUZA
- PAULO PAZUCH
- THIAGO STEFAN APPIO
- VALDECIR PEDRO DA SILVA

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2018



1. DADOS DA EMPRESA CONTRATADA:

Empresa: **QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ/MF: Nº 17.548.287/0001-91

ENDEREÇO: Av. Cândido de Abreu n. 526, conjunto comercial 1610, sala A – Centro Cívico
– Curitiba – PR – CEP 80.530-000.

2. **OBJETO:** Contratação de serviço técnico profissional especializado de empresa técnica especializada, para análise de atos e sugestões de adequação da lei autorizativa de criação da EMDUR, bem como do seu Estatuto, conforme determinado pela Lei 13303/2016 e em conformidade com o Acórdão nº 1108/18 - TCEPR, bem como a elaboração de estudo técnico e capacitação de servidores desta Empresa Pública nas novas exigências legais e estatutárias, conforme valores e quantidades constantes na tabela abaixo:

LOTE: 1						
Item	Cód. do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Und.	Preço unitário R\$	Preço máximo total R\$
01	30497	Contratação de serviço técnico profissional especializado	01	UN	66.400,00	66.400,00
TOTAL						R\$ 66.400,00

3. **JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA EMPRESA:** O objeto enquadra-se no art. 13, I e VI, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço técnico profissional especializado para elaboração de estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, considerando a notória especialização do Líder da equipe da empresa, com notável currículo profissional e acadêmico, bem como o escopo do trabalho, caracteriza-se como serviço singular que requer a contratação de profissional de notória especialização. Mais uma vez, portanto, estão preenchidos os requisitos para enquadramento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, para a inexigibilidade de licitação, em conformidade à Súmula 264 do TCU e Orientação Normativa 18 da Advocacia Geral da União.

4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos trabalhos.

5. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos próprios da EMDUR.

6. **AMPARO LEGAL:** Inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

7. **JUSTIFICATIVA:** Adequação da EMDUR e o treinamento dos seus funcionários aos ditames da Lei 13.303/2016.

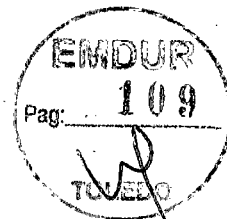
8. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O valor a ser pago é de R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais, sendo este compatível com a realização de outros treinamentos da mesma natureza.

9. EXECUÇÃO E PRAZO: A elaboração dos documentos necessários serão realizados na sede da Contratada e o treinamento será realizado na sede da EMDUR, em data a ser designada. O prazo para elaboração e entrega dos documentos será de 33 (trinta e três) dias.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, permitida a prorrogação por igual período, conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

Toledo/PR, 08 de junho de 2018.


RODRIGO BORTOLOTTO SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE



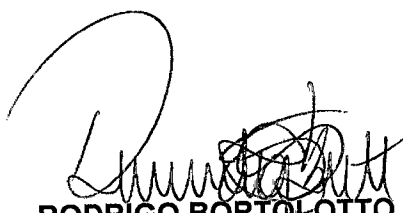
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2018



RATIFICAÇÃO:

Ratifico o ato de **PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2018**, constante deste processo, em favor da empresa: **QUALIGE – QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ/MF 17.548.287/0001-91.

Toledo/PR, 08 de junho de 2018.



RODRIGO BORTOLOTTI SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE

A visita, para emissão do respectivo atestado como requisito de qualificação técnica é facultativa, caso necessite fazê-la, deverá ser realizada até as 16h00 do dia 28/06/18, deverá ser agendada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), através do telefone (44) 3544-8000, Ramal 8007.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A documentação completa do edital estará disponível no portal eletrônico da Prefeitura de Tupãssi/PR, através do endereço www.tupassipr.gov.br no link "Licitações".
Demais informações através do telefone (44) 3544-8000, ramal 8004.
Tupãssi/PR, 08 de junho de 2018.
Ailton Cacião da Silva
Prefeito Municipal de Tupãssi

57861/2018

Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recarga de gás (cilindros de gás 13Kg e 45Kg) e casco de cilindro de gás - P45, que serão utilizadas pela Secretaria de Educação e Diversas Secretarias e Divisões da Prefeitura Municipal de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 05/07/2018 - HORÁRIO: DAS 13:30 ÀS 14:15 HORAS.
DATA DA ABERTURA: 05/07/2018 - HORÁRIO: 14:30 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - www.umuarama.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA - PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.

UMUARAMA/PR, 04 DE JUNHO DE 2018.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

58083/2018

Entidades Municipais

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018

EMPRESA: QUALIGE - QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ/MF: 17.548.287/0001-91.
ENDEREÇO: Av. Cândido de Abreu n. 526, conjunto comercial 1610, sala A - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP 80.530-000.
OBJETO: Contratação de serviço técnico profissional especializado de empresa técnica especializada, para análise de atos e sugestões de adequação da lei autorizada de criação da EMDUR, bem como do seu Estatuto, conforme determinado pela Lei 13303/2016 e em conformidade com o Acórdão nº 1108/18 - TCEPR, bem como a elaboração de estudo técnico e capacitação de servidores desta Empresa Pública nas novas exigências legais e estatutárias.
VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é de R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatro reais).
PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos trabalhos.
EXECUÇÃO: A elaboração dos documentos necessários serão realizados na sede da Contratada e o treinamento será realizado na sede da EMDUR, em data a ser designada. O prazo para elaboração e entrega dos documentos será de 33 (trinta e três) dias.
PRazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, permitida a prorrogação por igual período, conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.
RECURSOS FINANCEIROS: Recursos Próprios da EMDUR.
AMPARO LEGAL: Inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93, em conformidade à Súmula 264 do TCU e Orientação Normativa 18 da Advocacia Geral da União.

Toledo/PR, 11 de junho de 2018.
RODRIGO BORTOLOTTI SALES - DIRETOR SUPERINTENDENTE

57917/2018

CHAMADA PÚBLICA 14/2018 PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL UENP - UNESPAR

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, em conformidade com suas finalidades, torna pública a presente chamada que estabelece as normas e condições para a submissão de projetos ao Programa de Verticalização do Ensino Superior Estadual - UENP/UNESPAR.

Objetivo: apoiar estas Instituições de Ensino Superior, por meio de suporte financeiro às propostas que visem suprir a necessidade de equipamentos destinados à melhoria e modernização da infraestrutura da verticalização do ensino superior.

A Chamada dispõe de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a serem providos pelo Fundo Paraná, nos termos da Lei Estadual nº. 12.020/98, alterada pela Lei Estadual nº. 15.123/06. Os recursos deverão ser executados no período de até 36 meses a partir da assinatura do convênio.

Submissão eletrônica das propostas: Até às 17h59 do dia 18/06/2018, pelo SigAraucária.

A íntegra da chamada pode ser consultada em www.fapppr.pr.gov.br

Curitiba, 11 de junho de 2018.

Comissão Permanente de Seleção de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação Araucária - CPSP

57881/2018

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIVU AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.967.745/0001-23, torna público a realização de licitação, no dia 26/6/2018 às 14 horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o Monitoramento dos sistemas de alarme, sendo a presente licitação do tipo Menor Preço por Item. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, São Basílio Magno, CEP: 84600-000, Município de União da Vitória - PR e no endereço eletrônico: <http://www.univuv.edu.br/licitacoes.php>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35221837 ramais 217 ou 226.

58027/2018

Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, tem como objetivo orientar o atendimento e tratar os assuntos de interesse da população em geral, bem como prestar informações e orientações sobre os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Toledo.

Devido ao grande volume de atendimento de caráter emergencial, os serviços de atendimento e atendimento ao cidadão, podem ser realizados de forma rápida e eficiente.

41 3200.5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação do Município de Toledo (PR) garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de junho de 2018

Edição nº 2.035

Página 4

Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Coopagro	80.876.329/0001-50	PROJETOS: - Cuidados básicos; Expressão e arte corporal como forma de lazer; Arte que transforma e Comunicando e interpretando o mundo	CLASSIFICADA
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	75.951.285/0001-45	PROJETOS - Educação Infantil e Programa Ocupacional Alternativo; - Música e cultura na Aldeia	CLASSIFICADA
Provincia Brasileira da Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo - Ação Social São Vicente de Paulo	76.578.137/0001-90	PROJETOS - Construir; Brincar; Mãos e artes; Leitura; Canto Jovem; Som; Esporte em Ação; Movimento; Xadrez; Acompanhar; Conduzir; Orientar; Manutenção; Ver e Aprender; Gestão da Informação; Criando Movimentos; Saindo do Forno; Roupas novas; Nutrir e Teatro.	CLASSIFICADA
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions	78.116.217/0001-59	PROJETOS: - Recreação; Horta; Sucata; Eu Penso; Educação ambiental; Leitura; Artes; Psicomotricidade; Teatro na escola; Encontros de Famílias/Fortalecimento vínculos familiares; Ciências	CLASSIFICADA
Associação Benficiente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP	06.958.776/001-03	PROJETOS: - Pediatria em canto;	DESCCLASSIFICADA

Marília Borges Leite
Presidente da Comissão

Portaria Nº 222 de 25/05/2018

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018

EMPRESA: QUALIGE - QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ/MF: 17.548.287/0001-91.

ENDEREÇO: Av. Cândido de Abreu n. 526, conjunto comercial 1610, sala A – Centro Cívico – Curitiba – PR – CEP 80.530-000.

OBJETO: Contratação de serviço técnico profissional especializado de empresa técnica especializada, para análise de atos e sugestões de adequação da lei autorizativa de criação da EMDUR, bem como do seu Estatuto, conforme determinado pela Lei 13303/2016 e em conformidade com o Acórdão nº 1108/18 - TCEPR, bem como a elaboração de estudo técnico e capacitação de servidores desta Empresa Pública nas novas exigências legais e estatutárias.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é de R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatro reais).

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos trabalhos.

EXECUÇÃO: A elaboração dos documentos necessários serão realizados na sede da Contratada e o treinamento será realizado na sede da EMDUR, em data a ser designada. O prazo para elaboração e entrega dos documentos será de 33 (trinta e três) dias.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, permitida a prorrogação por igual período, conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos Próprios da EMDUR.

AMPARO LEGAL: Inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93, em conformidade à Súmula 264 do TCU e Orientação Normativa 18 da Advocacia Geral da União.

Toledo/PR, 11 de junho de 2018.

RODRIGO BORTOLOTTI SALES - DIRETOR SUPERINTENDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DE 12 DE JUNHO DE 2018
01/2018, de 26 de Abril de 2018
DO DE CUIDADOR SOCIAL RESIDENTE E AUXILIAR DE CUIDADOR DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU - PARANÁ
para o Processo Seletivo Simplificado, designada através do Decreto nº 048, de 23 de
junho de 2018, no uso de suas atribuições, resolve,

que a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO DE CUIDADOR SOCIAL
RESIDENTE E AUXILIAR DE CUIDADOR, nos termos da legislação pertinente e nas normas estabelecidas no
Decreto nº 048, de 23 de junho de 2018, resolve:

Nome	Resultado
Luciane dos Santos Nunes	INAPTA
Rodrigo Cristiano Oliveira de Souza	NÃO COMPARECEU
Decir Cipriano de Paula	APTO

Nome	Classificação
Lucia Zaleski Ladeia	APTA
Beatriz Terezinha Z. Zancheta	APTA
Elaine Cristina da Silva Medeiros	APTA
Crisceli Ketty Zaneti	APTA

12 de junho de 2018.
M. Lubaski
Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

em 11 de junho de 2018.
Decreto nº 048, de 23 de junho de 2018, no uso de suas atribuições,
para o Processo Seletivo Simplificado, designada através do Decreto nº 048, de 23 de junho de 2018, no uso de suas atribuições, resolve,

que a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO DE CUIDADOR SOCIAL
RESIDENTE E AUXILIAR DE CUIDADOR, nos termos da legislação pertinente e nas normas estabelecidas no
Decreto nº 048, de 23 de junho de 2018, resolve:

que a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO DE CUIDADOR SOCIAL
RESIDENTE E AUXILIAR DE CUIDADOR, nos termos da legislação pertinente e nas normas estabelecidas no
Decreto nº 048, de 23 de junho de 2018, resolve:

Decreto nº 048, de 23 de junho de 2018, no uso de suas atribuições,
para o Processo Seletivo Simplificado, designada através do Decreto nº 048, de 23 de junho de 2018, no uso de suas atribuições, resolve,

Decreto nº 048, de 23 de junho de 2018, no uso de suas atribuições,
para o Processo Seletivo Simplificado, designada através do Decreto nº 048, de 23 de junho de 2018, no uso de suas atribuições, resolve,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

EDITAL Nº 07/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018
Referente ao Edital nº 01/2018, de 26 de Abril de 2018
PROCESSO SELETIVO DE CUIDADOR SOCIAL RESIDENTE E AUXILIAR DE CUIDADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO
IGUAÇU - PARANÁ

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, designada através do Decreto nº 048, de 23 de abril
de 2018, no uso de suas atribuições, resolve,

TORNAR PÚBLICO
O resultado da Avaliação Psicológica dos candidatos ao PROCESSO SELETIVO DE CUIDADOR SOCIAL RESIDENTE E
AUXILIAR DE CUIDADOR, nos termos da legislação pertinente e nas normas estabelecidas no Edital nº 01/2018,
conforme segue:

Nome	Resultado
Luciane dos Santos Nunes	INAPTA
Rodrigo Cristiano Oliveira de Souza	NÃO COMPARECEU
Decir Cipriano de Paula	APTO

Nome	Classificação
Lucia Zaleski Ladeia	APTA
Beatriz Terezinha Z. Zancheta	APTA
Elaine Cristina da Silva Medeiros	APTA
Crisceli Ketty Zaneti	APTA

São Pedro do Iguaçu, 12 de junho de 2018.
Marley Marcia Morsch Lubaski
Presidente da Comissão Organizadora

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018

EMPRESA: QUALIGE - QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ/MF: 17.548.287/0001-91.

ENDEREÇO: Av. Cândido de Abreu n. 526, conjunto comercial 1610, sala A - Centro
Cívico - Curitiba - PR - CEP 80.530-000.

OBJETO: Contratação de serviço técnico profissional especializado de empresa
técnica especializada, para análise de atos e sugestões de adequação da lei
autorizativa de criação da EMDUR, bem como do seu Estatuto, conforme determinado
pela Lei 13303/2016 e em conformidade com o Acórdão nº 1108/18 - TCEPR, bem
como a elaboração de estudo técnico e capacitação de servidores desta Empresa
Pública nas novas exigências legais e estatutárias.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é de R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e
quatro reais).

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega
dos trabalhos.

EXECUÇÃO: A elaboração dos documentos necessários serão realizados na sede
da Contratada e o treinamento será realizado na sede da EMDUR, em data a ser
designada. O prazo para elaboração e entrega dos documentos será de 33 (trinta
e três) dias.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses,
a partir da assinatura do contrato, permitida a prorrogação por igual período,
conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos Próprios da EMDUR.

AMPARO LEGAL: Inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93, em conformidade à Súmula
264 do TCU e Orientação Normativa 18 da Advocacia Geral da União.

Toledo/PR, 11 de junho de 2018.

RODRIGO BORTOLOTO SALES - DIRETOR SUPERINTENDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

A Pregoeira do Município de São
Pedro do Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 01.201.812/0001-91, no uso de suas atribuições,
para o Processo Seletivo Simplificado, designada através do Decreto nº 048, de 23 de junho de 2018, no uso de suas atribuições, resolve,

TERMO ADITIVO Nº 01/2018
PELO PRESENTE, TERMO ADITIVO Nº 01/2018, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu e a empresa
ALDRIN PIRO, inscrita no CNPJ nº 01.201.812/0001-91, no uso de suas atribuições,
para o Processo Seletivo Simplificado, designada através do Decreto nº 048, de 23 de junho de 2018, no uso de suas atribuições, resolve,

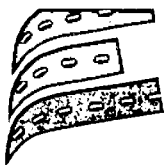
ITEM	DESCRIÇÃO
106	PAPÉL SULFITE CAIXA COM 10 APRESENTAR COPIMAX, CH

ITEM	DESCRIÇÃO
106	PAPÉL SULFITE CAIXA COM 10 APRESENTAR COPIMAX, CH

CLAUSULA SEGUNDA: AS
DOCUMENTO NA INTÉRPRETE
E TRONIC DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO Nº 01/2018

PELO PRESENTE, TERMO ADITIVO Nº 01/2018, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu e a empresa



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

000116

CONTRATO Nº. 062/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR** e a empresa **QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda.**

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº. 418.0474-108, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Rodrigo Bortolotto Sales**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI/RG nº. 7.110.086-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.372.679-00, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº. 367, Centro, neste município de Toledo/PR, nomeado pela Portaria nº. 17 de 02 de janeiro de 2017, conforme Lei Municipal nº. 1.822/99, por seu Diretor Técnico o Sr. **Rafael da Silva Schiavinato**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI/RG nº. 7.745.281-8 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 955.770.849-20, residente e domiciliado à Rua Crissiumal, nº. 3045, Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo-PR, nomeado pela Portaria nº. 20, de 02 de janeiro de 2017, conforme Lei Municipal nº. 1.822/1999, e por sua Diretora Financeira a Sra. **Claudia Teixeira Toledo**, brasileira, solteira, Advogada, portadora da CI/RG nº. 2070246455 - SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob nº. 001.729.510-62, residente e domiciliada à Rua Presidente Deodoro da Fonseca, nº. 1347, Jardim Pancera, nesta cidade de Toledo-PR, nomeado pela Portaria nº. 233, de 30 de maio de 2018, conforme Lei Municipal nº. 1.822/1999.

CONTRATADA: QUALIGE – QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº. 536-A, Conjunto 1610, sala A, CEP: 80.530-000, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.548.287/0001-91, representada neste ato por **LUCIANO ELIAS REIS** portador da CI/RG nº. 6.116.572-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 037.204.579-99, residente e domiciliado a Rua Gastão Câmara, nº. 350, Apto. 301 - CEP: 80.730-500 Bairro Bigorrrilho, na cidade de Curitiba/PR.

As partes acima qualificadas contratam, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, à Lei Federal nº. 8.666/93 e, ao **Processo de Inexigibilidade nº. 01/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto a contratação de serviço técnico profissional especializado de empresa técnica especializada, para análise de atos e sugestões de adequação da lei autorizativa de criação da EMDUR, bem como do seu Estatuto, conforme determinado pela Lei 13303/2016 e em conformidade com o Acórdão nº 1108/18 - TCEPR, bem como a elaboração de estudo técnico e capacitação de servidores desta Empresa Pública nas novas exigências legais e estatutárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

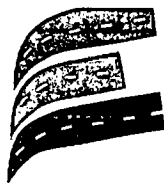
A elaboração dos documentos necessários serão realizados na sede da Contratada e o treinamento será realizado na sede da EMDUR, em data a ser designada. O prazo para elaboração e entrega dos documentos será de 33 (trinta e três) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, permitida a prorrogação por igual período, conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço, de conformidade com o **Processo Inexigibilidade nº. 01/2018** e proposta é de **R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil quatrocentos reais)**, conforme descrito na



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

000117

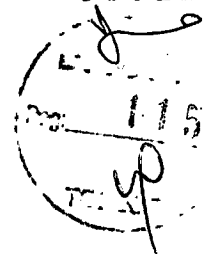


tabela abaixo:

LOTE: 1						
Item	Cód. do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Und.	Preço unitário R\$	Preço máximo total R\$
01	30497	Contratação de serviço técnico profissional especializado	01	UN	66.400,00	66.400,00
TOTAL						R\$ 66.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos trabalhos, mediante apresentação da Nota Fiscal e o recebimento devidamente atestado pelo responsável.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, ou ainda, por meio de cheque emitido pela CONTRATANTE, sendo VEDADA a emissão de boletos bancários ou qualquer outra forma de cobrança.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do INPC *pro rata diem*, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular que não resulte prejuízo ao objeto licitado;

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o objeto licitado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízos para o serviço;

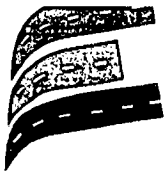
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

Parágrafo Segundo: A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

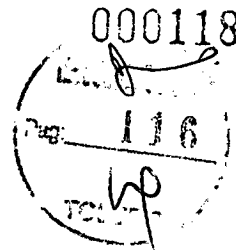
Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Quarto: As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da empresa CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no edital.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

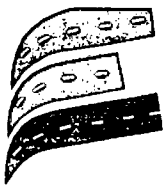
a) prática corrupta: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

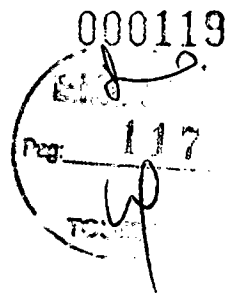
d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato por parte da CONTRATANTE será realizada pelo Sr. Luiz Fernando Fortes de Camargo, ficando o mesmo designado como preposto para solução de problemas oriundos desse contrato junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

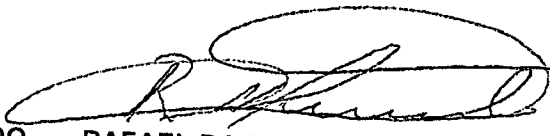
As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente Contrato de Compra em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

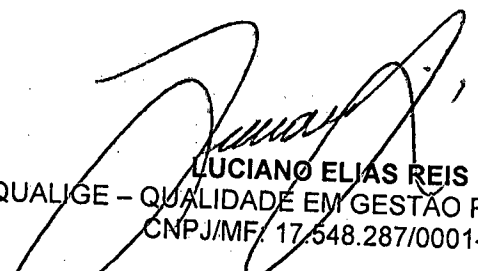
Toledo/PR, 13 de junho de 2018.


RODRIGO BORTOLOTTI SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE
EMDUR

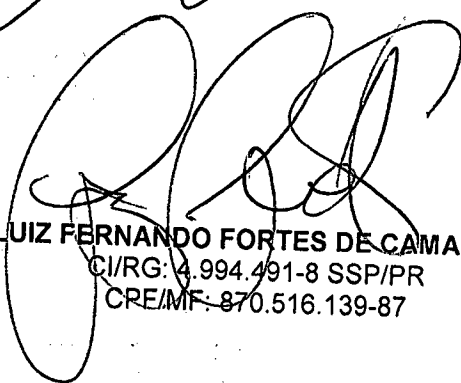

CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO
DIRETORA FINANCEIRA
EMDUR


RAFAEL DA SILVA SCHIAVINATO
DIRETOR TÉCNICO
EMDUR

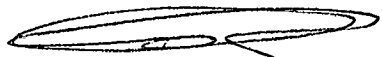
CONTRATADA:

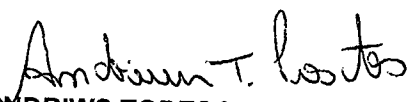

LUCIANO ELIAS REIS
QUALIGE – QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ/MF: 17.548.287/0001-91

GESTOR DO CONTRATO:


LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
CI/RG: 4.994.491-8 SSP/PR
CRE/MF: 870.516.139-87

TESTEMUNHAS:


PAULO PAZUCH
CI/RG: 4.241.393-8 SSP/PR
CPF/MF: 555.432.949-72


ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
CI/RG: 9.321.951-1 SSP/PR
CPF/MF: 046.992.199-42

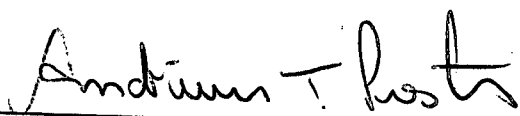
EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

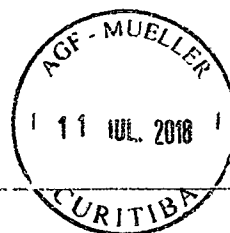
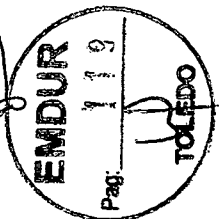
AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Certifico que estes autos do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação Nº 001/2018, com 118 (cento e dezoito) folhas com 01 volume foi enviado ao Depto. de Compras, com as folhas devidamente vistas, em ordem cronológica, com o devido contrato assinado, onde será anexada as requisições de compras juntamente com as notas fiscais do fornecedor conforme contrato e que darão continuidade na numeração das respectivas folhas até o encerramento da licitação.

Toledo, 21 de junho de 2018.


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000121

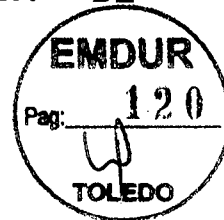


EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
AIC: DIRETOR SUPERINTENDENTE - DR. RODRIGO
BORTOLOTO SALES

Avenida J. J. Muraro, 993 - Jardim Porto Alegre - Toledo/PR -
Cep: 85.906-370



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DA EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO



Ref. Prorrogação de contrato administrativo

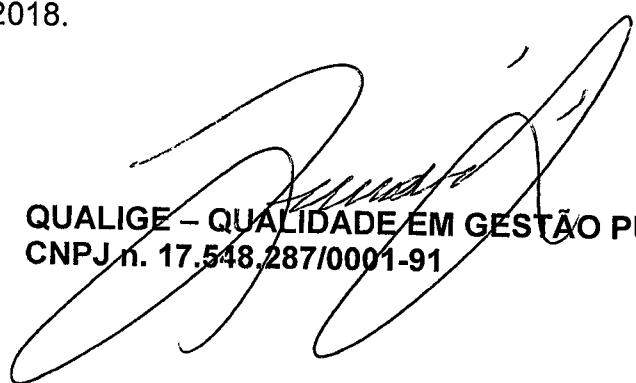
QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda, empresa sediada em Curitiba-Paraná, na Avenida Cândido de Abreu n. 526-A, cjtó 1610, sala A, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 17.548.287/0001-91, com inscrição municipal 08.02.659.710-6, por meio dos seus representantes legais, comparece perante Vossa Senhoria para requerer a prorrogação do prazo de execução do contrato administrativo nº 062/2018, mais precisamente para estendê-lo por mais cinco dias. Salienta-se que o motivo para a prorrogação se deve à existência de alguns dias prejudicados em virtude da Copa do Mundo e pontos facultativos, bem como na dificuldade de encontrar uma data que fosse de possibilidade mútua para a realização da última etapa da execução contratual, qual seja, realização da capacitação.

Como já solicitado e anuído por Vossa Senhoria, a capacitação de 20 horas ocorrerá nos dias 16 e 17 de julho do corrente ano nas dependências da EMDUR com duas turmas ao mesmo tempo, ou seja, dois cursos de 10 horas para turmas e com enfoques distintos.

Certo de sua compreensão, reiteramos a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Atenciosamente,

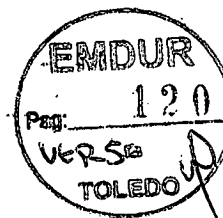

QUALIGE – QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ n. 17.548.287/0001-91

000123

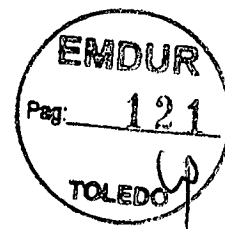
CONSIDERANDO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL SOLICITADO PELA CONTRATA
DA, ENCAMINHO À DIRETORIA JURÍDICA
PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER
QUANTO À POSSIBILIDADE DE PRORROGA-
ÇÃO.

TOLEDO/PR 13/04/18


Andrius Tadeschini Prestes
EMDUR



PARECER JURÍDICO



- *Processo Administrativo de Licitação nº 032/2018*
- *Inexigibilidade Licitação nº. 001/2018.*

- ✓ **REFERÊNCIA:** Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado de empresa técnica especializada para adequações da EMDUR conforme Lei Federal nº 13.303/2016..
- ✓ **TEMA/OBJETO:** Necessidade de aditivo de prazo.
- ✓ **PROBLEMA/QUESTÃO:** Analisar a legalidade/legitimidade da pretensão de aditivo contratual.

A Empresa QUALIGE - Qualidade em Gestão Pública Ltda solicitou aditivo de contrato para prorrogação do prazo de execução do objeto por 05 dias.

A empresa justifica o pedido informando que teve alguns dias prejudicados em virtude de pontos facultativos concedidos em decorrência dos jogos da Copa do Mundo, bem como na necessidade de agendamento de data para a realização da última etapa da execução contratual, a qual consiste em capacitação interna na EMDUR para adequações da empresa à Lei nº 13.303/2016.

Conforme informado pela contratada em seu requerimento foi confirmada a data de 16 e 17 de julho corrente para capacitação presencial de 20 horas na EMDUR.

Pois bem, vejamos.

O contrato nº 062/2018 não estabelece restrições à celebração de termo aditivo no que diz respeito ao prazo para execução do objeto.

O artigo 65 da Lei de Licitações prevê a possibilidade de alterações contratuais quando verificada a necessidade de acréscimos quantitativos, limitando-os ao máximo de 25%.

Não obstante, verifica-se que também o Art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 também prevê a possibilidade de alterações contratuais limitando-as ao máximo de 25% do contratado.

No presente caso foi solicitado aditivo de 05 dias para execução total do contrato cujo prazo inicialmente estabelecido é de 33 dias.

Desta forma, afigura-se juridicamente possível a pretensão do acréscimo contratual suscitado, desde que não ultrapasse o limite legal.



**EMDUR**Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

000125

DIRETORIA JURÍDICA
TOLEDO

O período solicitado aparentemente não implicará em prejuízos à Empresa ou execução dos trabalhos, considerada a necessidade realização das capacitações ajustadas para os dias 16 e 17 deste mês. Ainda, o pedido de dilação de prazo não indica alteração de valores o que demonstra que a prorrogação não implicará em ônus financeiro à Empresa.

Dessa forma, esta **Diretoria Jurídica manifesta-se favorável** à celebração do aditivo contratual solicitado.

Insta frisar a indispensabilidade de que tal se dê por instrumento contratual aditivo subscrito pelas partes, formalizado nos autos do processo licitatório em questão, observados os requisitos legais.

Proceda-se as anotações e publicações de praxe.

É o PARECER.

Claudia Teixeira Toledo
Diretora Jurídica OAB/PR 59.063

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo
de execução.

DECISÃO

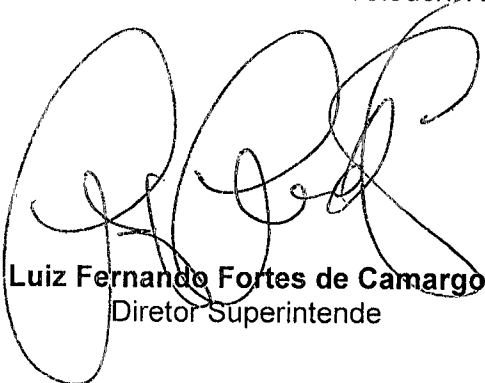
Trata-se de pedido de prorrogação do Contrato nº 062/2018, firmado com a empresa **QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda**, que tem por finalidade a contratação de serviço técnico profissional especializado de empresa técnica especializada, para análise de atos e sugestões de adequação da lei autorizativa de criação da EMDUR, bem como do seu Estatuto, conforme determinado pela Lei 13303/2016 e em conformidade com o Acórdão nº 1108/18 - TCEPR, bem como a elaboração de estudo técnico e capacitação de servidores desta Empresa Pública nas novas exigências legais e estatutárias.

A justificativa para prorrogação foi devidamente exposta pela Contratada.

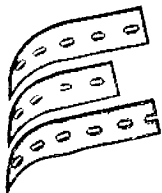
Assim, considerando o Parecer Jurídico, e o que mais dos autos consta, **autorizo** a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 062/2018, pelo período de 05 (cinco) dias, mantidas as condições constantes do referido instrumento.

Ao setor de Licitações e Contratos para as providências necessárias ao mister.

Toledo/PR, 13 de julho de 2018.



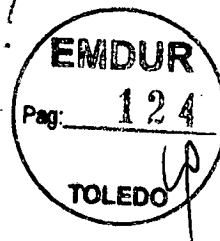
Luiz Fernando Fortes de Camargo
Diretor Superintendente



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

000127



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018

Que entre si celebram a **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR** e a empresa **QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública Ltda.**

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida José João Muraro nº. 1944, Jardim Porto Alegre na cidade de Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº. 418.0474-108, neste ato representada por seu Diretor Superintendente o Sr. **Luiz Fernando Fortes de Camargo**, brasileiro, casado, Advogado, portador da CI/RG nº. 4.994.491-8 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 870.516.139-87, residente e domiciliado à Rua Norberto Nesello, nº. 320, Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo-PR, nomeado pela Portaria nº. 305, de 12 de julho de 2018, conforme Lei Municipal nº. 1.822/1999, por seu Diretor Técnico o Sr. **Rodrigo Bortolotto Sales**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI/RG nº. 7.110.086-3- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.372.679-00, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº. 367, Centro, município de Toledo/PR, nomeado pela Portaria nº. 307 de 12 de julho de 2018, conforme Lei Municipal nº. 1.822/1999.

CONTRATADA: QUALIGE – QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº. 536-A, Conjunto 1610, sala A, CEP: 80.530-000, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.548.287/0001-91, representada neste ato por **LUCIANO ELIAS REIS** portador da CI/RG nº. 6.116.572-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 037.204.579-99, residente e domiciliado a Rua Gastão Câmara, nº. 350, Apto. 301 - CEP: 80.730-500 Bairro Bigorrião, na cidade de Curitiba/PR.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato nº. 062/2018 de 13/06/2018, oriundo do **Processo de Inexigibilidade Nº 01/2018**, cujo objeto é a contratação de serviço técnico profissional especializado de empresa técnica especializada, para análise de atos e sugestões de adequação da lei autorizativa de criação da EMDUR, bem como do seu Estatuto, conforme determinado pela Lei 13303/2016 e em conformidade com o Acórdão nº 1108/18 - TCEPR, bem como a elaboração de estudo técnico e capacitação de servidores desta Empresa Pública nas novas exigências legais e estatutárias, as partes acima mencionadas, resolvem, de comum acordo, aditá-lo conforme pedido da Contratada datado de 09/07/2018, Parecer Jurídico emitido pela Diretora Jurídica da EMDUR datado de 13/07/2018, decisão do Diretor Superintendente da EMDUR datado de 13/07/2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

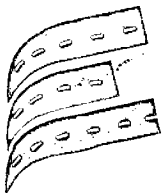
O prazo de execução do referido contrato fica prorrogado para mais 05 (cinco) dias, portanto, o prazo de execução passa a ser de 38 (trinta e oito) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DE CONTRATO

A Gestão do contrato passa a ser realizada pela Sra. Claudia Teixeira Toledo.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2018

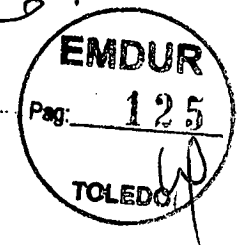
Página 1 de 2



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

000128

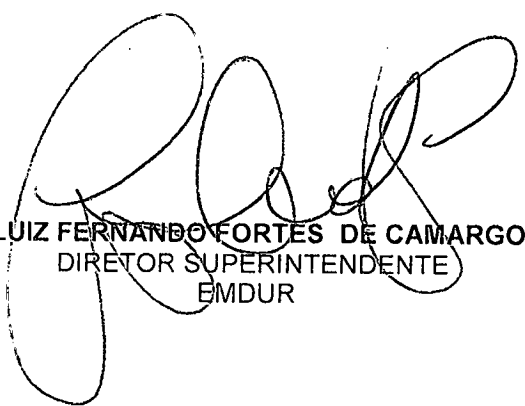


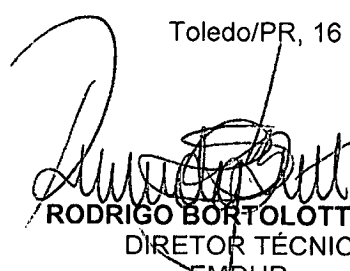
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não mencionadas neste termo.

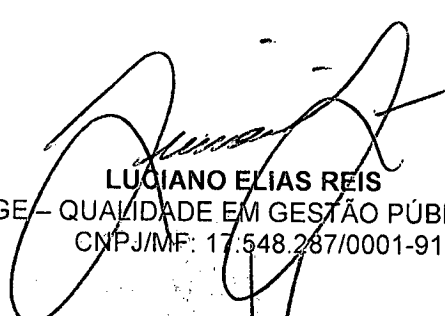
As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditamento de contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

Toledo/PR, 16 de julho de 2018.


LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
EMDUR


RODRIGO BORTOLOTTI SALES
DIRETOR TÉCNICO
EMDUR

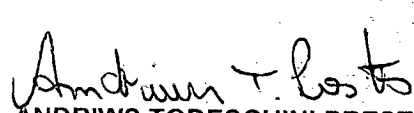
CONTRATADA:

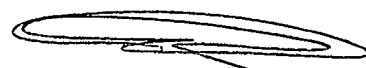

LUCIANO ELIAS REIS
QUALIGE – QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ/MF: 17.548.287/0001-91

GESTORA DO CONTRATO:


CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO
CI/RG: 2070246455 SJS/RS
CPF/MF: 001.729.510-62

TESTEMUNHAS:


ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
CI/RG: 9.321.951-1 - SSP/SP
CPF/MF: 046.992.199-42


PAULO PAZUCH
CI/RG: 4.241.303-8 - SSP/PR
CPF/MF: 555.432.949-72



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00000129
B

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA nº 505/2018

Considerando o ofício nº 0633/2018-GAB do Chefe Do Poder Executivo que faz referência ao ofício nº 221/2018-CM/LEG, que versa sobre o requerimento nº 134/2018, remeta-se ao Departamento Legislativo para que dê ciência ao autor do requerimento do recebimento da presente resposta bem como a torne pública.

Sala da Presidência, 07 de agosto de 2018.



RENATO REIMANN

Presidente da Câmara Municipal

REQ 134/2018

AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

